



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXII — N.º 83

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1967

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 73, § 7º, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 1967

Denega provimento a recurso do Tribunal de Contas para o fim de ser mantida a reforma do soldado Luiz Hammes.

Art. 1º É denegado provimento ao recurso do Tribunal de Contas interposto no processo nº 49.756-62 para o fim de ser mantida a reforma do soldado Luiz Hammes tornando-se definitivo o ato praticado em 14 de dezembro de 1965, de acordo com autorização concedida pelo Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos nº 017-DF, de 8 de setembro de 1965, do Ministro da Guerra.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 21 de junho de 1967.

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

Publicado no Diário do Congresso Nacional — Seção II — de 22-6-67 e que se republica por ter saído com incorreções.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 47, nº I da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 1967

Aprova a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, adotada pela Resolução nº 2.106 (XX) da Assembleia-Geral das Nações Unidas, de 21 de dezembro de 1965.

Art. 1º É aprovada a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, adotada pela Resolução número 2.106 (XX) da Assembleia-Geral das Nações Unidas, de 21 de dezembro de 1965.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 21 de junho de 1967.

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

Publicado no Diário do Congresso Nacional — Seção II — de 22-6-67 e que se republica por ter saído com incorreções.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Os Estados-Partes na presente Convenção,

Considerando que a Carta das Nações Unidas baseia-se em princípios de dignidade e igualdade inerentes a todos os seres humanos, e que todos os Estados-Membros comprometeram-se a tomar medidas separadas e conjuntas, em cooperação com a Organização, para a consecução de um dos propósitos das Nações Unidas que é promover e encorajar o respeito universal e observância dos direitos humanos e liberdades fundamentais para todos, sem discriminação de raça, sexo, idioma ou religião;

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos do Homem proclama que todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que todo homem tem todos os direitos estabelecidos na mesma, sem distinção de qualquer espécie e principalmente de raça, cor ou origem nacional;

Considerando que todos os homens são iguais perante a lei e têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação e contra qualquer atentamento à discriminação;

Considerando que as Nações Unidas têm condenado o colonialismo e todas as práticas de segregação e discriminação a ele associadas em qualquer forma e onde quer que existam e que a Declaração sobre a Condição de Independência a Países e Povos Coloniais, de 14 de dezembro de

1960 (Resolução nº 1.514 (XV) da Assembleia-Geral), afirmou e proclamou solenemente a necessidade de levá-las a um fim rápido e incondicional;

Considerando que a Declaração das Nações Unidas sobre Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial de 20 de novembro de 1963 (Resolução nº 1.904 (XVIII) da Assembleia-Geral) afirma solenemente a necessidade de eliminar rapidamente a discriminação racial, através do mundo, em todas as suas formas de manifestações e de assegurar a compreensão e o respeito à dignidade da pessoa humana;

Convencidos de que qualquer doutrina de superioridade baseada em diferenças raciais é cientificamente falsa, moralmente condenável, socialmente injusta e perigosa, em que não existe justificação para a discriminação racial, em teoria ou na prática, em lugar algum;

Reafirmando que a discriminação entre os homens por motivos de raça, cor ou origem étnica é um obstáculo a relações amistosas e pacíficas entre as nações e é capaz de perturbar a paz e a segurança entre povos e a harmonia de pessoas vivendo lado a lado até dentro de um mesmo Estado;

Convencidos de que a existência de barreiras raciais repugna os ideais de qualquer sociedade humana;

Alarmados por manifestações de discriminação racial ainda em evidência em algumas áreas do mundo e por políticas governamentais baseadas em superioridade racial ou ódio, como as políticas de *apartheid*, segregação ou separação;

Resolvidos a usar todas as medidas necessárias para eliminar rapidamente a discriminação racial em todas as suas formas e manifestações, e a prevenir e combater doutrinas e práticas racistas com o objetivo de promover o entendimento entre as raças e construir uma comunidade internacional livre de todas as formas de segregação racial e discriminação racial;

Levando em conta a Convenção sobre Discriminação nos Emprego e Ocupação, adotada pela Organização Internacional do Trabalho em 1958 e a Convenção contra Discriminação no Ensino, adotada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, em 1960;

Desejosos de completar os princípios estabelecidos na Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial e assegurar o mais cedo possível a adoção de medidas práticas para esse fim,

Acordaram no seguinte:

PARTE I

ARTIGO 1

1. Nesta Convenção, a expressão "discriminação racial" significará qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tem por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício num mesmo plano (em igualdade de condições) de direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político, econômico, social, cultural ou

em qualquer outro domínio de vida pública.

2. Esta Convenção não se aplicará às distinções, exclusões, restrições e preferências feitas por um Estado-Parte nesta Convenção entre cidadãos e não-cidadãos.

3. Nada nesta Convenção poderá ser interpretado como afetando as disposições legais dos Estados-Partes, relativas a nacionalidade, cidadania ou naturalização, desde que tais disposições não discriminem contra qualquer nacionalidade particular.

4. Não serão consideradas discriminação racial as medidas especiais tomadas com o único objetivo de assegurar progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem da proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contando que tais medidas não conduzam, em consequência, à manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais e não prossigam após terem sido alcançados os seus objetivos.

ARTIGO II

1. Os Estados-Partes condenam a discriminação racial e comprometem-se a adotar, por todos os meios apropriados e sem tardar, uma política de eliminação da discriminação racial em todas as suas formas e de promoção de entendimento entre todas as raças, e para este fim:

a) cada Estado-Parte compromete-se a não efetuar nenhum ato ou prática de discriminação racial contra pessoas, grupos de pessoas ou insti-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional. — BRASÍLIA

ARTIGO V

De conformidade com as obrigações fundamentais enunciadas no artigo 2, os Estados-Partes comprometem-se a proibir e a eliminar a discriminação racial em todas suas formas e a garantir o direito de cada um à igualdade perante a lei sem distinção de raça, de cor ou de origem nacional ou étnica, principalmente no gozo dos seguintes direitos:

- a) direito a um tratamento igual perante os tribunais ou qualquer outro órgão que administre justiça;
- b) direito à segurança da pessoa ou à proteção do Estado contra violência ou lesão corporal cometida, quer por qualquer indivíduo, grupo ou instituição;
- c) direitos políticos, principalmente direito de participar às eleições — de votar e ser votado — conforme o sistema de sufrágio universal e igual, direito de tomar parte no Governo, assim como na direção dos assuntos públicos, em qualquer grau, e o direito de acesso, em igualdade de condições, às funções públicas;
- d) outros direitos civis, principalmente:

I) direito de circular livremente e de escolher residência dentro das fronteiras do Estado;

II) direito de deixar qualquer país, inclusive o seu, e de voltar a seu país;

III) direito a uma nacionalidade;

IV) direito de casar-se e escolher o cônjuge;

V) direito de qualquer pessoa tanto individual como em conjunto, à propriedade;

VI) direito de herdar;

VII) direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião;

VIII) direito à liberdade de opinião e de expressão;

IX) direito à liberdade de reunião e de associação pacífica;

e) direitos econômicos, sociais e culturais, principalmente:

I) direitos ao trabalho, a livre escolha de seus trabalhos, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho, à proteção contra o desemprego, a salário igual para um trabalho igual, a uma remuneração equitativa e satisfatória;

II) direito de fundar sindicatos e a eles se afiliar;

III) direito à habitação;

IV) direito à saúde pública, a tratamento médico, à previdência social e aos serviços sociais;

V) direito à educação e à formação profissional;

VI) direito a igual participação das atividades culturais;

f) direito de acesso a todos os lugares e serviços destinados ao uso do público, tais como, meios de transportes, hotéis, restaurantes, cafés, espetáculos e parques.

ARTIGO VI

Os Estados-Partes assegurarão a qualquer pessoa que estiver sob sua jurisdição proteção e recursos efetivos perante os tribunais nacionais e outros órgãos do Estado competentes, contra quaisquer atos de discriminação racial que, contrariamente à presente Convenção, violarem seus direi-

tos individuais e suas liberdades fundamentais, assim como o direito de pedir a esses tribunais uma satisfação ou reparação justa e adequada por qualquer dano de que foi vítima em decorrência de tal discriminação.

ARTIGO VII

Os Estados-Partes comprometem-se a tomar as medidas imediatas e eficazes, principalmente no campo do ensino, da educação, da cultura e da informação, para lutar contra os preconceitos que levem à discriminação racial e para promover o entendimento, a tolerância e a amizade entre nações e grupos raciais étnicos, assim como para propagar o objetivo e princípios da Carta das Nações Unidas, da Declaração Universal dos Direitos do Homem, da Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial e da presente Convenção.

PARTE II

ARTIGO VIII

1. Será estabelecido um Comitê para a eliminação da discriminação racial (doravante denominado "o Comitê") composto de 18 peritos conhecidos pela sua alta moralidade e conhecida imparcialidade, que serão eleitos pelos Estados-Membros dentre seus nacionais e que atuarão a título individual, levando-se em conta uma repartição geográfica equitativa e a representação das formas diversas de civilização, assim como dos principais sistemas jurídicos.

2. Os membros do Comitê serão eleitos em escrutínio secreto de uma lista de candidatos designados pelos Estados-Partes. Cada Estado-Parte poderá designar um candidato escolhido dentre seus nacionais.

3. A primeira eleição será realizada seis meses após a data da entrada em vigor da presente Convenção. Três meses pelo menos antes de cada eleição, o Secretário-Geral das Nações Unidas enviará uma Carta aos Estados-Partes para convidá-los a apresentar suas candidaturas no prazo de dois meses. O Secretário-Geral elaborará uma lista, por ordem alfabética, de todos os candidatos assim nomeados com indicação dos Estados-Partes que os nomearam, e a comunicará aos Estados-Partes.

4. Os membros do Comitê serão eleitos durante uma reunião dos Estados-Partes convocada pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Nessa reunião, em que o quorum será alcançado com dois terços dos Estados-Partes, serão eleitos membros do Comitê os candidatos que obtiverem o maior número de votos e a maioria absoluta de votos dos representantes dos Estados-Partes presentes e votantes.

5. a) Os membros do Comitê serão eleitos por um período de quatro anos. Entretanto, o mandato de nove dos membros eleitos na primeira eleição expirará ao fim de dois anos; logo após a primeira eleição, os nove desses nove membros serão escolhidos, por sorteio, pelo Presidente do Comitê.

b) Para preencher as vagas fortuitas, o Estado-Parte, cujo perito deixou de exercer suas funções de mem-

bro do Comitê, nomeará outro perito dentre seus nacionais, sob reserva da aprovação do Comitê.

6. Os Estados-Partes serão responsáveis pelas despesas dos membros do Comitê para o período em que estes desempenharem funções no Comitê.

ARTIGO IX

1. Os Estados-Partes comprometem-se a apresentar ao Secretário-Geral, para exame do Comitê, um relatório sobre as medidas legislativas, judiciais, administrativas ou outras que tomarem para tornarem efetivas as disposições da presente Convenção:

a) dentro do prazo de um ano a partir da entrada em vigor da Convenção, para cada Estado interessado no que lhe diz respeito, e posteriormente, cada dois anos, e toda vez que o Comitê o solicitar. O Comitê poderá solicitar informações complementares aos Estados-Partes.

2. O Comitê submeterá anualmente à Assembléia-Geral um relatório sobre suas atividades e poderá fazer sugestões e recomendações de ordem geral baseadas no exame dos relatórios e das informações recebidas dos Estados-Partes. Levará estas sugestões e recomendações de ordem geral ao conhecimento da Assembléia-Geral, e, se as houver, juntamente com as observações dos Estados-Partes.

ARTIGO X

1. O Comitê adotará seu regulamento interno.

2. O Comitê elegerá sua mesa por um período de dois anos.

3. O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas fornecerá os serviços de Secretaria ao Comitê.

4. O Comitê reunirá-se normalmente na sede das Nações Unidas.

ARTIGO XI

1. Se um Estado-Parte julgar que outro Estado igualmente Parte não aplica as disposições da presente Convenção, poderá chamar a atenção do Comitê sobre a questão. O Comitê transmitirá, então, a comunicação ao Estado-Parte interessado. Num prazo de três meses, o Estado destinatário submeterá ao Comitê as explicações ou declarações por escrito, a fim de esclarecer a questão e indicar as medidas corretivas que por acaso tenham sido tomadas pelo referido Estado.

2. Se, dentro de um prazo de seis meses a partir da data do recebimento da comunicação original pelo Estado destinatário, a questão não foi resolvida a contento dos dois Estados, por meio de negociações bilaterais ou por qualquer outro processo que estiver a sua disposição, tanto um como o outro terá o direito de submetê-la novamente ao Comitê, endereçando uma notificação ao Comitê, assim como ao outro Estado interessado.

3. O Comitê só poderá tomar conhecimento de uma questão, de acordo com o parágrafo 2 do presente artigo, após ter constatado que todos os recursos internos disponíveis foram interpostos ou esgotados, de conformidade com os princípios de direito internacional geralmente reconhecidos. Esta regra não se aplicará se os procedimentos de recurso excederem prazos razoáveis.

4. Em qualquer questão que lhe for submetida, o Comitê poderá solicitar aos Estados-Partes presentes que lhe forneçam quaisquer informações complementares pertinentes.

5. Quando o Comitê examinar uma questão conforme o presente artigo, os Estados-Partes interessados terão o direito de nomear um representante que participará, sem direito de voto, dos trabalhos no Comitê, durante os debates.

ARTIGO XII

a) Depois que o Comitê obtiver e consultar as informações que julgar necessárias, o Presidente nomeará uma Comissão de Conciliação ad hoc

tuições e fazer com que todas as autoridades públicas nacionais ou locais se conformem com esta obrigação;

b) cada Estado-Parte compromete-se a não encorajar, defender ou apoiar a discriminação racial praticada por uma pessoa ou uma organização qualquer;

c) cada Estado-Parte deverá tomar medidas eficazes, a fim de rever as políticas governamentais nacionais e locais, e para modificar, ab-rogar ou anular qualquer disposição regulamentar que tenha como objetivo criar a discriminação ou perpetuá-la onde já existir;

d) cada Estado-Parte deverá, por todos os meios apropriados, inclusive, se as circunstâncias o exigirem, adotar as medidas legislativas, proibir e pôr fim à discriminação racial praticada por pessoa, por grupo ou organizações;

e) cada Estado-Parte compromete-se a favorecer, quando for o caso, as organizações e movimentos multi-raciais e outros meios próprios a eliminar as barreiras entre as raças e a desencorajar o que tende a fortalecer a divisão racial.

2. Os Estados-Partes tomarão, se as circunstâncias o exigirem, nos campos social, econômico, cultural e outros, as medidas especiais e concretas para assegurar como convier o desenvolvimento ou a proteção de certos grupos raciais ou de indivíduos pertencentes a esses grupos, com o objetivo de garantir-lhes, em condições de igualdade, o pleno exercício dos direitos do homem e das liberdades fundamentais.

Essas medidas não deverão, em caso algum, ter a finalidade de manter direitos desiguais ou distintos para os diversos grupos raciais, depois de alcançados os objetivos em razão dos quais foram tomadas.

ARTIGO III

Os Estados-Partes especialmente condenam a segregação racial e o *apartheid* e comprometem-se a proibir e a eliminar nos territórios sob sua jurisdição todas as práticas dessa natureza.

ARTIGO IV

Os Estados-Partes condenam toda propaganda e todas as organizações que se inspirem em idéias ou teorias baseadas na superioridade de uma raça ou de um grupo de pessoas de um grupo de pessoas de uma certa cor ou de uma certa origem étnica ou que pretendam justificar ou encorajar qualquer forma de ódio e de discriminação raciais e comprometem-se a adotar imediatamente medidas positivas destinadas a eliminar qualquer incitação a uma tal discriminação, ou quaisquer atos de discriminação com este objetivo, tendo em vista os princípios formulados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e os direitos expressamente enunciados no artigo 5º da presente convenção, eles se comprometem principalmente:

a) a declarar delitos puníveis por lei qualquer difusão de idéias baseadas na superioridade ou ódio raciais, qualquer incitamento à discriminação racial, assim como quaisquer atos de violência ou provocação a tais atos, dirigidos contra qualquer raça ou qualquer grupo de pessoas de outra cor ou de outra origem étnica, como também qualquer assistência prestada a atividades racistas, inclusive seu financiamento;

b) a declarar ilegais e a proibir as organizações, assim como as atividades de propaganda organizada e qualquer outro tipo de atividade de propaganda que incite à discriminação racial e que a encorajar, e a declarar delito punível por lei a participação nestas organizações ou nestas atividades;

c) a não permitir às autoridades públicas nem às instituições públicas, nacionais ou locais, o incitamento ou encorajamento à discriminação racial.

(doravante denominada "A Comissão"), composta de 5 pessoas que poderão ser ou não membros do Comitê. Os membros serão nomeados com o consentimento pleno e unânime das partes na controvérsia, e a Comissão fará seus bons ofícios à disposição dos Estados presentes, com o objetivo de chegar a uma solução amigável da questão, baseada no respeito à presente Convenção.

b) Se os Estados-Partes na controvérsia não chegarem a um entendimento em relação a toda ou parte da composição da Comissão num prazo de três meses, os membros da Comissão que não tiverem o assentimento dos Estados-Partes, na controvérsia, serão eleitos por escrutínio secreto — entre os membros do Comitê, por maioria de dois terços dos membros do Comitê.

2. Os membros da Comissão atuarão a título individual. Não deverão ser nacionais de um dos Estados-Partes na controvérsia nem de um Estado que não seja parte da presente Convenção.

3. A Comissão elegerá seu Presidente e adotará seu regulamento interno.

4. A Comissão reunir-se-á normalmente na sede das Nações Unidas ou em qualquer outro lugar apropriado que a Comissão determinar.

5. O secretariado previsto no parágrafo 3 do artigo 10 prestará igualmente seus serviços à Comissão cada vez que uma controvérsia entre os Estados-Partes provocar sua formação.

6. Todas as despesas dos membros da Comissão serão divididas igualmente entre os Estados-Partes na controvérsia baseadas num cálculo estimativo feito pelo Secretário-Geral.

7. O Secretário-Geral ficará autorizado a pagar, se for necessário, as despesas dos membros da Comissão, antes que o reembolso seja efetuado pelos Estados-Partes na controvérsia, de conformidade com o parágrafo 6 do presente artigo.

8. As informações obtidas e confrontadas pelo Comitê serão postas à disposição da Comissão, e a Comissão poderá solicitar aos Estados interessados de lhe fornecer qualquer informação complementar pertinente.

ARTIGO XIII

1. Após haver estudado a questão sob todos os seus aspectos, a Comissão preparará e submeterá ao Presidente do Comitê um relatório com as conclusões sobre todas as questões de fato relativas a controvérsias entre as partes e as recomendações que julgar oportunas a fim de chegar a uma solução amistosa da controvérsia.

2. O Presidente do Comitê transmitirá o relatório da Comissão a cada um dos Estados-Partes na controvérsia. Os referidos Estados comunicarão ao Presidente do Comitê, num prazo de três meses, se aceitam ou não as recomendações contidas no relatório da Comissão.

3. Expirado o prazo previsto no parágrafo 2 do presente artigo, o Presidente do Comitê comunicará o Relatório da Comissão e as declarações dos Estados-Partes interessadas aos outros Estados-Partes na Comissão.

ARTIGO XIV

1. Todo Estado-Parte poderá declarar a qualquer momento que reconhece a competência do Comitê para receber e examinar comunicações de indivíduos ou grupos de indivíduos sob sua jurisdição que se consideram vítimas de uma violação, pelo referido Estado-Parte, de qualquer um dos direitos enunciados na presente Convenção. O Comitê não receberá qualquer comunicação de um Estado-Parte que não houver feito tal declaração.

2. Qualquer Estado-Parte que fizer uma declaração, de conformidade com o parágrafo do presente artigo, poderá criar ou designar um órgão dentro de sua ordem jurídica nacional,

que terá competência para receber e examinar as petições de pessoas ou grupos de pessoas sob sua jurisdição que alegarem ser vítimas de uma violação de qualquer um dos direitos enunciados na presente Convenção e que esgotaram os outros recursos locais disponíveis.

3. A declaração feita de conformidade com o parágrafo 1 do presente artigo e o nome de qualquer órgão criado ou designado pelo Estado-Parte interessado consoante o parágrafo 2 do presente artigo será depositado pelo Estado-Parte interessado junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que remeterá cópias aos outros Estados-Partes. A declaração poderá ser retirada a qualquer momento mediante notificação ao Secretário-Geral, mas esta retirada não prejudicará as comunicações que já estiverem sendo estudadas pelo Comitê.

4. O órgão criado ou designado de conformidade com o parágrafo 2 do presente artigo deverá manter um registro de petições e cópias autenticadas do registro, e serão depositadas anualmente por canais apropriados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, no entendimento de que o conteúdo dessas cópias não será divulgado ao público.

5. Se não obtiver reparação satisfatória do órgão criado ou designado de conformidade com o parágrafo 2 do presente artigo, o peticionário terá o direito de levar a questão ao Comitê dentro de seis meses.

6. a) O Comitê levará, a título confidencial, qualquer comunicação que lhe tenha sido endereçada ao conhecimento do Estado-Parte que pretensamente houver violado qualquer das disposições desta Convenção, mas a identidade da pessoa ou dos grupos de pessoas não poderá ser revelada sem o consentimento expresso da referida pessoa ou grupos de pessoas. O Comitê não receberá comunicações anônimas.

b) Nos três meses seguintes, o referido Estado submeterá, por escrito ao Comitê, as explicações ou recomendações que esclareçam a questão e indicará as medidas corretivas que por acaso houver adotado.

7. a) O Comitê examinará as comunicações, à luz de todas as informações que lhe forem submetidas pelo Estado-Parte interessado e pelo peticionário. O Comitê só examinará uma comunicação de um peticionário após ter-se assegurado que este esgotou todos os recursos internos disponíveis. Entretanto, esta regra não se aplicará se os processos de recursos excederem prazos razoáveis.

b) O Comitê remeterá suas sugestões e recomendações eventuais ao Estado-Parte interessado e ao peticionário.

8. O Comitê incluirá em seu relatório anual um resumo destas comunicações, se for necessário, um resumo das explicações e declarações dos Estados-Partes interessados, assim como suas próprias sugestões e recomendações.

9. O Comitê somente terá competência para exercer as funções previstas neste artigo se pelo menos dez Estados-Partes nesta Convenção estiverem obrigados por declarações feitas de conformidade com o parágrafo deste artigo.

ARTIGO XV

1. Enquanto não forem atingidos os objetivos da Resolução nº 1.514 (XV) da Assembleia-Geral de 14 de dezembro de 1960, relativa à Declaração sobre a concessão da independência dos países e povos coloniais, as disposições da presente Convenção não restringirão de maneira alguma o direito de petição concedida aos povos por outros instrumentos internacionais ou pela Organização das Nações Unidas e suas agências especializadas.

2. a) O Comitê constituído de conformidade com o parágrafo 1 do artigo 8 desta Convenção receberá cópia das petições provenientes dos

órgãos das Nações Unidas que se encarregarem de questões diretamente relacionadas com os princípios e objetivos da presente Convenção e expressará sua opinião e formulará recomendações sobre petições recebidas quando examinar as petições recebidas dos habitantes dos territórios sob tutela ou não, autônomo ou de qualquer outro território a que se aplicar a Resolução nº 1.514 (XV) da Assembleia-Geral, relacionadas a questões tratadas pela presente Convenção e que forem submetidas a esses órgãos.

b) O Comitê receberá dos órgãos competentes da Organização das Nações Unidas cópia dos relatórios sobre medidas de ordem legislativa, judiciária, administrativa ou outra diretamente relacionada com os princípios e objetivos da presente Convenção que as Potências Administradoras tiverem aplicado nos territórios mencionados na alínea a do presente parágrafo e expressará sua opinião e fará recomendações a esses órgãos.

3. O Comitê incluirá em seu relatório à Assembleia-Geral um resumo das petições e relatórios que houver recebido de órgãos das Nações Unidas e as opiniões e recomendações que houver proferido sobre tais petições e relatórios.

4. O Comitê solicitará ao Secretário-Geral das Nações Unidas qualquer informação relacionada com os objetivos da presente Convenção que este dispuser sobre os territórios mencionados no parágrafo 2 (a) do presente artigo.

ARTIGO XVI

As disposições desta Convenção relativas à solução das controvérsias ou queixas serão aplicadas sem prejuízo de outros processos para solução de controvérsias e queixas no campo da discriminação previstos nos instrumentos constitutivos das Nações Unidas e suas agências especializadas, e não excluirá a possibilidade de os Estados-Partes recomendarem aos outros processos para a solução de uma controvérsia de conformidade com os acordos internacionais ou especiais que os ligarem.

TERCEIRA PARTE

ARTIGO XVII

1. A presente Convenção ficará aberta à assinatura de todo Estado-Membro da Organização das Nações Unidas ou membro de qualquer uma de suas agências especializadas, de qualquer Estado-Parte no Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assim como de qualquer outro Estado convidado pela Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas a tornar-se parte na presente Convenção.

2. A presente Convenção ficará sujeita à ratificação, e os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

ARTIGO XVIII

1. A presente Convenção ficará aberta à adesão de qualquer Estado mencionado no parágrafo 1º do artigo 17.

2. A adesão será efetuada pelo depósito de um instrumento de adesão junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

ARTIGO XIX

1. Esta Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após a data do depósito junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas do vigésimo sétimo instrumento de ratificação ou adesão.

2. Para cada Estado que ratificar a presente Convenção ou a ele aderir após o depósito do vigésimo sétimo instrumento de ratificação ou adesão, esta Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito de seu instrumento de ratificação ou adesão.

ARTIGO XX

1. O Secretário-Geral das Nações Unidas receberá e enviará, a todos os Estados que forem ou vierem a tornar-se partes desta Convenção, as reservas feitas pelos Estados no momento da ratificação ou adesão. Qualquer Estado que objetar a essas reservas deverá notificar ao Secretário-Geral, dentro de noventa dias da data da referida comunicação, que não a aceita.

2. Não será permitida uma reserva incompatível com o objeto e o escopo desta Convenção nem uma reserva cujo efeito seria a de impedir o funcionamento de qualquer dos órgãos previstos nesta Convenção. Uma reserva será considerada incompatível ou impeditiva se a ela objetarem ao menos dois terços dos Estados-Partes nesta Convenção.

3. As reservas poderão ser retiradas a qualquer momento por uma notificação endereçada com esse objetivo ao Secretário-Geral. Tal notificação surtirá efeito na data de seu recebimento.

ARTIGO XXI

Qualquer Estado-Parte poderá denunciar esta Convenção mediante notificação escrita endereçada ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas. A denúncia surtirá efeito um ano após a data do recebimento da notificação pelo Secretário-Geral.

ARTIGO XXII

Qualquer Controvérsia entre dois ou mais Estados-Partes relativa à interpretação ou aplicação desta Convenção, que não for resolvida por negociações ou pelos processos previstos expressamente nesta Convenção, será, a pedido de qualquer das Partes na controvérsia, submetida à decisão da Corte Internacional de Justiça, a não ser que os litigantes concordem em outro meio de solução.

ARTIGO XXIII

1. Qualquer Estado-Parte poderá formular a qualquer momento um pedido de revisão da presente Convenção, mediante notificação escrita endereçada ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

2. A Assembleia-Geral decidirá a respeito das medidas a serem tomadas, caso for necessário, sobre o pedido.

ARTIGO XXIV

O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas comunicará a todos os Estados mencionados no parágrafo 1º do artigo 17 desta Convenção:

a) as assinaturas e os depósitos de instrumentos de ratificação e de adesão, de conformidade com os artigos 17 e 18;

b) a data em que a presente Convenção entrar em vigor, de conformidade com o artigo 19;

c) as comunicações e declarações recebidas, de conformidade com os arts. 14, 20 e 23;

d) as denúncias-feitas, de conformidade com o artigo 21.

ARTIGO XXV

1. Esta Convenção, cujos textos em chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, será depositada nos arquivos das Nações Unidas.

2. O Secretário-Geral das Nações Unidas enviará cópias autenticadas desta Convenção a todos os Estados pertencentes a qualquer uma das categorias mencionadas no parágrafo 1º do artigo 17.

Em Fé do que os abaixo assinados devidamente autorizados por seus Governos assinaram a presente Convenção, que foi aberta à assinatura em New York a 7 de março de 1966.

ATA DA 93ª SESSÃO, EM 26
DE JUNHO DE 19671ª Sessão Legislativa Ordinária,
da 6ª LegislaturaPRESIDÊNCIA DOS SRs.: NOGUEIRA
DA GAMA E GUIDO MONDIN

As 14h30min, aclamam-se presentes os Srs. Senadores:

Clóvis Maia
Alvaro Maia
Flávio Brito
Edmundo Levi
Desiré Guarany
Cattete Pinheiro
Menezes Pimentel
Argemiro de Figueiredo
Júlio Leite
Josaphat Marinho
Carlos Lindenberg
Eurico Rezende
Paulo Tórres
Aurélio Viança
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Carvalho Pinto
Fernando Corrêa
Bezeira Neto
Antônio Carlos
Renato Silva
Guido Mondin

— 20 —

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

RESPOSTAS A PEDIDOS
DE INFORMAÇÕES:

I — Do Ministro da Educação e Cultura:

Aviso nº 932-Br, de 21 do mês em curso — com referência ao Requerimento nº 181-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres;

II — Do Ministro do Interior (Avisos de 20 do mês em curso):

Nº BSB-94 — Com referência ao Requerimento nº 238-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres;

Nº BSB-96 — Com referência ao Requerimento nº 337-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres.

PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE
INFORMAÇÕES:

(DE 21 DO MÊS EM CURSO)

I — Do Ministro da Educação e Cultura:

Aviso nº 934-Br — Com referência ao Requerimento nº 334-67, do Sr. Senador Arthur Virgílio;

II — Do Ministro das Minas e Energia:

Aviso GM 463-67 — Com referência ao Requerimento nº 205-67, do Sr. Senador Leandro Maciel.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO AMAZONAS

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, alínea 7ª, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, expede o presente diploma de Suplente de Senador ao Sr. Dr. Flávio da Costa Brito eleito por esta Circunscrição e registrado pela Aliança Renovadora Nacional (ARENA) com 31.194 votos nominais apurados nas eleições realizadas a 15 de novembro de 1966 conforme consta da sessão do mesmo

SENADO FEDERAL

Tribunal realizada em 12 de janeiro de 1967.

Manaus, 16 de janeiro de 1967. — A. Menescal de Vasconcelos, Presidente.

OFÍCIOS

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando a revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO
DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 33, de 1967

(Nº 3-B-67, NA CÂMARA)

Aprova o Acórdão entre o Brasil e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (FISI), assinado em Nova York, em 28 de março de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do art. 47, item I, da Constituição Federal, o Acórdão entre o Fundo das Nações Unidas para a Infância (FISI) e o Governo do Brasil, firmado em Nova York, em 28 de março de 1966.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 418-67, DO PODER
EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o artigo 47, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter a alta apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Estado das Relações Exteriores, o texto do Acórdão entre o Brasil e o Fundo das Nações Unidas para a Infância, assinado em Nova York, a 28 de março de 1966.

Brasília, 28 de abril de 1967. — Costa e Silva.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
CNAT-DAI-DOA-DNU-38-615-21 (04)
— EM 19 DE ABRIL DE 1967

A Sua Excelência o Senhor Marechal Arthur da Costa e Silva,

Presidente da República.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para submeter ao referendo do Congresso Nacional, nos termos do artigo 47, inciso I, da Constituição Federal, o incluso texto do Acórdão entre o Brasil e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (FISI), firmado aos 28 de março de 1966, em Nova York.

2. O presente Acórdão vem substituir o Acórdão Básico de 9 de junho de 1960, com o fim de auster o texto legal aos novos tipos de projetos exigidos pela realidade brasileira em vista das profundas mudanças sociais e econômicas ocorridas no País no decurso dos últimos anos.

3. A colaboração prestada pelo FISI ao Governo brasileiro e a organizações nacionais, com o intuito de desenvolver os serviços em prol da maternidade e da infância, especialmente nas zonas rurais, reveste-se de mais alta importância, em face quer dos recursos técnicos de que dispõe aquela Organização, quer dos trabalhos que já realizou com inteiro êxito.

4. Assim é que o FISI, durante seus 15 anos de atividades no Brasil, levou a cabo ou está executando aquelas unidades da Federação que contiam com recursos médico-sanitários insatisfatórios, grande número de projetos que abrangem os mais variados setores: alimentação infan-

til, equipamento de maternidade e centros de puericultura, treinamento para auxiliares de maternidade e de puericultura, saúde infantil, programa integrado de saúde, saneamento básico em comunidades rurais, controle da tuberculose e outros.

5. A ampliação de tais atividades e a criação de novos projetos dependem da entrada em vigor do presente Acórdão, razão pela qual me permito ressaltar o interesse do Governo brasileiro em obter sua rápida aprovação pelo Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Magalhães Pinto.

ACORDO ENTRE O FUNDO DAS
NAÇÕES UNIDAS PARA A
INFÂNCIA E O GOVERNO DOS
ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.

O Fundo das Nações Unidas para a Infância (doravante denominado "FISI"), e o Governo dos Estados Unidos do Brasil (doravante denominado "Governo"),

Considerando que a Assembléia Geral das Nações Unidas criou o FISI como órgão das Nações Unidas com o propósito de satisfazer, pelo fornecimento de suprimentos e dos serviços de treinamento e assessoria, as necessidades urgentes e a longo prazo da infância, assim como suas necessidades permanentes, principalmente nos países subdesenvolvidos, com o propósito de reforçar, onde oportunamente os programas permanentes de saúde e bem-estar infantil dos países que recebem assistência, Considerando que o Governo deseja a colaboração do FISI para os propósitos acima mencionados, convieram o presente Acórdão.

ARTIGO I

Solicitações ao FISI e Planos
de Operações

1. O presente Acórdão define os princípios fundamentais e as obrigações mútuas que regem os programas nos quais participam o FISI e o Governo.

2. Cada vez que o Governo deseje obter a cooperação do FISI, dirigirá a este órgão um pedido por escrito contendo uma descrição do programa que deseja executar e delimitando a participação do FISI e do Governo na execução do referido programa.

3. No exame desses pedidos, o FISI levará em consideração os recursos disponíveis e os princípios que o guiam na concessão de assistência, assim como a medida em que a assistência pedida é necessária.

4. Os termos de cada projeto e as condições de execução, inclusive as obrigações que deverão assumir o Governo e o FISI no que se refere ao fornecimento de suprimentos, equipamentos, serviços e outras formas de assistência, serão definidos em um plano de operações a ser assinado pelo Governo e pelo FISI e, quando oportuno, por outras organizações participantes do programa.

As disposições do presente Acórdão aplicam-se a cada plano de operações.

ARTIGO II

Utilização dos Suprimentos,
Equipamentos e da Assistência
em Geral Fornecidos pelo FISI

1. A propriedade dos suprimentos e equipamentos fornecidos pelo FISI será transferido ao Governo, quando de sua chegada ao país, salvo disposição em contrário do plano de operações no que se refere a veículos e equipamentos pesados. O FISI se reserva o direito de reclamar a restituição dos suprimentos e equipamentos fornecidos que não sejam uti-

lizados para os fins previstos no plano de operações.

2. O Governo tomará todas as medidas necessárias para assegurar que os suprimentos, equipamentos e outras formas de assistência fornecidos pelo FISI sejam distribuídos ou utilizados de maneira equitativa e eficiente, sem distinção de raça, religião, nacionalidade ou opinião política e conformemente ao plano de operações. Os beneficiários não deverão pagar o custo dos suprimentos fornecidos pelo FISI.

3. O FISI poderá apor aos suprimentos e equipamentos fornecidos os sinais distintivos que julgue necessários para indicar que os artigos em questão são fornecidos pelo FISI.

4. O Governo tomará as medidas pertinentes e custeará os gastos relativos ao recebimento, descarga, armazenagem, seguro, transporte e distribuição dos suprimentos e equipamentos fornecidos pelo FISI.

ARTIGO III

Documentos e Relatórios
de Contabilidade e Estatística

O Governo manterá a escrituração de contabilidade e estatística referentes à execução dos Planos de Operações que, de comum acordo, se consideram necessários e, a pedido do FISI, fornecerá quaisquer dos ditos documentos.

ARTIGO IV

Cooperação entre o Governo e o FISI
e Fornecimento de Serviços Locais
e Facilidades

1. O FISI poderá manter um escritório no Brasil e designar funcionários credenciados para que o visitem ou aí permaneçam, com fins de consulta e cooperação com os funcionários credenciados do Governo com vistas à revisão e preparação de projetos e planos de operações propostos e o embarque, recebimento, distribuição ou uso dos suprimentos e equipamentos fornecidos pelo FISI; para assessorar o FISI sobre o andamento dos Planos de Operações e quaisquer outros assuntos referentes ao cumprimento deste Acórdão. O Governo permitirá que funcionários credenciados do FISI inspecionem qualquer etapa da execução dos Planos de Operações no Brasil.

2. O Governo, de acordo com o FISI, tomará as medidas necessárias e proverá fundos, até soma previamente estabelecida, para cobrir os custos dos seguintes serviços e facilidades locais:

a) instalação, equipamento, manutenção e aluguel do escritório;

b) pessoal local requerido pelo FISI;

c) franquia postal e de telecomunicações com objetivos oficiais;

d) transporte de pessoal dentro do país e auxílios para manutenção.

3. O Governo facilitará também alojamento adequado para o pessoal internacional do FISI designado para servir no Brasil.

ARTIGO V

Publicidade

O Governo cooperará com o FISI para informar devidamente o público com referência à assistência prestada.

ARTIGO VI

Tramitação de Reclamações

O Governo terá a seu cargo a tramitação de todas as reclamações que possam vir a ser feitas por terceiros contra o FISI e seus peritos, agentes ou funcionários, e isentará de prejuízo o FISI, seus peritos, agentes ou funcionários, no caso de quaisquer reivindicações ou obrigações resultantes de atividades efetuadas nos termos do presente Acórdão, exceto quanto o Governo e Organismo interessado concordarem em que tais reivindicações ou obrigações provendam de negligência grave ou falta voluntária desses peritos, agentes ou

funcionários. Este dispositivo não se aplicará a nenhuma reclamação contra o FISI por acidentes ou danos sofridos por qualquer membro do pessoal da referida Organização Internacional.

ARTIGO VII

Privilégios e Imunidades

O Governo aplicará ao FISI, como órgãos das Nações Unidas, a suas propriedades, bens e ativos e a seus funcionários, as disposições da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, da qual o Brasil é signatário. Os suprimentos e equipamentos fornecidos pelo FISI estão isentos de quaisquer impostos, direitos ou taxas, desde que sejam utilizados conformemente aos Planos de Operações.

ARTIGO VIII

Disposições Gerais

1. Este Acôrdo entrará em vigor na data em que o Governo notificar o FISI que todas as medidas constitucionais requeridas para sua aprovação foram cumpridas. Na data de sua entrada em vigor, o presente Acôrdo substituirá o Acôrdo assinado entre o Governo e o FISI em 9 de junho de 1950.

2. Este Acôrdo, assim como os Planos de Operações, podem ser modificados por Acôrdo entre o Governo e o FISI.

3. Este Acôrdo poderá ser denunciado mediante notificação escrita de uma Parte Contratante a outra. Nesse caso, no entanto, o Acôrdo permanecerá em vigor até o término de todos os Planos de Operações.

Em fé do que, os abaixo assinados, representantes devidamente designados pelo Governo e pelo FISI, assinaram em nome das Partes Contratantes o presente Acôrdo.

Miguel Paranhos do Rio Branco, pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil. — Oscar Vargas Mendez pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância.

Nova York, 28 de março de 1963.

As Comissões de Relações Exteriores, de Educação e Cultura, de Saúde e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, de 1967

(Nº 309-B-67, NA ORIGEM)

Alterar o art. 15 do Decreto-lei número 157, de 10 de fevereiro de 1967, que "concede estímulos fiscais à capitalização das empresas, reforça os incentivos à compra de ações; facilita o pagamento de débitos fiscais", e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 15 do Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15. No exercício financeiro de 1967, os benefícios fiscais de que trata o art. 34, modificados cumulativamente a partir da sua entrada em vigor, e a redução de alíquota prevista no art. 35 da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1925, são extensivos às empresas industriais e comerciais que, havendo mantido estáveis os seus preços ou efetuado reajustes inferiores a 15% (quinze por cento) no período de 28 de fevereiro a 31 de dezembro de 1965, tenham efetuado reajustes em 1966 superiores a 10% (dez por cento), autorizados pela Comissão Nacional de Estímulos à Investição dos Preços, desde que o aumento global, no período de 28 de fevereiro de 1965 até 31 de dezembro de 1967, não seja superior a 22,5% (vinte e dois e meio por cento) dos preços ve-

gentes em 28 de fevereiro de 1965".

Art. 2º. Será facultado às empresas que fizerem jus aos incentivos fiscais previstos no dispositivo a que se refere o artigo anterior requerer as repartições lançadoras do imposto de renda, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, a retificação de suas declarações de rendimento, cabendo àquelas repartições compensar as prestações já pagas e distribuir o saldo do imposto em parcelas mensais e iguais às quotas a recolher.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

PARECERES

Pareceres ns. 468 e 469, de 1967

PARECER Nº 468, DE 1967

Da Comissão de Economia, sobre o Requerimento nº 511, de 1967, do Senador Mello Braga, solicitando seja oficiado ao Senado dos Estados Unidos da América, no sentido de aquela Casa considerar com simpatia as pretensões do Brasil que serão levadas à consideração da Organização Internacional do Café.

Relator: Senador Leandro Maciel.

No presente Requerimento, o Senador Mello Braga deseja o envio de ofício ao Senado dos Estados Unidos da América, pedindo simpatia para as pretensões que o Brasil levaria à reunião preparatória da Organização Internacional do Café, com vistas à reunião efetiva, a realizar-se de 25 de agosto a 16 de setembro vindouros, na Capital inglês.

De início, encontro dificuldades à aprovação do Requerimento, cujo objetivo patriótico é reconhecido, mas que, infelizmente, nada de prático produziria. O Senado norte-americano, como órgão do Poder Legislativo, não interfere na execução da política do Governo. Ainda mais quando a orientação governamental, sobre determinado assunto, será debatida em conferência internacional.

Acredito que um pedido ao Senado dos Estados Unidos, para que olhe com simpatia as pretensões brasileiras, no que se relaciona com os negócios de café, cairia no vazio, porque ao Executivo norte-americano, e não ao Legislativo, compete tomar providências como as que o Requerimento insinua.

Por outro lado o Brasil dispõe de órgãos capazes de defender, nas conferências internacionais, seus interesses e pontos de vista. Para o caso em exame, além do Ministério da Indústria e Comércio e do IBC, o Brasil pode acionar o seu corpo diplomático, inclusive para a abertura de novos mercados para o nosso café. Preferível seria um apelo ao patriotismo dos nossos representantes à Conferência de Londres, no sentido de que desenvolvam todos os esforços em favor das teses brasileiras. Porém, seria conveniente, mesmo um apelo de tal ordem?

Convém sinalizar que nem seria mais possível a interferência do Senado norte-americano, porquanto já se realizou a conferência preparatória. A meu ver, o objetivo da proposição já foi ultrapassado, motivo pelo qual opino pelo arquivamento.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 1967. — Carvalho Pinto, Presidente. — Leandro Maciel, Relator. — José Leite. — Júlio Leite. — Pedro Ludovico. — Lino de Mattos. — Carlos Lindenberg.

PARECER Nº 469, DE 1967

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Requerimento nº 511, de 1967, do Senador Senador Mello Braga, solicitando seja oficiado ao Senado dos Estados Unidos da América do Norte, no sentido de aquela Casa considerar com simpatia as pretensões do Brasil que serão levadas à consideração da Organização Internacional do Café.

Relator: Senador Mem de Sá.

O Senhor Senador Mello Braga apresentou requerimento na Sessão do dia 1º de junho último, solicitando seja enviado ofício ao Senado dos Estados Unidos da América, pedindo sua simpatia para as pretensões do Brasil que serão levadas à consideração da Organização Internacional do Café, por ocasião da reunião preparatória, programada para este mês, com vistas à próxima reunião efetiva a realizar-se de 25 de agosto a 16 de setembro deste ano, em Londres.

Desde logo é de supor que a providência alvitrada já não terá possibilidade de chegar em tempo, para produzir seus efeitos, tendo em vista que a "reunião preparatória programada para este mês" já se acha em plena efetivação e, portanto, caso a sugestão do eminente Senador Mello Braga fosse acolhida, chegaria, certamente, fora de prazo, depois de encerrada a reunião ou, quando muito, já em seu final.

Afora este aspecto, porém, e considerando o mérito da proposição, pedimos vênha a seu ilustre autor, para dela discordar por entendermos que não nos parece conveniente que o Senado Federal do Brasil se dirija aos Estados Unidos, com a finalidade indicada.

Não discutimos os títulos que o nosso País legitimamente pode apresentar, na matéria, nem a força decisória que os Estados Unidos terão no caso. Também não precisamos recordar que o Senado norte-americano, sendo uma das Casas do Poder Legislativo da grande República do Norte, não pode ter atribuições ou competência para conhecer e "considerar com simpatia" as pretensões do Brasil nas reuniões da Organização Internacional do Café.

Somos de parecer que, em princípio e sob qualquer ponto de vista, o Senado brasileiro não deve tomar a iniciativa sugerida, por motivos e razões múltiplas, que nos dispensamos de referir.

Esta Comissão manifesta-se, portanto, contra a aprovação do Requerimento do digno representante do Paraná, cujas intenções e cujo reconhecido patriotismo louva e enaltece, sendo de parecer seja a iniciativa arquivada.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1967. — Benedito Valladares, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Alvaro Maia. — Menezes Pimentel. — Antônio Carlos. — José Leite.

Pareceres ns. 470, 471 e 472, de 1967

PARECER Nº 470, DE 1967

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1967 (nº 205-A-67 - na Câmara), que aprova a Convenção sobre a Nacionalidade da Mulher Casada, adotada pela Resolução 1.040 (XI) da Assembleia-Geral das Nações Unidas, a 20 de fevereiro de 1957.

Relator: José Leite.

Com a Mensagem nº 749, de 23 de novembro de 1965, o Senhor Presidente da República submeteu a consideração do Congresso Nacional o texto da Convenção sobre a Naciona-

lidade da Mulher Casada, adotada pela Resolução 1.040 (XI) da Assembleia-Geral das Nações Unidas, a 20 de fevereiro de 1957, assinada pelo Brasil em 28 de julho de 1953, com reserva ao artigo X, relativo à jurisdição compulsória da Corte Internacional de Justiça.

Dando as razões por que o Brasil aderiu a esta Convenção, assim se manifesta o Documento das Relações Exteriores, em Exposição de Motivos de 6 de outubro de 1956:

"A Convenção em apreço estabelece que nem a celebração nem a dissolução do casamento, nem a mudança de nacionalidade do marido durante o casamento, poderão afetar, ipso facto, a nacionalidade da mulher.

Por outro lado, visando à unificação da família numa só nacionalidade, o artigo 3 prescreve que a estrangeira casada com um nacional dos Estados Contratantes gozará de um processo especial de naturalização, ressalvadas as exigências da segurança nacional e da ordem pública.

Cumprime-me a sinalar, Senhor Presidente, que a legislação brasileira tem acolhido tradicionalmente o princípio da livre escolha para a aquisição da nacionalidade, facilitando a concessão da naturalização quando o naturolizando tiver cônjuge brasileiro".

A Comissão de Relações Exteriores, da Câmara dos Deputados, acatando parecer do Deputado Luiz Francisco, elaborou o competente Projeto de Decreto Legislativo, no sentido de aprovar a Convenção em apreço, com a reserva que lhe foi feita.

Pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo manifestou-se a Comissão de Constituição e Justiça da outra Casa do Congresso, com voto restritivo dos Deputados Djalmá Maranhão, Pedroso Horta e José Carlos Guerra.

A restrição teve como móvel o fato de não concordarem os seus signatários com a inclusão, no texto do Decreto Legislativo, da expressão: "com reserva quanto ao artigo X", e está assim consubstanciada:

"A reserva no documento é ato do Governo, e nos pelo Congresso, ao aprovar, o fizemos nos termos em que foi celebrado. Quando, no Congresso, subsiste a reserva ou a recomendação à manutenção do tratado, impõe-se a sua renegociação, pelo Governo, com a outra alta parte contratante. Mas, quando o ato do Governo distingue reserva por ele oferecida a uma cláusula do tratado não temos no Congresso que referi-la, como fez o Decreto Legislativo aceito pelo Relator da Comissão de Justiça, porque a nossa aprovação ao tratado compõe-se nos termos em que foi celebrado pelo Poder Executivo".

Diante do exposto oferecemos o seguinte substitutivo:

Art. 1º. Fica aprovada a Convenção sobre a Nacionalidade da Mulher Casada adotada pela Resolução 1.040 (XI) da Assembleia-Geral das Nações Unidas, de 20 de fevereiro de 1957, nos termos em que foi assinado pelo Poder Executivo.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1967. — Benedito Valladares, Presidente. — José Leite, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Antônio Carlos. — Alvaro Maia. — Mário Martins. — Menezes Pimentel.

PARECER Nº 471, DE 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1967 (nº 306-A-67, na Câmara), que aprova a Convenção sobre a Nacionalidade da Mulher Casada, adotada pela Resolução nº 1.040 (XI) da Assembleia-Geral das Nações Unidas, a 20 de fevereiro de 1957.

Relator: Senador Aloysio de Carvalho

O Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1967 (nº 306-A-67, na Câmara dos Deputados), aprova com reserva quanto ao artigo X, a Convenção sobre a Nacionalidade da Mulher Casada, adotada pela Resolução 1.040 (XI) da Assembleia-Geral das Nações Unidas, de 20 de fevereiro de 1967.

A décima cláusula, a que se faz referência, é a que, no texto da Convenção, submete à Corte Internacional de Justiça, salvo se as partes interessadas acertarem outra maneira de solução, qualquer questão que surja entre dois ou mais Estados contratantes sobre a interpretação ou aplicação da mesma Convenção e que não tenha sido dirimida por meio de negociações. A entrega da decisão àquela suprema corte internacional se fará a pedido de qualquer das partes em conflito, o que revela que à outra parte não resta a faculdade de rejeitar a proposta.

A essa cláusula, após "reserva" o Brasil sem que se possa saber com precisão, o fundamento a que se arremou, visto que no processo encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo figura uma cópia, autenticada, do convênio, sem a enumeração entretanto, dos países que o subscreveram, e é, exaltantemente, no ato de assinatura de tais acordos que se declara a "reserva" feita e, possivelmente, os motivos em que se apoia.

Sabe-se do fato por um trecho, assim concebido, da Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores ao Senhor Presidente da República: "Para melhor informação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, permito-me lembrar a Vossa Excelência que a Convenção sobre a Nacionalidade da Mulher Casada, em vigência desde 11 de agosto de 1958, foi assinada pelo Brasil a 26 de julho do corrente ano (a Exposição Ministerial é de outubro de 1966) com reserva ao artigo X relativo à jurisdição compulsória da Corte Internacional de Justiça. O artigo citado torna compulsória a jurisdição da Corte, a pedido de qualquer das Partes envolvidas na disputa, razão pela qual foi julgada conveniente a referida declaração de reserva".

Vê-se da transcrição que o Governo brasileiro compreendeu o que na mencionada cláusula se insere, como um ditame de jurisdição compulsória da Corte Internacional de Justiça. A cláusula está mal redigida, ou, pelo menos, mal traduzida para o vernáculo. O que, afinal, se deduz do seu entrecho é que o recurso à Corte é o derradeiro caminho apontado às partes divergentes, desde que a ela procedam as "negociações", em que se não alcançou êxito, e, ainda, "outra maneira" que as mesmas partes combinem, em busca da solução. Depois de perdas, para um bom entendimento, essas oportunidades, é que a Corte Internacional assume o papel de mediadora, isto a pedido de uma das partes em litígio. Que aconteceria, se a outra não anuísse? Uma decisão, ouvidas, somente, as razões de um lado, ou, em última análise, a denúncia do tratado evidentemente.

Assim, foi prudente, com a sua reserva, o nosso governo, ainda que, numa convenção internacional, o apelo àquela Corte não tenha positivamente, outra intenção que a de prestigiar a sua missão de organismo supranacional, pronto a dirimir controvérsias entre nações, sobretudo aque-

las da natureza das que o Convênio em causa suscitaria, ou sejam, as de nacionalidade, no caso, Nacionalidade da Mulher Casada.

A Comissão de Relações Exteriores, na Câmara dos Deputados, conhecendo da Mensagem presidencial, entendeu de incluir no texto do Projeto de Decreto Legislativo que aprova a Convenção a declaração de "reserva" ao seu artigo X, o que aos deputados Djalma Marinho, Pedroso Horta e José Carlos Guerra, opinando na Comissão da Constituição e Justiça, pareceu incongruente, visto que a "reserva", tal como, na espécie, foi oferecida, é ato próprio do Poder Executivo, não se confundindo com as restrições ou desacórdos quanto a uma ou mais cláusulas, que o Congresso acaso levantasse ao aprovar o tratado e que, a rigor, reabririam as negociações entre os governos contratantes, para novo texto, esboçado dos pontos, incriminados. Efetivamente, se o Congresso concorda com a ressalva apresentada pelo Poder Executivo, caso, será, simplesmente, de aprovar o convênio, nos termos em que o assinou o mesmo Poder Executivo.

Discorrendo sobre a matéria com a sua reconhecida mestria, proclama o Embaixador Rubens Ferreira de Melo, em seu "Dicionário de Direito Internacional Público", (1962) que as "reservas a tratados" são declarações escritas, pelas quais uma das partes contratantes num tratado, deixa de aceitar uma ou várias cláusulas do mesmo. A parte que assim procede fica exonerada do cumprimento da disposição ressalvada". Acentua que "as reservas são operantes apenas com relação aos tratados coletivos, nos tratados bilaterais, com êxito, bastaria que uma das partes se manifestasse, para que o tratado deixasse de ser concluído". E esclarece, por fim, que algumas convenções vedam o uso de qualquer "reserva", no intento de conservarem a sua unidade.

Trata-se, na hipótese vertente, de tratado multilateral, em que a "reserva" é possível, com resultado determinado. Acresce que não a proíbe o texto da convenção, antes a permite, quando, pela cláusula VIII, faculta a qualquer Estado, no momento da assinatura, da ratificação ou da adesão, fazer as reservas que presumir cabíveis, menos quanto aos artigos 1º e 2º, que são, precisamente, aqueles que constituem o cerne do entendimento celebrado. O Brasil ofereceu, portanto, reservas em consonância com o texto a que prestava o seu apoio. Elas, consequentemente, não dependem de confirmação, em termos explícitos, pelo Poder Legislativo, tal como o promove o presente Projeto de Decreto Legislativo. O que este aprova, se aceita todos os seus termos, é o convênio como redigido e subscrito. "Reserva", insistindo numa reserva que já foi feita, no tempo adequado, por quem de direito, é comportamento destoante da Constituição, que especifica, sem pretexto a dúvida, o que cumpre ao Poder Executivo, e, por sua vez, ao Poder Legislativo no particular.

Daí, a oportuna Emenda Substitutiva da Comissão de Relações Exteriores do Senado, excluindo a referência à reserva quanto ao artigo X, para supri-la, "in fine", com a declaração de aprovação, "nos termos em que foi assinada pelo Poder Executivo", a Convenção. Melhor seria dizer-se "Governo da República" — e para isso invocamos a atenção da Comissão de Redação — porque se, portas adentro, é ao Poder Executivo, exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos seus Ministros, que compete, na forma da Constituição, celebrar tratados, convenções e atos internacionais (artigo 74 — artigo 84 inciso VIII), no plano internacional é o Estado, representado pelo seu Governo quem assina o ato.

Nada há a opor à constitucionalidade da Emenda, como, de resto, nenhuma objeção se ergue, do ponto de

vista constitucional ou jurídico, ao convênio celebrado, de que o Brasil foi parte tanto mais autorizada quanto, subscrevendo um documento internacional onde se declara, substancialmente que a nacionalidade da mulher não se altera pelo casamento, correspondente a uma louvável orientação do seu direito interno.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1967 — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Aloysio de Carvalho, Relator — Eurico Rezende — Wilson Gonçalves — Carlos Lindenberg — Bezerra Neto — Josaphat Marinho

PARECER Nº 472, DE 1967

Da Comissão de Legislação Social ao Projeto de Decreto Legislativo número 27, de 1967 (nº 396-A, de 1967, na Câmara dos Deputados) que aprova a Convenção Sobre a Nacionalidade da Mulher Casada, adotada pela Resolução 1.040 (XI) da Assembleia-Geral das Nações Unidas em 20 de fevereiro de 1957.

Relator: Senador Júlio Leite

O Poder Executivo submeteu à aprovação do Congresso Nacional o texto da Convenção Sobre a Nacionalidade da Mulher Casada, adotada pela Resolução 1.040 (XI) da Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 20 de fevereiro de 1957, assinada pelo Brasil em 26 de julho de 1966. De acordo com o que esclarece a Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, a "Convenção em apreço estabelecerá que nem a celebração nem a dissolução do casamento, nem a mudança de nacionalidade do marido durante o casamento poderão afetar, ipso facto a nacionalidade da mulher". Acentua ainda o titular das Relações Exteriores que, "visando à unificação da família numa só nacionalidade, o art. 3 prescreve que a estrangeira casada com nacional dos Estados Contratantes gozará de um processo especial de naturalização, ressalvadas as exigências da segurança, nacional e da ordem pública".

Manifestando-se sobre a matéria, a douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados opinou favoravelmente à aprovação da referida Convenção, nos termos do parecer do Relator, tendo três de seus ilustres componentes consignado suas restrições, através de voto em separado. Incidiu a restrição desses ilustres membros sobre o poder de aprovação da reserva feita pelo Poder Executivo, que atingiu o art. X da Convenção, relativo à jurisdição compulsória da Corte Internacional de Justiça.

A Comissão de Relações Exteriores acolheu igualmente a Convenção que, submetida ao plenário, foi aprovada, vindo agora a esta Casa para que se pronuncie sobre a matéria.

O instrumento encaminhado à apreciação do Congresso Nacional representa mais uma conquista da ONU em seus esforços pelo reconhecimento universal dos direitos do homem, independentemente da condição de nascimento, sexo, credo, raça ou convicção política. Com efeito, os Estados convenientes reconhecem pelo artigo I que a celebração do casamento entre nacionais e estrangeiros; a dissolução desse vínculo, ou a mudança de nacionalidade do marido, durante o casamento, poderão alterar, ipso facto, a nacionalidade da mulher. Estipula ainda em seu artigo II que nem a aquisição voluntária por um de seus nacionais, de nacionalidade de outro Estado, nem a renúncia à sua nacionalidade, por um de seus nacionais, impedirá a mulher do referido nacional poder adquirir a nacionalidade de seu marido, ressalvadas as restrições que exigir o interesse da segurança nacional ou da ordem pública. Tratam os demais artigos da assinatura, adesão e aplicação desse instrumento jurídico aos territórios não-autônomos, assim como

da ratificação ou denúncia pelos Estados Contratantes.

A Convenção guarda, pelo que se pode verificar da íntegra de seu texto, perfeita consonância com a tradição de nosso Direito, que é a de acolher o princípio da livre escolha para a aquisição de nacionalidade, facilitando ainda a concessão de naturalização, quando o naturalizando tiver cônjuge brasileiro. Sob o aspecto que diz respeito à competência privativa desta Comissão, parece-nos uma medida de grande alcance a adesão do Brasil ao texto convencional. A medida assegura idêntica proteção à mulher brasileira casada com os nacionais dos Estados convenientes, razão por que manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo que nos foi remetido pela Câmara dos Deputados.

Quanto à reserva do art. X, a respeito da qual manifestaram-se alguns ilustres membros da douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, melhor dirá a ilustre Comissão de Relações Exteriores do Senado que é competente para se pronunciar sobre o assunto.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1967. — Petronio Portela, Presidente. — Júlio Leite, Relator. — Bezerra Neto. — Alvaro Maia. — José Guicimar.

Parecer nº 473, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 621-P (g), de 21-8-62, do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando cópia autenticada do Recurso em Mandado de Segurança nº 8.600, da Guanabara, julgado a 21.6.61 (Inconstitucionalidade da Taxa Suplementar de 1% criada pela Lei nº 2.755, de 16.4.58).

Relator: Senador Bezerra Neto.

O Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal remeteu ao Senado, para os fins do art. 45º IV da Constituição Federal, cópia autenticada de julgamento, ao qual foi decretada a inconstitucionalidade da Taxa Suplementar de 1%, criada pela Lei nº 2.755, de 16.4.58.

Esta Comissão, chamada a opinar sobre a matéria, entendeu, no entanto, que as cópias autenticadas do acórdão e respectivas notas taquigráficas pouco esclareciam, no concernente ao preceito legal a ser suspenso pelo Senado Federal. Face àquela entendimento, foi decidido que se oficiasse ao Excelso Pretório, solicitando os devidos esclarecimentos.

Aconteceu, entretanto, que, após exame mais acurado do assunto, chegamos à conclusão de que, em Resolução de nº 25, de 1959, o Senado já havia atendido aos objetivos do ofício em pauta, suspendendo a execução do Decreto nº 39.515, de 3 de 7 de 1958.

Ante o exposto, a Comissão considerando prejudicado o presente ofício, opina pelo seu arquivamento.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1967. — Antônio Carlos, Presidente em exercício. — Bezerra Neto, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Antônio Balbino. — Carlos Lindenberg. — Wilson Gonçalves.

Pareceres ns. 474 e 475, de 1967

PARECER Nº 474, DE 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1967 (nº 2.506-A-65, na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Bahia, o crédito especial de NCr\$ 225,44 (duzentos e vinte e cinco cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos), para os fins que especifica.

Relator: Senador Leonardo Maciel.

Trata-se de projeto autorizando o Poder Executivo "a abrir ao Poder

Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, o crédito especial de NCr\$ 225,44 (duzentos e vinte e cinco cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos), para atender ao pagamento referente à gratificação adicional por tempo de serviço e salário-família de funcionários da Secretaria do Tribunal e à gratificação de serviço eleitoral prestado pelo Dr. Antonio Vieira, Juiz da 8ª, Itapicuru, Bahia" — art. 1º.

2. A matéria é originária de Mensagem do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia solicitando ao Congresso Nacional a abertura de um crédito especial destinado a atender ao pagamento das mencionadas gratificações, devidas nos exercícios de 1953, 1959, 1960, 1961 e 1962. Anexo à Mensagem o Tribunal encontram-se cópias autênticas das Resoluções e despachos que reconheceram o direito dos servidores ao recebimento das referidas vantagens legais.

3. A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, examinando a matéria, opinou pela sua constitucionalidade e apresentou, nos termos regimentais, o competente projeto de lei, que foi aprovado naquela Casa, após a audiência das demais Comissões Técnicas incumbidas do seu estudo.

4. Acontece, entretanto, que o artigo 60 da Constituição de 1967 diz ser da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que disponham sobre matéria financeira. Estabelece, ainda, a atual Carta, em seu art. 67, competir ao "Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública".

5. Ora, a Mensagem do TRE da Bahia é de 19-4-63, sendo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara de 27-8-63, anteriores, portanto, aos Atos Institucionais que estabeleceram os preceitos incorporados à nova Constituição.

6. O projeto, realmente, à época em que foi submetido ao Congresso, era constitucional. Cabe, no entanto, a seguinte indagação: pode-se dar andamento a projetos cuja iniciativa, pela atual Constituição, não mais compete aos seus iniciadores e que importarão em aumento de despesa, muito embora essa despesa seja indispensável ao pagamento de dívidas legais?

É uma questão de direito constitucional que, a nosso ver, deve ser resolvida pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado, com o objetivo, inclusive de firmar uma orientação.

7. Diante do exposto, solicitamos, preliminarmente a audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 1967. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Leandro Maciel, Relator — Petronio Portela — Fernando Corrêa — Teotônio Vilela — João Cleófas — José Leite — Aurélio Viana — Clodomir Millet — Paulo Sarasate, vencido, pois dispense a audiência — Pessoa de Queiroz — Manoel Villaga

PARECER Nº 475, DE 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1967 (nº 2.506-A-65, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, o crédito especial de NCr\$ 225,44 (duzentos e vinte e cinco cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos), para os fins que especifica.

Relator: Senador Bezerra Neto.

1. Acolhendo preliminar do seu eminente relator, o Senador Leandro Maciel, a Comissão de Finanças submete o presente projeto de lei à au-

diência da Comissão de Constituição e Justiça, para que se pronuncie quanto à constitucionalidade.

2. Trata-se de projeto de autoria da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, ao examinar e acolher a Mensagem número 341-63, da presidência do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, na qual solicitara a abertura do crédito especial de Cr\$ 225.448,10 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e dez centavos velhos) para atender a despesas com pessoal e gratificação. A iniciativa da Comissão de Constituição e Justiça, elaborada e aprovada nos demais órgãos técnicos daquela Casa, em 1964, logrou aprovação à redação final, em plenário, a 29 de março do corrente ano, após o advento da Constituição do Brasil.

3. Suscitou a dúvida de constitucionalidade, a Comissão de Finanças e é respeitável, face às rígidas normas dos arts. 60, II, *in fine*, 64, §1º, letra "b", e 67, da nova Carta. Trata-se de proposição para abertura de crédito, com aumento de despesa pública, o que é da exclusiva iniciativa do Presidente da República ou do Poder Executivo, não se comportando a espécie na exceção aberta ao Poder Judiciário pelos arts. 110 e 59 do estatuto maior.

4. Era admitida a tramitação do presente projeto, tanto no regime da carta de 46, como na modificação que lhe deu o Ato Institucional nº 2, art. 4º. Não resta dúvida que o seu curso estanca e fenece com o advento da carta de 67.

5. Restaria, olhando a anterioridade da proposição, no nosso empenho de manter o projeto na rota para a sanção, o apelo às normas do Direito Intertemporal. Elas se antepõem à marcha da proposição, bastando se citar um dos mais acatados hermenêutas, Carlos Maximiliano, para quem as leis constitucionais "regem o presente e o futuro, se não ressalvam, de modo expresso ou implícito, as situações jurídicas definitivamente estabelecidas, não estancam, nem reuam diante das mesmas. A sua aplicação é imediata: tudo o que se lhes contraponha, fica eliminado. O poder constituinte é absoluto". (Direito Intertemporal, parágrafo 280).

6. No caso, admitindo o poder de iniciativa do Poder Judiciário, a proposição é inconstitucional, bastando se ver que não se originou de mensagem de tribunal com jurisdição em todo o território nacional (art. 59) e não indica, para efetivação da despesa, a receita correspondente (artigo 64, § 1º, letra b).

A Comissão de Constituição e Justiça, manifesta-se pela inconstitucionalidade do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1967. — Antônio Carlos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Wilson Gonçalves. — Josphat Marinho. — Carlos Lindenberg. — Eurico Rezende. — Aloysio de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O expediente vai à publicação.

O Senhor 1º Secretário vai proceder à leitura do projeto que se acha sobre a mesa.

É lido o seguinte:
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 47, de 1967

Dispõe sobre a heveicultura, o cultivo e a preservação de espécies botânicas, na Região Amazônica, e dá outras providências.

Art. 1º O ordenamento da exploração das espécies vegetais nativas e o estímulo à heveicultura, previstos no artigo 4º, alínea g, da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, e artigo 2º,

item III, da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, respectivamente, serão efetuados de conformidade com o estabelecido na presente lei e seu regulamento.

Art. 2º A silvicultura, em qualquer das modalidades de que trata esta lei, terá por fim não só tornar a atividade economicamente estável, como também preservar espécies e homogeneizar a flora nas áreas determinadas.

Art. 3º Caberá à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), a aprovação, o financiamento, a orientação e a fiscalização dos planos de heveicultura, específicos, ou de silvicultura, em geral, na Região Amazônica.

Art. 4º Para os fins previstos nesta lei, a SUDAM, além de recursos orçamentários próprios e de outros que forem destinados, disporá, anualmente, da importância que resultar SUDAM, escriturando-se em conta do percentual obrigatoriamente deduzido dos créditos mencionados no artigo 45, da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, e de outros que os complementem ou os substituam.

§ 1º Não será inferior a 20% (vinte por cento) a dedução a que se refere este artigo, cabendo ao Presidente da República, mediante proposta da SUDAM através do Ministério do Interior, alterar o percentual estabelecido sempre que for conveniente e oportuno.

§ 2º Durante o prazo mínimo de 12 (doze) anos, o Banco da Amazônia S. A. reservará, à disposição da SUDAM, escriturando-as em conta especial, as importâncias obtidas em virtude da dedução autorizada neste artigo.

Art. 5º Nos planos de heveicultura, só será permitida o cultivo das espécies botânicas indicadas no item I do artigo 4º, da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967.

Art. 6º O proprietário de terras, que pretender onerar com base na presente lei, apresentará pedido de financiamento à SUDAM, indicando a espécie ou espécies botânicas cujo cultivo planeja, a superfície e a localização da área a ser cultivada e ainda o memorial descritivo do seu patrimônio territorial.

Art. 7º O plano de financiamento constituirá transação em que o proprietário rural transferirá à SUDAM área equivalente ao valor do financiamento planejado.

§ 1º A SUDAM, com a assistência do proponente, avaliará as terras oferecidas, tendo em consideração a localização, a produção nativa, a fisiografia, as benfeitorias e outros fatores que, na Região, influam no preço das terras.

§ 2º A área oferecida deverá equivaler ao montante do financiamento. Se, todavia, a propriedade, por sua pequena extensão, não comportar desmembramento, ou dele resultar minifúndio anti-econômico, o custeio do plano, ou parte dele, poderá ser debitado ao contratante para pagamento a longo prazo, a juro não superior a 6% a.a., pela forma que o regulamento estabelecer e atendidos o tipo e o ciclo das culturas pretendidas.

§ 3º Ultimada a implantação do plano, as terras passarão no domínio da SUDAM e liberada a dívida resultante do financiamento, totalmente se ocorrer a hipótese prevista na primeira parte ou parcialmente se se verificar a contida na segunda parte do parágrafo anterior.

Art. 8º Não haverá, em qualquer hipótese, financiamento que abranja área superior a 3.000 hectares.

Art. 9º Deverá ser contínua a área objeto do plano de cultura. Excepcionalmente, porém, tendo em vista a localização, as condições topográficas e as espécies a serem cultivadas, poderá ser financiado plano que alcance áreas descontínuas.

Parágrafo único. As áreas descontínuas serão totalizadas para efeito de cálculos de financiamento.

Art. 10. As áreas dadas em pagamento serão vendidas ou arrendadas pela SUDAM sob as condições que o regulamento estabelecer. No caso de arrendamento, a taxa não poderá exceder de 10% do valor da produção, se não for estabelecido equivalente fixo, e observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º O financiado terá direito a continuar na exploração da propriedade, em toda a sua extensão, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado à SUDAM, a partir do seu início e da implantação do plano, uma taxa de arrendamento que não deverá exceder de 6% sobre o montante da produção da área dada em pagamento.

§ 2º Vencido o prazo concedido, o financiado, tendo em vista a importância da continuidade das atividades na extensão territorial, devidamente comprovada na SUDAM, poderá continuar a exploração da antiga propriedade, total ou parcialmente, pagando taxa de arrendamento não superior a 3% (três por cento).

Art. 11. Será admitida a permuta de áreas quando a localização da pertencente ao pretendente ao financiamento não for favorável ou não oferecer condições de êxito à execução do plano.

Art. 12. Em todos os contratos baseados nesta lei, será incluída cláusula que obrigue o financiado a promover o desenvolvimento da pecuária e da agricultura com os tipos e nos métodos convenientes, de acordo com as necessidades locais, as possibilidades comerciais e a situação da área a ser explorada.

Art. 13. Serão tidos como em pleno arrendamento, sem limite de área, durante o prazo de 5 (cinco) anos, os seringueiros nativos da Amazônia que estejam sendo explorados na data da presente lei.

Art. 14. A SUDAM, nas unidades compreendidas na sua jurisdição, promoverá de heveicultura nativa, poderá considerar determinadas áreas prioritárias ou de experimentação para efeito de implantação do sistema instalado por esta lei.

Art. 15. O regulamento da presente lei disporá sobre:

- a) normas de contrato;
- b) modos de operação para os financiamentos e implantação dos planos;
- c) avaliação de terras oferecidas em pagamento;
- d) tipos e intensidade de pecuária e agricultura nos planos de financiamento;
- e) exploração das terras pelo financiado;
- f) arrendamento e venda das terras recebidas em pagamento;
- g) juros de financiamento (artigo 7, § 2º, 2ª parte) e taxa de arrendamento a financiado;
- h) condições de permuta de áreas;
- i) convênios da SUDAM com outras entidades para realização, orientação ou fiscalização dos planos;
- j) dimensão de áreas para exploração planejada, tendo em vista a área total da propriedade e o tipo de cultura desejada e as melhores possibilidades;
- l) convênios entre a SUDAM e os financiados para execução dos planos.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação
Se a Amazônia constitui a maior área florestária tropical, nem menos certo é que também se caracteriza por ser uma das mais heterogêneas florestas do mundo. O fato de ser tão extensa e de conter espécimes dos mais diferentes e variados portes comprova que é uma região capaz de ser

dirigida, ordenada, transformada e domesticada. As madeiras de lei que a povoam, como outros tipos de amplo aproveitamento nas mais diversas finalidades, são da melhor qualificação, mas esparsas, distribuídas irregular, dispersa e heterogeneamente. Os próprios seringueiros nativos, de exploração secular, não dominam áreas compactas, não formam bosques ou tratos uniformes. A seringueira, nas regiões onde tem sua *habitat*, não oferece exemplo diferente: medra na mais completa promiscuidade com outros tipos botânicos, numa grande dispersão, desencorajadora e impeditiva de uma exploração ordenada e economicamente compensadora. Nas regiões onde se assinala relativa densidade, a média de exemplares de árvores lactíferas não ultrapassa de dez (10) por hectare. Por ocorrer ainda com as essências nobres, com os tipos de maior valia e procura: o cedro, o aguano, a massaranduba, a itaúba, o acapu, a carapanãba, o saboarana, a madricba, o angelim e inúmeros outros tipos encontram-se, nas paragens onde são nativos, esparsamente, descontinuamente, refazendo-se de ano para ano. E a sua extração não só se torna cada vez mais difícil e menos rendosa, como acabará por acarretar completa extinção. Apenas, talvez, fazem exceção, na maneira como vegetam, dois tipos: o pau-roca, cuja essência (álcool) é de larga utilização na indústria de perfumaria, e o pau-mulato ou mulateiro que cresce em bosques consideravelmente extensos e homogêneos nas vésperas dos altos rios, mórmente nos manadros da margem sul da principal calha do vale amazônico. O pau-roca, porém, pela intensidade da sua exploração sem a menor prudência, sem o menor cuidado de plantio ou replantio, vai escasseando, tornando-se difícil e, conseqüentemente, de menor possibilidade como elemento de trabalho e fator de influência econômica na região.

2. Um esquadrihador da Amazônia, que a perseguiu em todas as direções, com olhar de linco, e que a descreveu com argúcia admirável, dá-nos este depoimento:

"As florestas amazônicas diferem das florestas das regiões temperadas, não só pela densidade da sua vegetação mas, mais particularmente, pela diversidade colossal das espécies que a compõem. Ao contrário das florestas do norte, a tendência para desenvolver extensões abundantes e exclusivas de uma só espécie vegetal, da savana ou da floresta, é relativamente pequena. Isso tem uma relação importante com a capacidade de exploração comercial das matas, pois, num grupo complexo, que inclui muitas qualidades de madeira, as operações de derrubada raramente produzem bens lucrosos".

Adiante:

"Muitas dessas árvores, pertencendo as mais variadas famílias, são produtoras valiosas de madeiras comuns e de madeiras de lei, que podiam constituir a base de indústrias importantes, se crescessem em grupos menos espalhados ou se as felicidades de transporte fossem maiores".

E retorna:

"Vimos em outro capítulo que as florestas da Amazônia são de caráter muito diferente das que são situadas nas partes mais temperadas do globo. Quase incontestavelmente ricas, contendo espécies úteis das quais os exemplos mencionados acima constituem uma simples amostra, as vastidões amazônicas apresentam uma diversidade de tipos inimagináveis para o florestista das regiões temperadas. Essa diversidade, entretanto, diminui a utili-

dade prática dos produtos florestais, pois, quase sem exceção, as várias espécies valiosas, como são individualmente, crescem espalhadas, e, só com muita dificuldade, podem ser utilizadas". (Caryl B. Haskins — "O Amazonas que Eu Vi" — Tradução de A. Canabrava págs. 45, 47 e 131).

3. A floresta amazônica, embora de uma variedade de espécies sem par, não oferece condições favoráveis a uma exploração econômica. A dispersão dessas espécies valiosíssimas anula qualquer esforço e impede proveito econômico. Somente trabalhando milhares de hectares, com esforço e tempo dezenas de vezes superiores aos necessários a um trabalho em condições normais; isolado, sem companhia e sem assistência, é que o homem interiorano pode trabalhar e obter um magro, deficitário rendimento do seu labor insano no fundo da floresta. E, em consequência do sistema de tauidade, qualquer que seja aquela a que se dedica o florestário, o homem é esmagado pela "tirania das distâncias" na segura observação de Araújo Lima.

4. O seringal, conceitualmente, é um latifúndio. Mas latifundiário extrativista não é um usurpador de terras, um avarento que acumula hectares de chão como se guardasse moedas ou outros bens materiais.

A grande propriedade, pelo menos no presente estágio de produção extrativista, é um imperativo desse tipo de atividade primária e se desintegrará, naturalmente, pela impossibilidade de manter-se com os reduções recursos provenientes da pilhagem de sua diversificada cobertura florestal". (Cosme Ferreira Filho — "A Amazônia Em Novas Dimensões" — pag. 89).

E não se pode conceber outro modo de exploração de um seringal nativo em que a dispersão é a característica predominante: só o latifúndio possibilita trabalho.

Com efeito, nas melhores regiões amazônicas, onde a hévea tem o seu "habitat", a ocorrência não ultrapassa, em média, de dez indivíduos vegetais por hectare. Um seringal, para produzir algum rendimento, deve poder oferecer a cada seringueiro três "estradas" de pelo menos de 120 madeiras cada uma. De sorte que um só homem ocupa nunca menos de trezentas e sessenta árvores espalhadas numa área mínima de 36 hectares. Produz, em boa média, nas regiões mais favoráveis, 500 quilos de borracha, por homem, em um fabrico. Um seringal médio, com a produção de 50 toneladas por safra, terá de ocupar cem (100) homens, espalhados numa área nunca inferior a 3.600 hectares. Extensa área, de produção mínima, cuja administração pesadíssima, caríssima, difícilíssima, anula todo o rendimento que poderia ser obtido numa atividade ordenada, racional e disciplinada.

Essa simples demonstração da realidade dos seringueiros nativos, do latifundismo predatório, do sistema absurdo da exploração seringalista, prova, à evidência, quão imperiosa se faz a sua transformação, quão inevitável é o seu desaparecimento. E é preciso fazê-lo o quanto antes, a fim de que não continuem eles, dentro da concepção centenária do modo de trabalho, extravando o progresso social e econômico, impondo a dispersão, impedindo o saneamento, impossibilitando qualquer modalidade de assistência, retardando enfim, o progresso e a civilização na vasta planície amazônica.

5. Segundo informa o Senador José Ermirio de Moraes, em discurso que pronunciou no Senado (29.10.64), "graças aos estudos genéticos efetivados-se conseguiu a produção de quase 3.000 quilos, por hectare, anualmente,

quando a produção, no passado, era de 350 quilos". Em 1949, Augusto Chevalier e Jean Le Bra informavam:

"La règle générale actuelle est de planter de 360 à 400 arbres à l'ha; et par éliminations successives on arrive à 214 arbres à l'ha, mais dans les plantations indigènes on voit souvent de 800 à 1.000 arbres à l'ha" (A regra geral atual é plantar de 300 a 400 árvores por hectare; e, por eliminação sucessivas, chega-se à 214 árvores por hectare; mas nas plantações índias, encontram-se frequentemente de 800 a 1.000 árvores por hectare — Le Caoutchouc, págs. 33-34).

Em outro trecho, esclarecem os dois especialistas que se considera ótima a densidade de 250 a 280 árvores por hectare no décimo segundo ano ("on estime qu'avec des plants sélectionnés la densité optimum est de 250 à 280 l'ha vers le douzième année" — página 27).

Se nos contentarmos com a média de 250 árvores adultas por hectare, teremos uma situação ótima, considerando que no sistema de seringal nativo um hectare, na melhor das hipóteses, abriga apenas 10 árvores. Uma cultura de 36.000 seringueiras ocupará apenas 144 hectares, enquanto que um seringal nativo, para conter igual número de madeiras, terá de ter uma extensão de 3.600 hectares. Um seringal, da amplitude exemplificada, ocupará no máximo 100 seringueiros, com a produção entre 50 e 60 toneladas por ano. Ao passo que um seringal de cultivo, da 144 hectares, produzirá anualmente, pelos métodos comuns, pelo menos 144 toneladas de borracha com uma população vegetal de 3.600 seringueiras.

6. Seria ocioso lembrar todas as vantagens de uma orientação no sentido da domesticação da hévea. Mas não demais, afirmar, tratando-se da Amazônia, que não só a heveicultura, mas também a silvicultura em geral servirá de força catalizadora para as populações espalhadas, desassistidas, mal orientadas, economicamente miseráveis que hoje, como outras troglodistas, se escondem na imensa caverna vegetal. O projeto prevê possibilidades amplas: cultivo da hévea, de essências nobres, de oleaginosas, resinosas e não exclui outras espécies, como a jarina (marfim vegetal), embaúba, a malva, o torém e outras madeiras ricas em celulose. E cida da pecuária e da agricultura não só como meio de subsistência, mas ainda, como finalidades industriais e comerciais.

7. O sistema proposto importa adequada e inadiável reforma agrária para a Amazônia. Os imensos e onerosíssimos latifúndios de extrativismo desaparecerão naturalmente, sem violência, sem expropriação, mas até como uma evidente demonstração de progresso e da conscientização de um povo que quer romper um sistema que teve a sua época; que representou, oportunamente, o seu papel, mas que hoje se apresenta como superado, anti-econômico, retrógrado, anti-humano e insustentável. Surgirá uma nova paisagem social e econômica. Ao invés de escravo das distâncias e do isolamento, trabalhando sob as mais absurdas condições, levando uma vida selvagem, sub-humana, o seringueiro será um trabalhador de vida gregária, assistido e de rendimento suficiente para manter-se dignamente. Poderá usufruir todas as vantagens do progresso e da civilização, passará a viver em povoados, em micrópolis, em rurópolis, que surgirão em substituição ao "barracão" onde o "patrão", o seringalista, é também e talvez o mais escravizado de todos os que ali se estiolam, sem objetivos e sem esperanças. Então, já não haverá "o homem só, escoteiro, sem guia; sem saúde, nem cultura; sem defesa nem proteção; sem preparo nem pré-

vio trabalho adaptativo". "As grandes propriedades, os latifúndios excessivos já não entravaram o saneamento, o progresso e a civilização", como bem poderia dizer Araújo Lima, adaptando duas passagens do seu magistral estudo "Amazônia, a terra e o homem".

8. A área de 3.000 ha não poderá ser considerada latifúndio, para os fins previstos, mas excelente propriedade que, agricultada, transformada, ordenada pela domesticação das diversas espécies que enformam a mata, constituirá base sólida para qualquer empreendimento, individual ou coletivo. Floresteiho homogêneo, bosques compactos de cada espécie selecionada para o cultivo, redução do custo de produção, valorização do trabalho, assistência geral ao homem, vida associativa normal do hinterlândia, previdência e prevenção de acidentes, multiplicação do valor das áreas de exploração, produção abundante, pecuária e agricultura de subsistência e de comercialização, saneamento, moradia compatível, instrução, possibilidades para o surgimento de pequenas e médias indústrias nos centros de trabalho, total aproveitamento do esforço humano, desaparecimento do perigoso vazão humano e dos velhos e nocivos métodos de trabalho, extinção dos "monopólios de comércio sobre extensas áreas", eliminação da "tirania das distâncias", meios de transporte rápido e efetivo, implantação de relações normais de emprego, modernização de métodos, preservação e multiplicação das diversas espécies botânicas em perigo de desaparecimento, certeza de uma indústria madeireira ímpar no mundo, tudo isso resultará, inevitavelmente, da implantação do sistema traçado no projeto. Além dessas vantagens conseqüentes, outra deverá ser mencionada com destaque: reversão ao domínio público de imensos tratos que, delimitados racionalmente, planejadamente, permitirão uma justa e altamente produtiva distribuição de terras, sem o predomínio e as desvantagens do minifúndio anti-econômico, mas também sem a perigosa prevalência do latifúndio antissocial, tido como sistema de poder. Outra conseqüência de alta significação: a SUDAM passará a dispor de imensas áreas de cuja venda ou arrendamento obterá recursos bastantes para o custeio, quase total, do sistema que constitui objeto da proposição.

9. O sistema será praticamente autossuficiente. O proprietário apresentará à SUDAM a sua proposta. A despesa com o plano proposto deverá, sempre que possível, manter proporcionalidade com o restante da propriedade, isto é, com a área a ser dada em pagamento. Exemplificando: o proprietário de 30.000 ha, comum na Amazônia, pode pretender domesticar o limite máximo ou 3.000 ha (artigo 8º). O custeio dessa domesticação deverá corresponder ao valor dos 27.000 ha restantes. Se não equivalar, a extensão da área a ser domesticada terá de ser reduzida. E só excepcionalmente, para evitar o minifúndio ou o surgimento de uma propriedade anti-econômica, é que será concedido financiamento excedente (art. 7, § 2º). E, a fim de que não haja solução de continuidade nos trabalhos, não haja o desemprego, não se dê a estagnação, não ocorra hiato na produção, as áreas recebidas em pagamento serão arrendadas aos próprios financiados, obrigatoriamente durante os primeiros 5 (cinco) anos e, de acordo com as conveniências a circunstâncias, daí por diante. A valorização dos terrenos será acelerada e inevitável, com grandes vantagens também para o órgão financiador. A imposição contida no § 1º do art. 10 em nada prejudicará, pois a valorização das áreas cobrirá o prazo da carência determinado nesse dispositivo indispensável à continuidade das atividades rotineiras durante a fase

de implantação do plano e de adaptação do novo sistema.

10. O projeto institui uma reforma agrária, em moldes nacionais e perfeitamente exequível, para a Região Amazônica, sob a responsabilidade da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). É um projeto de lei agrária, perfeitamente enquadrável no art. 8º, item XVII, alínea "b", da Constituição vigente, cuja iniciativa cabe indistintamente ao Legislativo como ao Executivo (Constituição, art. 59). Pretendo regular operação civil, matéria civil. A transação será acertada entre a SUDAM e o proprietário rural interessado. É chamada de financiamento porque terá por finalidade custear um plano sob completa supervisão e controle da SUDAM que, de preferência, deverá executá-lo. Os pagamentos serão feitos à medida que se for efetivando o plano, sob a responsabilidade do órgão ou do interessado. Mas do contrato constará — porque essa é norma cogente — que o ressarcimento não será feito com dinheiro, mas com as terras excedentes. Será uma operação que só se reputará perfeita e acabada, na equivalência entre o preço das terras e o valor do custeio, quando este houver sido dado como ultimado pelo órgão responsável. Não haverá, assim, obrigação alternativa para qualquer das partes, financiante e financiado. Mas, firme-se bem, não envolve matéria financeira que lhe empreste eiva de inconstitucionalidade. Não cria nem aumenta despesa, até a anula pelo sistema que estabelece: em pagamento das importâncias financiadas, a SUDAM receberá terras que lhe darão, pela venda ou pelo arrendamento, grande rendimento. Apenas disciplina, de modo diferente, a aplicação de parte das verbas já previstas e autorizadas (Lei nº 5.173-66, art. 45). Determina a aplicação, por certo prazo, de percentual desses vastos recursos em atividades rurais, interiores, como base de uma verdadeira, sólida e permanente indústria citadina. As consequências sociais serão da maior significação e da justificação: ampla oportunidade de emprego com renda suficiente para um nível de vida compatível, condições de trabalho normais, possibilidade de investimentos rentáveis e seguros, povoamento ordenado, abundante produção de alimentos agrícolas e pecuários, vida gregária, saneamento, saúde, educação, desaparecimento natural do latifúndio e surgimento da propriedade justa produtiva, como base de agrupamentos sociais estáveis e economicamente sustentados.

Por último a resultante de tudo: pleno aproveitamento do potencial amazônico e completa integração da Amazônia no complexo brasileiro, cultural, social, político e economicamente.

11. O projeto evita o casuismo, deixando ao regulamento as minúcias que, constantes de uma lei, geralmente entram, dificultam, obstaculizam a sua execução. O autor orientou-se, como pôde, pela técnica recomendada pela Constituição Francesa: preferiu deixar ao regulamento tudo o que, afronta, foi possível deixar. Mas não estabeleceu delegação de atribuições. "Não há delegação legislativa, onde a lei pré-estabeleceu atividade do Poder Executivo; há-a, onde se deixou arbitrário ao Poder Executivo" (Pontes de Miranda, "Comentários à Constituição de 1946", vol. II, art. 36, página 206). A lei, que resultar da proposição, atenderá, como diploma especial, às condições regionais amazônicas e à transformação do sistema de propriedade rural de domínio das terras. Focaliza a Amazônia com realidade, objetivamente, enquadrando os problemas de maneira própria, sem o tecnicismo de uma lei de reforma agrária uniforme para um País de regiões e condições tão diversas.

Brasília, 26 de junho de 1967. — Edmundo Levi

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966 citada no projeto de lei que Dispõe sobre a heveicultura, o cultivo e a preservação de espécies botânicas, na Região Amazônica, e dá outras providências, da autoria do Senador Edmundo Fernandes Levi, e Lei número 5.227, de 18 de janeiro de 1967.

Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966 — Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia; extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPEVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e dá outras providências.

Art. 4º O Plano será desenvolvido com apoio na seguinte orientação básica:

- a)
b)

g) ordenamento da exploração das diversas espécies e essenciais nobres nativas da região, inclusive através da silvicultura e aumento da produtividade da economia extrativa, sempre que esta não possa ser substituída por atividade mais rentável;

Art. 45. Fica criado o Fundo para Investimentos Privados no Desenvolvimento da Amazônia — FIDAM — que será constituído dos seguintes recursos:

- a) quantia não inferior a 1% (um por cento) da Renda Tributária da União dos recursos a que se refere o art. 199 da Constituição Federal;
b) o produto da colocação das "Obrigações da Amazônia S. A.";
c) da receita líquida resultante de operações efetuadas com seus recursos;
d) de dotações específicas, doações, subvenções, repasses e outros;
e) dos depósitos deduzidos do Imposto de Renda, não aplicados em projetos específicos, no prazo e pela forma estabelecidos na legislação de Incentivos Fiscais em favor da Amazônia;

f) dos recursos atuais do Fundo de Fomento à Produção, criado pelo artigo 7º da Lei número 1.184, de 30 de agosto de 1950, modificado pelo artigo número 37, da Lei número 4.829, de 5 de novembro de 1965.

§ 1º As emissões de Obrigações da Amazônia não poderão exceder, em cada exercício, de 5% (cinco por cento) da importância do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis arrecadada no exercício anterior.

§ 2º As obrigações a que se refere o parágrafo anterior serão nominativas, intransferíveis e resgatáveis no prazo de até 10 (dez) anos, com as condições e vantagens estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 3º O depósito da percentagem estabelecida na alínea "a" deste artigo será efetuado pelo Tesouro Nacional no Banco da Amazônia S. A., que se incumbirá de sua aplicação exclusivamente na área amazônica observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, destinando-se pelo menos 60% (sessenta por cento) desta parcela para aplicação em crédito rural, na forma da Lei número 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do artigo seguinte da presente lei.

§ 4º A dotação prevista neste artigo, para ser distribuída independentemente de registro prévio no Tribunal de Contas da União.

Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967 — Dispõe sobre a política econômica da borracha, regula sua execução e dá outras providências.

Art. 2º Constituem objetivos da Política Econômica da Borracha:

- I —
III — estímulo e amparo à heveicultura e à diversificação da economia nas zonas produtoras de borrachas de seringueiras nativas.

Art. 4º A Política Econômica da Borracha abrange:

a) látex provenientes das seguintes espécies botânicas existentes no território nacional e os produtos com eles preparados:

I — Hevea: brasiliensis, Benthamiana, camporum, guianensis, humilior, lutzia, minor paludosa pauciflora, rigidifolia, Spuceana, viridis;

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O projeto de lei que acaba de ser lido vai à publicação e, em seguida, às Comissões de Constituição e Justiça, Agricultura, Valorização da Amazônia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — No expediente lido figuram solicitações dos Ministros da Educação e Cultura e das Minas e Energia no sentido de lhes ser concedida prorrogação do prazo para a prestação das informações pedidas nos Requerimentos nºs. 354, do Sr. Senador Arthur Virgílio e 205, do Sr. Senador Leandro Maciel, respectivamente.

Se não houver manifestações em contrário, a Mesa terá como tendo o Plenário concordado com a prorrogação solicitada e nesse sentido oficiará àqueles titulares. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Acha-se presente o Sr. Flávio da Costa Brito, suplente convocado para substituir o Sr. Senador Alvaro Maia, durante a licença concedida a este nobre representante do Estado do Amazonas.

Designo, para a Comissão que deverá introduzir Sua Excelência no Plenário, a fim de prestar o compromisso regimental, na forma do disposto no art. 6º do Regimento Interno, os Srs. Senadores Edmundo Levi, Desiré Guarany e Cattete Pinheiro.

Acompanhado da Comissão, é introduzido no recinto, presta compromisso regimental e toma assento na bancada o Sr. Flávio da Costa Brito. (Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em virtude do compromisso regimental, está investido, no lugar de suplente do Sr. Senador Alvaro Maia, o Sr. Flávio da Costa Brito.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a Mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida a seguinte:

Em 26 de junho de 1967
Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto nos arts. 9º e 72, parágrafo único, do Regimento Interno, que, assumindo o exercício da representação do Estado do Amazonas, em substituição ao Sr. Senador Alvaro Maia adotarei o nome parlamentar baixo consignado e integrarei a bancada ARENA.

Atenciosas saudações. — Flávio da Costa Brito.
Assinatura por extenso.
Nome parlamentar (Flávio Brito).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Há oradores inscritos.

O primeiro é o nobre Senador Josaphat Marinho a quem dou a palavra.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, o Diário Oficial de

15, publica o Decreto nº 50.841, de 9 de junho de 1967, que prevê a duração mínima do trabalho escolar nos estabelecimentos de ensino superior e dá outras providências.

Se esse Decreto pudesse ser anulado isoladamente, é possível que contivesse normas de interesse do ensino e da educação superior.

Ocorre, porém, que o Decreto é duplamente inconveniente, porque desnecessário e por ora ilegal.

A título de proferir sobre a duração mínima do trabalho escolar nos estabelecimentos de ensino superior o Presidente da República repetiu as posições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, mudando-o-lhe parcialmente o conteúdo, e, em verdade, destrói o princípio de autonomia universitária.

O Decreto é de elementar inconveniência, pois não se pode baixar ao legislativo para alterar matéria disciplinada em regra de hierarquia superior, e também, não há porque dispõe sobre o que está suficientemente regulado.

Vejam os nobres Senadores o que contém de absurdo o decreto a que me estou referindo. Em seu Artigo 1º declara:

"O ano letivo corresponde a um período irredutível mínimo de 180 dias de trabalho escolar efetivo, não computado o tempo reservado a prova e exames."

Esse dispositivo repete, desnecessariamente, mas para citá-lo, o artigo 72 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional.

Diz o art. 72 dessa lei:

"Será observado, em cada estabelecimento de ensino superior, na forma dos estatutos e regulamentos respectivos, o calendário escolar aprovado pela congregação de modo que o período letivo tenha a duração mínima de 180 dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a provas e exames".

Logo, para fixar o período letivo mínimo de cento e oitenta dias não era necessário ser baixado decreto porque há lei específica disciplinando o assunto. Mas sobretudo o que o Decreto não podia e não pode é dispor subtraindo do texto da lei as expressões:

... na forma dos estatutos e regulamentos respectivos".

O Decreto, porém, suprime essa cláusula. Suprimindo essa cláusula, que é a que assegura as universidades o poder de dispor em seus estatutos e regulamentos sobre o calendário escolar, o Governo pretende eliminar a autoridade dessa instituição para submetê-la ao arbitrio do decreto-executivo.

Continua o Decreto no art. 2º:

Em caso de suspensão ou paralisação de aulas por tempo inferior ao das férias escolares, o período letivo será obrigatoriamente prorrogado até se satisfazer a exigência prevista no artigo anterior.

Para prorrogar o período letivo a fim de compensar aulas que se não realizaram, as universidades não precisam desta disposição de decreto executivo, pois que a elas cabe, nos termos do artigo 60 da Lei de Diretrizes e Bases, autonomia didática, administrativa, e financeira. Quando ocorre, por qualquer motivo ou circunstâncias, suspensão de aulas ou impossibilidade de realizá-las, prejudicando o curso regular, as autoridades universitárias são titulares do poder autônomo que a lei lhe dá para corrigir a anomalia apurada. E são poucas as universidades do Brasil em que já não ocorreram tais circuns-

tâncias, determinando por parte das autoridades universitárias a adoção das providências que a lei lhes permite, mas que agora o Poder Executivo quer como emanando de sua autoridade direta.

Persistindo nesse propósito de anular a autonomia universitária, o artigo 3º do Decreto estipula:

"Na hipótese da interrupção do período de aulas ser superior ao de férias, considerar-se-á perdido o ano com relação aos alunos faltosos, pelo não cumprimento da exigência do art. 72 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional."

Ora, como já vimos, o art. 72 estabelece o calendário escolar, fixando um mínimo de cento e oitenta dias de período escolar efetivo. Para que essa disposição seja cumprida, indispensável se torna a intervenção, por isso mesmo indebita, do Poder Executivo. O que o Governo pretendeu estipular no art. 3º do Decreto já está consignado nos arts. 72 e 73, § 1º, da Lei de Diretrizes e Bases.

Com efeito, o art. 73 dessa lei básica estabelece:

"Será obrigatória, em cada estabelecimento, a frequência de professores e alunos, bem como a execução dos programas de ensino."

E no § 1º:

"Será privado do direito de prestar exames o aluno que deixar de comparecer ao mínimo de aulas e exercícios, previstos no regulamento."

Como o regulamento é, por sua natureza, uma consequência ou um desdobramento dessa lei, de a não pode divergir. Em decorrência, o que o decreto pretende obrigatório, obrigatório já é; porém o é na forma da lei e segundo, o que desmerece o reconhecimento das Universidades. Não há por que admitir-se a interferência do Poder Executivo, por ato de seu arbítrio, estando a colaboração do Poder Legislativo.

Porém, o decreto, como representa uma série de disposições anômalas, prossegue e estatua, no art. 4º:

"O professor que, sem motivo procedente, faltar a mais de 25% das aulas e exercícios ou não ministrar, pelo menos três quartos do programa da respectiva disciplina, será suspenso temporariamente de suas funções e privado dos respectivos vencimentos, por ato da Congregação."

Por que assim interfere o Poder Executivo? Será omissa a legislação a esse respeito? Não, Srs. Senadores! A matéria do art. 4º do decreto está regulada no art. 73 § 2º e § 3º da Lei de Bases e Diretrizes.

Diz o § 2º desse artigo da Lei:

"O estabelecimento deverá promover ou qualquer interessado poderá requerer o afastamento temporário do professor que deixar de comparecer, sem justificação, a 25% das aulas e exercícios ou não ministrar, pelo menos, três quartos do programa da respectiva cadeira."

Mas não se limita a essa recomendação a norma legal. Como que para tornar-se mais imperativa, há um desdobramento no § 3º do mesmo artigo:

"A reincidência do professor na falta prevista na alínea anterior importará, para os fins legais, em abandono de cargo."

Conseqüentemente, todo o contexto do art. 4º do Decreto encerra matéria claramente prevista e regulada na Lei de Diretrizes e Bases.

Por que, então, o Poder Executivo dispõe a esse respeito? Porque, Se-

nhor Presidente e Srs. Senadores, quer fazer crer que tais medidas resultam de sua autoridade de poder ilimitado de governo e não do que está prescrito e determinado em lei orgânica do ensino no país.

Prosseguindo, o Art. 5º do Decreto declara:

"Não se admitirá a matrícula ao aluno reprovado mais de uma vez.

Mas essa norma é a que está literalmente instituída no Art. 18 da Lei de Diretrizes e Bases:

"Nos estabelecimentos oficiais de ensino médio e superior, será recusada a matrícula ao aluno reprovado mais de uma vez em qualquer série ou conjunto de disciplinas."

Nem se diga que o decreto pretende regular a lei. Primeiro, porque não cabem ao Executivo diretamente as medidas regulamentares decorrentes dessa lei. Pode aprovar por decreto, os atos preparados pelas universidades.

Para ajustar a lei à realidade, na sua aplicação, há, de um lado, o Conselho Federal de Educação, a que a própria lei confere amplos poderes e de outro, as autoridades, nas diferentes universidades, precisamente porque estas dispõem de autonomia didática, administrativa e financeira.

Mas, ainda que se pudesse admitir que cabe ao Poder Executivo, em sentido amplo, regular por decreto essa lei, a norma do artigo 5º do ato baixado em nada esclarece a lei. Ao contrário, é uma norma imprópria, porque nela se suprimem expressões do corpo da lei, e expressões que tornam mais nítido o objetivo do legislador. Veja-se que o decreto se limita a declarar que não se admitirá a matrícula ao aluno reprovado mais de uma vez em qualquer série ou conjunto de disciplinas. A lei, entretanto, não diz isso apenas, porque se refere a recusa de matrícula nos estabelecimentos oficiais de ensino médio e superior, e quando a reprovção ocorra em qualquer série ou conjunto de disciplinas.

O texto do decreto mutila o contexto da lei, com o que permite ao Poder Executivo proceder com desenvoltura, o que não lhe permitiu o legislador.

Mas o parágrafo único desse artigo 5º declara:

"Será considerada reprovção, para todos os efeitos, o não cumprimento da exigência de 180 dias mínimos de trabalho escolar"

Igualmente desnecessária essa norma, pois o que com ela se pretende prescrever, prescrito está no § 1º do Art. 73 da Lei de Diretrizes e Bases:

"Será privado do direito de prestar exames o aluno que deixar de comparecer a um mínimo de aulas e exercícios previstos no Regulamento."

O último artigo é apenas o que declara. Revogadas as disposições em contrário, entrando o decreto em vigor na data da sua publicação.

Vê-se, assim, que o Decreto, todo ele, ou é desnecessário, porque tudo quanto pretende disciplinar regulado está na lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ou é ilegal, porque se afasta do conteúdo dessa Lei, sobretudo para fulminar, por ato de arbítrio, a autonomia das Universidades.

O Sr. Bezerra Neto — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Com prazer.

O Sr. Bezerra Neto — Pela leitura dos textos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, verifica-se que ela transfere aos regula-

mentos, o poder de determinar os quantitativos de faltas. Uma verdadeira delegação, num paralelo legislativo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sim, mas há os regulamentos e estatutos das Universidades. Esses regulamentos e estatutos são elaborados pelas Universidades, no exercício de sua autonomia didática e administrativa. Quando muito, são aprovados pelo Executivo.

Não são regulamentos baixados ao arbítrio do Poder Executivo; não são regulamentos que se possam traduzir em decretos executivos isolados. Se tal fosse permitido, então a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional não poderia consignar a autonomia das Universidades.

Além disso, Sr. Presidente, quando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional não reserva às autoridades universitárias o poder de dispor sobre a vida escolar e educacional, conferiu essas atribuições não ao Poder Executivo, genericamente considerado, mas ao Conselho Federal de Educação, que ela instituiu como o organismo superior para estabelecer a perfeita coordenação do ensino e do poder que deve superintender a educação no País. E é por isso que o art. 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação prescreve as atribuições do Conselho Federal de Educação, incluindo na letra "m":

"adoçar ou propor modificações e medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino"

A esse órgão, pois é que cabe a adoção de medidas adequadas, quando não sejam elas da competência das próprias autoridades universitárias.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite-me V. Exª um aparte? (Assentimento do orador) — Nobre Senador Josaphat Marinho, o regulamento tem efeito e consequência no caso da Lei de Diretrizes e Bases.

Não pode estar em choque com a lei. A impressão que se tem é que visou o Executivo, através desses decretos, alterar a Lei de Diretrizes e Bases. E, lá, está, no "revogam-se as disposições em contrário". Então uma lei, votada pelo Congresso que dá autonomia às universidades, como Vossa Excelência o provou, à sociedade, vai ser alterada por um decreto do Executivo! Creio que residem, aí, as observações e o justo protesto de Vossa Excelência com o qual não podemos deixar de estar de acordo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Como observa o nobre Senador Aurélio Vianna, confrontados os textos do decreto e da Lei de Diretrizes e Bases, a consequência irrefutável é que o primeiro, pretendendo alterar a segunda, subverte, assim a ordem hierárquica das normas jurídicas e legislativas. Apesar de quantas anomalias se têm verificado neste País, a Revolução ainda não decretou, como norma geral que os decretos possam modificar leis ou que as leis sejam normas secundárias em relação aos decretos executivos.

Mas, Srs. Senadores, percebe-se qual tenha sido o devido alcance do Poder Executivo ao baixar este decreto.

Descobre-se o alcance visado quando se lê, no preâmbulo do decreto, entre os considerando que o sustentam, este, que assim declara:

"Considerando que movimentos coletivos expressamente vedados pelo art. 11 do Decreto-lei número 228, de 28 de fevereiro de 1967, visando à suspensão ou paralisação dos trabalhos escolares vêm frustrando a observância do calendário escolar, com o mínimo de aulas legalmente exigido ..."

Este considerando demonstra, claramente, que todo o decreto foi feito como ameaça ao corpo estudantil do País. Mas, Sr. Presidente, os assesso-

res que conduziram o Presidente da República a lavrar um decreto inteiramente errôneo, conduziram-no, por igual, a equívoco maior, ao invocar o art. 11 do Decreto-lei nº 228. É que esse dispositivo do Decreto-lei 228 é manifestamente inconstitucional e inconstitucional em face da Carta imposta pelo governo revolucionário.

Vejamos o que diz o decreto, para apurar o que consigna a Constituição. Diz o decreto-lei invocado pelo decreto executivo:

"Art. 11 É vedada aos órgãos de representação estudantil qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso, bem como incitar, promover ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares.

Parágrafo único — A inobservância deste artigo acarretará a suspensão ou a dissolução do Diretório Acadêmico ou do Diretório Central de Estudantes"

Ora, esse dispositivo, quer no texto principal, quer no parágrafo, entra em conflito manifesto com a Constituição.

Em primeiro lugar veja-se que a Constituição de 1967, em seu Art. 159 § 8º, solenemente proclama:

"É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica e a prestação de informação sem sujeição a censura, ..."

Tal dispositivo mostra que, se o Governo pode não admitir a ocorrência, propriamente, de greve, no meio estudantil, não pode privar organizações do corpo docente de manifestação político-partidária. As organizações estudantis não poderão exercer atividades político-partidárias nos limites das instituições universitárias, porque af lhes cumpre atender aos objetivos específicos para que são criadas. Uma norma legislativa, sobretudo uma norma abusiva de decreto-lei, não pode proibir que tais organizações tenham, em qualquer momento, manifestações de caráter político-partidário. Do contrário, fariamos regressar o meio universitário brasileiro a tempos de vida escolar obscura, quando os estudantes tinham que se limitar às atividades meramente didáticas, esquivados de seus altos e graves deveres com a Nação e o seu destino.

O decreto é contundentemente inconstitucional, quando prevê, pela violação daquela proibição, as organizações estudantis sejam dissolvidas. E note-se que, para ser perfeito na violação, o Governo não deixa qualquer dúvida de que não se trata de dissolução judicial. É que, logo no § 1º do art. 12 do Decreto-Lei nº 228, esclarece:

"o Diretor do estabelecimento de ensino ou Reitor da Universidade incorrerá em falta grave se, por ação, tolerância ou omissão, não tornar efetivo o cumprimento deste decreto-lei.

Esta não é, porém, a norma mais incisiva para tornar explícito que o Governo pretende a dissolução das associações estudantis, nos casos previstos no decreto-lei, mediante a ação das próprias autoridades escolares. Tanto assim que o art. 15 do decreto-lei acrescenta:

"Serão suspensos ou dissolvidos pelas Congregações ou pelos Conselhos Universitários, conforme se trate de Diretório Acadêmico ou de Diretório Central de Estudantes, os órgãos de representação estudantil que não se organizarem ou não funcionarem em obediência ao prescrito neste decreto-lei e nos respectivos Regimentos ou Estatutos."

Pois bem, Srs. Senadores. Enquanto o decreto-lei assim dispõe, a Constituição — a Constituição Revolu-

nária de 1967 — estatuti no § 28 do art. 150:

“É garantida a liberdade de associação. Nenhuma poderá ser dissolvida, se não em virtude de decisão judicial.”

A Constituição, portanto, é clara e de amplitude insusceptível de dúvida. Nenhuma associação, vale dizer, qualquer que seja a associação, nenhuma poderá ser dissolvida, senão em virtude de decisão judicial. Em que pese a essa norma explicitamente limitativa do poder de dissolução das associações, o Presidente da República foi conduzido a invocar, infelizmente, o art. 11 do decreto-lei, para ameaçar de dissolução as organizações estudantis, mediante atos meramente administrativos.

Se os auxiliares ou assessores do Presidente da República, no setor da educação, não mudarem de rumo, estarão conduzindo os estudantes e o País a grave processo de lesão política. Porque, Sr. Presidente, não se educa subvertendo o sistema legislativo, não se disciplina desrespeitando as leis vigentes. Se há irregularidades no procedimento dos estudantes, através das manifestações que estão se verificando no País, proceda o Governo com a autoridade que decorre da sua situação moral e de seus poderes constitucionais e legais. Mas o Governo não deve ameaçar violando a lei. Quando o Governo precisa utilizar a ameaça, para ser acatado, proclama e fragorosa de sua autoridade. *Muito bem! Muito bem!*

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Como Líder — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, ouvi, com a atenção costumeira, o discurso pronunciado pelo eminente Senador Josaphat Marinho. Trata-se, como viu o Plenário, de matéria importante e de rara sensibilidade, de vez que conectada, intimamente, com a política educacional do Governo.

Este Governo vem tendo, como uma das suas principais características, o respeito à lei e, sobretudo, o acatamento à Constituição.

E, no caso particular, a assessoria do Sr. Ministro da Educação tem merecido o respeito de todos nós, em virtude de ser integrada por funcionários da melhor categoria, técnica, cultural e espírito público.

Sr. Presidente, não me julgo, no momento, capacitado para responder ao ilustre representante da Bahia mas o farei tão logo tenha em mãos cópia do respectivo apanhamento taquigráfico e logo empós manter contato com o Ministério da Educação. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Cattete Pinheiro, em permuta com o nobre Senador Mário Martins.

O SR. CATTETE PINHEIRO:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a crítica dos jornais, a audição dos jornais falados mostram, claramente que há um interesse suscitado no País — e da universalização do Congresso Nacional. Artigos, editoriais, comentários procuram, cada dia, cada hora, somente salientarem aquilo que de negativo possam encontrar no decorrer da sessão legislativa. É escusado todo aquele trabalho extraordinário feito nesta Casa em defesa das liberdades democráticas, em defesa de muitos daqueles que acorrem ao Congresso, nas horas de dificuldade,

porque sabem que esta é a única válvula de defesa. muitos, no entanto frequentemente, alimentam aquela ação destruidora, através da divulgação de tudo aquilo de menor significação, para com isto conduzir o País à ditadura, tão sonhada por muitos daqueles que ainda não se convenceram que o povo brasileiro não admite mais a escravidão.

Por isto mesmo, Sr. Presidente, julgo interessante vir a esta tribuna para tecer comentários em torno de entrevista concedida pela coronel Rui Castro à revista Visão e publicada no dia 9 do mês corrente, nº 21.

Traco estes comentários, principalmente, porque todos nós, congressistas, que participamos da legislatura passada conhecemos muito bem o Coronel Rui Castro, nas suas qualidades excepcionais de patriota, de cidadão, de oficial do Exército. Com eles convivemos durante cerca de um ano nesta Casa, aprendendo a admirá-lo, e por isto mesmo julguei mais valioso ainda o seu depoimento.

O título dado à entrevista publicado foi o seguinte — certamente a maioria dos nobres colegas teve ocasião de ler: “A Linha Dura segundo o seu Teórico”.

Primeira pergunta feita ao Coronel Rui Castro:

“Pode-se dizer que o Governo da Revolução, incluindo Castelo, Branco e Costa e Silva, tem sido condicionado por uma teoria ou uma filosofia militar, como, por exemplo, a doutrina da Escola Superior de Guerra?”

Responde o Coronel Rui Castro:

“O Governo da Revolução pode ter em sua dinâmica um componente militar. Classificá-lo por isso como condicionado a uma filosofia militar é falso.

O exemplo citado da Escola Superior de Guerra como órgão diluidor de uma teoria ou de uma filosofia militar merece também um reparo.

O que lá se trata é da busca de uma metodização para o enfoque e o equacionamento da problemática brasileira e da formação de um clima favorável à integração do pensamento civil com o pensamento militar. É uma tentativa de conjugação dos fatores de segurança nacional com os do desenvolvimento no exercício de um raciocínio político. A chamada *Sorbonne* pode ter seus pecados, mas nestes não se inclui o da ideia de militarizar o País”.

Procuro comentar esta primeira resposta. Ainda ontem o “Jornal do Brasil” noticiava afirmativa atribuída a um militar de que o Instituto de Pesquisa da Realidade Brasileira, organizado no Congresso, na mais alta das intenções de servir o País, é apontado já como um simples órgão de substituição do chamado ISEB, em período anterior à Revolução de março. Não se quer, assim, admitir que os congressistas se reúnam e convoquem os cidadãos de todos os pensamentos para conosco debaterem os problemas nacionais, para que conosco estudem e, do debate, surjam linhas de ação que realmente nos levem e melhor servir o Brasil. Então, perguntaria eu, Sr. Presidente, porque há um direito que se proclama e não reconhecemos do mais valioso interesse, do reuni na Escola Superior de Guerra militares e civis para o debate de problemas e para o encontro de soluções, e se constituiria a organização de um instituto, no Congresso Nacional, como órgão para o qual somente se quer atribuir, no inteiro desconhecimento dos fatos, o ser instrumento de ação comunista? Rui Castro, na sua dignidade, na sua reconhecida ação de patriota, ele mesmo afirma que na Escola Superior de Guerra não se pretende militarizar o País, como nós, no Instituto de Pes-

quisa da Realidade Brasileira, somente pretendemos servir o povo brasileiro, e servi-lo justamente procurando dar-lhe consciência de seus direitos e das soluções possíveis, nesta época em que a Ciência e a Técnica nos dão todos os elementos que poderão tirar o País do subdesenvolvimento e, sobretudo, para dar-lhe a liberdade que jamais deixará de ser negada.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exª um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Além disso, note V. Exª a contradição em que incidem esses críticos: de um lado arguem que o Congresso não está devidamente preparado ou organizado para apreciar, em termos técnicos profundos, as soluções nacionais. Quando o Congresso cogita de mobilizar-se, cria um Instituto de Pesquisas da Realidade Brasileira e convidando figuras altamente expressivas do mundo cultural do País para o debate e o exame de questões essenciais, argui-se que esse procedimento tem tendências subversivas. Vê V. Exª que o que há, em verdade, é o obscurantismo contra o País.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Muito grato ao aparte de V. Exª. Continuando, Sr. Presidente, há outra pergunta:

(Lendo)

“É possível a convivência harmônica entre o poder militar e o poder civil, ou entre civis e militares?”

Não há poder militar nem poder civil isolados. O que há é Poder Nacional. Esse poder tem seus componentes que muitos chamam poder econômico, poder militar, poder político, poder psico-social, etc., como se fossem parcelas da mesma peça total. Preferimos chamá-los de campo econômico, campo militar, campo político, campo psico-social etc., porque, realmente, são áreas de aplicação ou de manifestação do Poder Nacional, único e indivisível, e que, ao se apresentar em cada uma delas, o faz em toda sua plenitude.

O Poder Nacional é indissolúvel. Portanto, a convivência harmoniosa entre o que se insiste em chamar poder civil e poder militar é a imposição de um equilíbrio rígido como o do coração com o fígado no organismo animal. A convivência é compulsória e a harmonia com que se faça tem de encontrar uma fórmula por uma questão de sobrevivência. O conhecimento recíproco entre civis e militares é o primeiro passo nesse sentido. O soldado moderno não pode ser mais aquele enclausurado, místico disciplina que o Estado lhe impunha em termos de alienação social; não representa mais minorias nem quer sua instituição como “uma nação dentro da nação”, senão como a própria e toda a nação em armas. Por sua vez, o civil não pode mais deixar-se levar por estímulos passionais, hoje identificadas, e que lhe movem um espírito de grupo sempre que diante dos homens uniformizados como se o uniforme, em si mesmo pudesse constituir-se numa fronteira, separando cidadãos.

O Sr. Desiré Guarany — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Com prazer!

O Sr. Desiré Guarany — Da leitura da entrevista a que V. Exª se está referindo — e como o nobre colega declarou no começo, que não vai proceder a toda leitura — tive a atenção chamada para, entre outros pontos, um que considero paradoxal e, na minha opinião, ao mesmo tempo desmerece e valoriza a opinião do entrevistado. É — se não me engano —

na epnúltima pergunta, em que, respondendo, ele declara: “a atuação militar preencheu um vácuo. Não basta expulsá-la; o que se tem e se ocupar esse vácuo, para que novamente não aspire o que não dá.” Ora, se já ocupou um vácuo, não há como ocupá-lo de novo. Já está ocupado. E reconhecendo que a atuação militar teve uma aspiração que não devia ter. Em resposta, o entrevistado contradiz, porque, se o vácuo já está ocupado, não há como atender à premissa de que o que se tem que fazer é ocupar esse vácuo.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Realmente, encontraríamos tal contradição e tenderíamos corrigi-la. E foi muito bom que V. Exª se nos antecipasse, porque, assim, procuraremos focalizar aquilo que desfaz essa afirmativa.

(Lendo)

“Concorda com a tese de que a luta ideológica seja coisa do passado?”

Não gosto do termo ideologia, depois de seu comprometimento político. A dificuldade de comunicação com as massas está com que a técnica de propaganda embriulhasse as ideias em embalagens coloridas e desse a ideia o nome de ideologias: “embalados para presentes”. O que importa na atualidade é rasgarmos essas embalagens vistosas, corajosamente tirando de dentro delas as ideias boas e jogando no lixo as que não prestam, juntamente com os envoltórios. Talvez assim, também possamos fazer a nossa “ideologia”, se insistem nos termos e na farsa.

Que julgamento fazem os militares da classe política?”

A seguir nem o que julgo de mais importante na entrevista de Rui Castro:

(Lendo)

“Consideram-na falida ou simplesmente desviada de sua missão e de suas responsabilidades?”

Deixo claro e válido para toda esta entrevista que os juízos aqui emitidos são os de um militar brasileiro e não os do militar estrangeiro. Não posso nem devo responder por este e, talvez, agradecer a si o que deve em que nos subjugam, como as tratadas aqui.

Observe, no entanto, que o juízo que fazem os militares sobre a classe política se assemelha ao juízo desta sobre eles: ambos injusto, frutos de análise superficial, julgam-se sem se conhecerem. E o que é pior, os militares vêem os políticos, afirmando-os segundo valores militares, e os políticos, por sua vez, respondem, mesurando-os dentro de padrões políticos.

Para não fugir à pergunta, pode a dizer que os militares veem os políticos como inconstantes de suas responsabilidades e, estes, aqueles como desviados de suas missões. Carilaram-se, mutuamente, os políticos como somente atúcia, os militares, como somente força.

Não há, no entanto, felizmente, a atribuição recíproca de falência.”

Responde, então, aqui, à indagação do Senador Desiré Guarany:

“Não há, no entanto, felizmente, a atribuição recíproca de falência. Não culpavam a tal o outro e todos devemos evitar que cheguem.” — É completa: “7 escrevamos.”

Acha que os civis têm sido os únicos culpados pelas sucessivas crises da vida institucional brasileira?”

Responde:

“Não. Os fenômenos sociais não dependem unicamente, nem

principalmente, de indivíduos ou grupos isolados. Pela interação social, é temerário guardar sequer a incidência desse ou daquele no acontecimento. Tanto civis como militares têm dado margem ao aparecimento de crises. É verdade que os militares mais comumente se apresentam como desfecho delas, mas ambos têm falsa idéia de que, com crises se resolvem crises."

Que conceito faz do Congresso Nacional? Este conceito que Ruy Castro define espero eu que, ao menos, seja o conceito daqueles que, hoje, se dedicam ao trabalho, que não conseguirão concluir de demolição, de destruição do Congresso.

Responde Ruy Castro:

"E poderemos ver que as perguntas têm a mesma tendência, a serviço dos inimigos da democracia brasileira. Tive oportunidade de frequentar assiduamente durante um ano o Congresso Nacional, nas funções de Assessor Parlamentar Ministerial. Convivo com parlamentares brasileiros, há mais de três anos, e acompanho, interessado, os trabalhos do Legislativo, embora, há dois anos, tenha deixado aquela função.

Tenho, hoje, robustecidas as minhas convicções democráticas, graças a essa convivência e a esse conhecimento.

As falhas e as deficiências do Congresso Nacional, que não desconheço e certamente nós parlamentares não as desconhecemos, também são falhas e deficiências comuns aos parlamentos de todas as democracias atuais, inclusive a dos países subdesenvolvidos.

O problema da autenticidade da representação, por exemplo, e que parece mais grave, desafia os teóricos conscientes da existência do povo, mas inseguros no autenticar-lhe as manifestações".

... Acho que no momento o Congresso Nacional precisa de um movimento interno de revitalização do poder. Cada parlamentar é, em si mesmo, uma unidade política; mas há, também, uma unidade maior que é a do poder que os integra. A conciliação da Casa com a liberdade de seus membros, que talvez pudessem inspirar um movimento interno de revitalização, independente e acima dos interesses partidários: fortalecimento da instituição, não deste ou daquele partido."

A meu ver está aqui o conceito de um verdadeiro democrata.

O Sr. Desiré Guarany — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Com prazer.

O Sr. Desiré Guarany — Segundo se depreende da resposta do Coronel Ruy Castro a simples vivência, durante um ano, com parlamentares das Casas do Congresso Nacional constituiu para S. Sa. um curso de aperfeiçoamento de convicção democrática. Por aí podemos verificar a utilidade que terá o Instituto de Pesquisa da Realidade Brasileira, que vai permitir a larga área da população nacional aquilo que constitui de mais expressivo na sua elite, pelo debate dos problemas nacionais — fazer o curso de aperfeiçoamento de convicções democráticas.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Diria a V. Exa., para ser mais justo, que essas convicções democráticas Ruy Castro já trouxe para esta Casa.

O Sr. Desiré Guarany — Mas aperfeiçoou.

O SR. CATTETE PINHEIRO — O que aconteceu foi que ele pôde sentir e conhecer que os parlamentares

brasileiros não são piores do que os de outros países. Entretanto, em qualquer comunidade, em qualquer coletividade, sabemos que existe o bom e o mau, o joio e o trigo, os que negam seu mandato e os que o elevam. Mas cabe — e é aqui que tive justamente a maior motivação para vir a tribuna — este convite que Ruy Castro faz como militar e que temos ouvido nesta e na outra Casa do Congresso: "Precisamos lutar pela revitalização deste poder".

Outra pergunta: Em que condições o Poder poderia ser devolvido aos civis?

Responde:

Não aceito que se tenha tirado o poder dos civis. Admito que os militares venham tendo uma participação mais ativa na política, motivando maiores cuidados. Isto não deve desaparecer: o pensamento militar na posição de grande muído é coisa do passado. No meu entender está certo. O militar deve participar da vida nacional, como o civil. Até aí, parece-me, estamos de acordo.

A preponderância da influência militar, esta sim acarretaria uma anomalia...

E é contra isto que devemos naturalmente nos modificar também. ... e tal fato, admitindo-se que exista, deve ser tratado

Aqui ele aponta a terapêutica:

... pelo fortalecimento do elemento civil e não pelo enfraquecimento militar. O nivelamento não pode ser feito por baixo, mas por cima.

Pergunta:

Qual a melhor definição para a "linha dura"? Até que ponto a "linha dura" — significa endurecimento da ação militar, cassações, suspensões de direitos políticos etc?

Responde:

Em primeiro lugar "linha dura" não é militar, exclusivamente. Logo depois de março de 1964 a imprensa começou a divulgar atos de uma tomada de posição do que se convencionou chamar depreciativamente, de "linha dura".

"Para uns a "linha dura" era apenas uma pequena ala reacionária e direitista incoformada com os rumos democráticos que o Movimento de Março aparentava tomar. Para outros tratava-se de um reduzido grupo de "ultras", de radicais e de extremados, ou de visionários e românticos. O que ninguém percebeu, então, e que agora parecem acordar para a realidade, é que a "linha dura" era, e é, a própria revolução em marcha, encarnando a consciência da Nação, tantas vezes frustrada nas suas esperanças".

São conceitos pessoais que nós naturalmente respeitamos.

Não irei, Sr. Presidente, ler o restante da entrevista, porque, como disse antes, o que me trouxe à tribuna foi, primeiro, realçar a dignidade das afirmações de Rui Castro; e segundo, salientar, também, a posição que ele tomou em defesa da soberania do Congresso Nacional, em defesa do Poder Civil. A sua palavra de militar, espero vá ecoar em todo este Brasil, principalmente junto aqueles que, pretendem somente negar a realidade, a grandeza do Congresso brasileiro.

O Sr. Aurélio Viana — A leitura que V. Exa., nobre Senador Cattete Pinheiro, acaba de fazer, trouxe para o Senado uma esperança, senão a certeza muito justa de que esse militar prestou um grande serviço à democracia, esclarecendo, quer aos civis, quer aos próprios militares. Quando ele coloca o poder nacional

acima das diferenças que os homens criaram e quando ele declara o robustecimento das suas convicções democráticas pelo convívio com parlamentares, dentro do próprio Parlamento, observando o seu funcionamento, nós não podemos deixar de nos congratular com esse Coronel do nosso Exército, porque ele provou que, se tem espírito militar, não tem espírito militarista e coloca os interesses comuns do Brasil acima de grupos, reconhecendo o nosso País como ponto de convergência dos cidadãos fardados e dos cidadãos sem farda.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Agradeço, nobre Senador Aurélio Viana, o aparte de V. Exa. com o qual poderia encerrar minha oração e, encerrando-a, dizer desta tribuna ao Coronel Rui Castro, que nós admiramos a coragem da afirmação de suas convicções democráticas, que são as mesmas de todos nós do Congresso Nacional e esperamos poder, assim unidos, civis e militares, colocar, acima de todas as negações a grandeza de um governo que conduza o País ao desenvolvimento e o povo brasileiro à felicidade que merece.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE

O SR. SENADOR CATTETE PINHEIRO, EM SEU DISCURSO:

A "LINHA DURA" SEGUNDO SEU TEÓRICO

O Coronel Ruy Castro, conhecido como um dos principais teóricos da "linha dura" e um estudioso dos problemas políticos, econômicos, e sociais do País, nega que exista no Brasil um poder militarista. Conversando em sua residência com o repórter de "Visão" durante mais de duas horas, o Coronel Ruy Castro, atualmente dirigindo a Biblioteca do Exército, analisou o comportamento dos militares face à realidade brasileira, embora visto de um ângulo eminentemente pessoal, conforme fez questão de assinalar.

Suas declarações, recolhidas durante a longa conversa, servem como subsídio aos que no momento se preocupam em melhor interpretar a intervenção dos militares nos negócios do Estado brasileiro. O Coronel Ruy Castro, que pode ser considerado como um "revolucionário autêntico", defende a necessidade urgente de uma convivência mais íntima, e sem reservas, entre os civis e os militares e rejeita o dilema poder civil-poder militar, afirmando que o que existe é o Poder Nacional, no qual civis e militares se integram.

Eis na íntegra a entrevista do Coronel Ruy Castro:

Pode-se dizer que o Governo da Revolução (incluindo Castello Branco e Costa e Silva) tem sido condicionado por uma teoria ou uma filosofia militar, como, por exemplo, a doutrina da Escola Superior de Guerra?

O Governo da Revolução pode ter em sua dinâmica um componente militar. Classificá-lo por isso como condicionado a uma filosofia militar é falso.

O exemplo citado da Escola Superior de Guerra como órgão difusor de uma teoria ou de uma filosofia militar merece, também, um reparo. O que lá se trata é da busca de uma metodologia para o enfoque e o equacionamento da problemática brasileira e da formação de um clima favorável à integração do pensamento civil com o pensamento militar. É uma tentativa de conjugação dos fatores de segurança nacional com os do desenvolvimento no exercício de um raciocínio político. A chamada Sobonne pode ter seus pecados, mas nestes não se inclui o da idéia de militarizar o País.

O que define um poder militarista? É a presença de militares em postos da administração civil?

O que define um poder militarista é a quebra do equilíbrio entre os componentes do bem-estar e da segurança, em benefício desta, na formulação e na conduta da política nacional. Passa a ser uma anomalia quando se dá fora de uma situação de guerra ou de momento grave para a sobrevivência nacional.

No entanto, têm-se ainda, como características de poder militarista ou política militarista independentemente da consideração acima, as três seguintes situações:

1) Predominância de militares em postos civis (não simplesmente de natureza numérica).

2) Estrutura e funcionamento do organismo nacional em um molde e princípios militares.

3) Existência de traços militares marcantes na cultura nacional.

A História mostra a ocorrência de todos esses casos e a atualidade os localiza nos quatro cantos do mundo. Por conseguinte, a simples presença de militares em postos da administração civil, mesmo que em número elevado, não caracteriza um poder militarista. Pode, inclusive, ter-se um poder militarista sem militaristas.

O Brasil já vive sob o militarismo ou está ameaçado de viver sob esse regime?

O Brasil não vive sob o militarismo. Embora tenha no seu Governo e em postos civis a presença de militares em número relativamente elevado, não há o predomínio desses elementos para as decisões do Governo.

No entanto, essa predominância poderia vir a ocorrer. Esse risco é anterior ao Movimento de 31 de Março e constitui mesmo uma das causas por que ele só eclodiu nessa data e não antes. O grupo militar mais atuante na Revolução, em que estava nem está no Governo, como grupo, mas que nem por isso deixa de apoiá-lo, temia um equívoco já ocorrido em outras nações: o entendimento de que somente uma infraestrutura militar ou de força garante e controla o processamento de uma sociedade em transição, já que faltam para essa evolução princípios e normas estabelecidos ou mesmo um mínimo de segurança de que essa evolução possa fluir, sem se degenerar, entregue às suas próprias forças e estímulos.

Esse grupo de militares incompreendidos e hostilizados pela dureza com que se entregam aos objetivos revolucionários; está sempre prevenido contra essa anomalia que não condiz com os seus propósitos.

Acientua-se o risco do militarismo em todo o mundo pelo atraso das pesquisas sociológicas que não fornecem ainda à política instrumentos e orientação científicas para que as democracias se atualizem. Particularmente para os subdesenvolvidos, o enfoque da problemática nacional assume perspectivas de drama. No Brasil, a colocação de todo esse complexo num plano e em dimensões político-imediatistas vem desgastando a classe política e exacerbando os militares, conduzindo a uma visão deformante que pode levar a tentativas deformadas.

É possível a convivência harmônica entre o poder militar e o poder civil, ou entre civis e militares?

Não há poder militar nem poder civil isolados. O que há é Poder Nacional. Esse poder tem seus componentes que muitos chamam poder econômico, poder militar, poder político, poder psico-social, etc., como se fossem parcelas daquele poder total. Preferimos chamá-los de campo econômico, campo militar, campo político, campo psico-social, etc. porque, realmente, são áreas de aplicação ou de manifestação do Poder Nacional único e indivisível, e que, ao se apresentar em cada uma delas, o faz em toda sua plenitude.

O Poder Nacional é indissolúvel. Portanto, a convivência harmônica

entre o que se insiste em chamar poder civil e poder militar é a imposição de um equilíbrio rígido, como o do coração com figado no organismo animal. A convivência é computória e a harmonia com que se faça tem de encontrar sua fórmula por uma questão de sobrevivência. O conhecimento recíproco entre civis e militares é o primeiro passo nesse sentido. O soldado moderno não pode ser mais aquela enclausurada, místico da disciplina que o Estado lhe impunha em termos de alienação social; não representa mais minorias nem quer sua instituição como "uma nação dentro da nação", senão como a própria e toda a nação em armas. Por sua vez, o civil não pode mais deixar-se iludir por estímulos passionais, hoje identificados, e que lhe movem um espírito de grupo sempre que diante dos homens uniformizados, como se o uniforme, em si mesmo, pudesse constituir-se numa fronteira, separando cidadãos.

Como responder às críticas de que os militares no Brasil ainda raciocinam nos velhos termos da guerra fria, acreditando ser inevitável um conflito entre a União Soviética e os Estados Unidos?

Pelo conhecimento do pensamento dos militares brasileiros:

Em 1957 ou 1958, quando cursávamos a Escola de Comando e Estado-Maior, em carta a um companheiro militar, tratamos do assunto. Levantamos, então, a eventualidade de uma aliança dos EUA com a URSS, face a uma nova colocação dos antagonismos mundiais, decorrente do progresso tecnológico e da explosão demográfica do mundo subdesenvolvido.

Nas conversas entre militares, discute-se hoje, e muito, a relatividade da divisão geográfico-ideológica do globo; considera-se, e muito, o conflito sócio-econômico entre desenvolvidos e subdesenvolvidos; atende-se cuidadosamente à condição de uma abertura à perspectiva, percebe-se mais presente, com os primeiros sinais de organismos político-econômicos super-nacionais; há um pensamento aberto à perspectiva, percebe-se mais a presença dos prognósticos do que amarras ao passado; na apreciação das relações internacionais, sente-se que, tanto como as tradições, valem para as nações a comunhão de interesses no presente e a identidade dos propósitos.

No entanto, essa visão para a frente, essa disposição para o futuro, não significa o raciocínio de uma marcha para a aventura. Previne-se o pensamento militar contra a degenerescência e a desorientação do processo político-social brasileiro.

O processo brasileiro deve prosseguir, mas autêntico em cada um dos seus atos: segurança nacional — para que o desenvolvimento seja para os brasileiros; desenvolvimento — para que a segurança seja dos brasileiros.

Concordou com a tese de que a luta ideológica seja coisa do passado?

Não gosto do termo ideologia, depois de seu comprometimento político. A dificuldade de comunicação com as massas fez com que a técnica de propaganda embrulhasse as idéias em embalagens coloridas e desse a isso o nome de ideologia; "embrulhos para presentes". O que importa na atualidade é rasgar essas embalagens vistosas, corajosamente tirando de dentro delas as idéias boas e jogando no lixo as que não prestam, juntamente com os ervoltórios. Talvez assim, também, possamos fazer a nossa "ideologia", se insistirmos nos termos e na farsa.

Que julgamento fazem os militares da classe política? Consideram-na falida ou simplesmente desviada de sua missão e de suas responsabilidades?

Deixo claro e válido para toda esta entrevista que os juízos aqui emitidos são os de um militar brasileiro e não os de militar brasileiro. Não posso nem devo responder por este e, talvez, ninguém mesmo o deva em

questões subjetivas, como as tratadas aqui. Observo, no entanto, que o juízo que fazem os militares sobre a classe política se assemelha ao juízo desta sobre eles: amargos injustos, frutos de análise superficial, julgam-se sem se conhecerem. E, o que é pior, os militares vêem os políticos afirmando-os segundo valores militares, e os políticos, por sua vez, respondem mensurando-se dentro de padrões políticos.

Para não fugir à pergunta, poderia dizer que os militares vêem os políticos como inconscientes de suas responsabilidades e estes áqueles como desviados de suas missões. Caricaturam-se mutuamente, os políticos como somente astúcia, os militares como somente força. Não há, no entanto, felizmente, a atribuição recíproca de ralência. Não chegaram a tal ponto e todos devemos evitar que cheguem. E evitaremos.

Acha que os civis têm sido os únicos culpados pelas sucessivas crises da vida institucional brasileira?

Não. Os fenômenos sociais não dependem unicamente, nem principalmente, de indivíduos ou grupos isolados. Pela interação social, é temerário graduar sequer a incidência disso ou daquilo no acontecimento. Tanto civis como militares têm tido margem ao aparecimento de crises. É verdade que os militares, mais comumente, se apresentam como defechos delas, mas ambos têm falsa idéia de que com crises se recebem crises.

Que conceito faz do Congresso Nacional?

Tive oportunidade de frequentar assiduamente durante um ano o Congresso Nacional, nas funções de assessor parlamentar ministerial. Convivo com parlamentares brasileiros há mais de três anos e acompanho interessado os trabalhos do Legislativo, embora há dois anos tenha deixado aquelas funções. Tenho hoje robustecidas minhas convicções democráticas, graças a essa convivência e a esse conhecimento. As falhas e as deficiências do Congresso Nacional, que não desconheço, são falhas e deficiências comuns aos parlamentos de todas as democracias atuais, inclusive os dos países desenvolvidos. O problema da autenticidade da representação, por exemplo, e que me parece o mais grave, desafia os teóricos, conscientes da existência do povo, mas inseguros no autenticar-lhe as manifestações.

Acho que no momento o Congresso Nacional precisa de um movimento interno de revitalização do poder. Cada parlamentar é, em si mesmo, uma unidade política. Mas há, também, uma unidade maior que é do poder que os integra. A conciliação da autoridade da Casa com a liberdade de seus membros talvez pudessem inspirar um movimento interno de revitalização, independente e acima dos interesses partidários: fortalecimento da instituição, não deste ou daquele partido.

Em que condições o poder poderia ser devolvido aos civis?

Não aceito que se tenha tirado o poder dos civis. Admito que os militares venham tendo uma participação mais ativa na política, motivando maiores cuidados. Isso não deve desaparecer: o pensamento militar na posição de grande mudo é coisa do passado. A preponderância da influência militar, esta sim, acarretaria uma anomalia. E tal fato, admitindo-se que exista, deve ser tratado pelo fortalecimento do elemento civil e não pelo enfraquecimento do militar. O nivelamento não pode ser feito por baixo, mas por cima. A atuação militar preencheu um vácuo, não basta expulsá-la; o que se tem é de ocupar esse vácuo para que novamente não aspire o que não deva.

Qual a melhor definição para a "linha dura"? Até que ponto "linha dura" significa endurecimento da ação militar, cassações, suspensões de direitos políticos, etc.?

Em primeiro lugar, "linha dura" não é militar, exclusivamente. Logo depois de março de 1964 a imprensa começou a divulgar atos e uma tomada de posição do que se convencionou chamar, depreciativamente, de "linha dura". Para uns a "linha dura" era apenas uma pequena ala reacionária e direitista, inconformada com os rumos democráticos que o Movimento de Março aparentava tomar. Para outros, tratava-se de um reduzido grupo de "ultras", de radicais e de extremados, ou de visionários e românticos. O que ninguém percebeu, então, e que agora parece acordar para a realidade, é que a "linha dura" era, e é, a própria Revolução em marcha, encarnando a consciência da Nação, tantas vezes frustrada nas suas esperanças.

A "linha dura" repele qualquer situação que venha a servir para estabilizar no poder os que não sabem o que fazer com ele ou para facilitar o retorno ao poder daqueles que sempre o degradaram.

Com esses propósitos bate-se pela formulação de idéias e de objetivos políticos num corpo de doutrina e através de um instrumento de ação política, de modo a garantir que o Brasil e seu povo se realizem sob um regime democrático e em caráter permanente; bate-se pela formulação em termos válidos e em sintonia com as aspirações nacionais de um programa de governo capaz de inspirar a confiança do povo e em torno do qual sejam polarizadas as forças que se interessam pelo atendimento das necessidades básicas do País.

"Linha dura" não significa endurecimento da ação militar, significa, sim, consciência de luta e convicção dos seus propósitos. A dureza não está nos métodos, mas na fidelidade aos objetivos. Dureza exige, antes, de sua própria conduta. O "linha dura" que se nega nunca foi "linha dura".

A "linha dura" não reivindica para si o monopólio da Revolução. Há muito bons revolucionários fora dela e até contra ela. O que exige é que a façam os que ainda a impedem de fazê-la. Cassações, suspensão de direitos políticos, etc., são fuzilamentos à moda brasileira. Que se entrem os mortos pelo menos para fortalecimento e continuidade dessas nossas tradições de respeito à vida humana em quaisquer situações.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário requerimento de informações que se encontra sobre a mesa.

E' lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 637, de 1967

Senhor Presidente:

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico as seguintes informações:

1. Quantas firmas da região amazônica, discriminando-as por Estados, já receberam financiamento ou avais de operações bancárias para instalação ou expansão de indústrias?
2. Qual o valor das parcelas já adiantadas desses financiamentos, discriminando-o por empresas beneficiárias?
3. Se os compromissos das empresas, beneficiárias com o Banco têm sido cumprido? E em caso negativo, informar os nomes das firmas e o montante do débito em atraso.

Justificação

O ano de 1966 registrou significativa dinamização da ação financeira desenvolvida pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, permitindo à Instituição consolidar e ampliar sua posição de principal agência financeira federal, responsável pela execução da política de investimentos essenciais ao processo de

desenvolvimento econômico do Brasil.

Examinado do ângulo do desenvolvimento regional, a ação financeira do BNDE, em 1966, mostrou-se, de igual modo, bastante proveitosa, revelando um incremento de ordem de 188% nos financiamentos em cruzeros concedidos a empreendimentos localizados nas áreas menos desenvolvidas do País. Assim, além disso, a ativação de outras providências destinadas a ampliar a atuação do Banco em favor da aceleração do desenvolvimento das áreas de menor progresso econômico.

Não obstante o expressivo crescimento registrado nas solicitações de assistência financeira originadas das regiões menos desenvolvidas do País — particularmente do Nordeste — ainda, em 1966, preponderaram, de forma acentuada, os pedidos de financiamentos de prestação de aval de interesse de empreendimentos localizados nas áreas mais desenvolvidas, em especial a Região Sudeste, o que também explica a maior participação dessas áreas na obtenção da colaboração financeira do Banco.

Atualmente, a política econômica regional, através de seus órgãos de desenvolvimento, tem por objetivo reduzir ou eliminar os desníveis econômicos entre as diversas regiões brasileiras para ampliar geograficamente a área das oportunidades de iniciativa privada.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1967. — Senador Desiré Guarani.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação e, em seguida, será despachado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Acha-se sobre a mesa requerimento, entregue na sessão anterior, em que o Sr. Senador Petrólio Portela e outros requerem homenagem do Senado pelo falecimento do ex-parlamentar Senador Mathias Olympio. Vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 638, de 1967

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Faleceu, na Capital do Estado do Piauí o Sr. Matias Olímpio de Melo.

Professor, jornalista, magistrado, político, Matias Olímpio por mais de meio século marcou a vida do Piauí nos mais diversos setores de atividade. Mas, se exerceu a judicatura, no seu Estado, Pernambuco e Bahia sua atuação mais notável foi a de político.

Presidente da União Democrática Nacional e do Partido Trabalhista Brasileiro, no Estado, foi um líder de incontestável importância, grangeando, assim, posição das mais eminentes na vida pública do seu Estado.

Governador, de 1924 — 1928 foi eleito, pelos seus coestaduanos, Senador da República, mandato que exerceu ao longo, de 16 anos (1956-1962).

No Senado, distinguiu-se como um dos mais ardorosos defensores do monopólio estatal do petróleo.

Publicou algumas obras, de valor literário e jurídico e foi membro da Academia Piauiense de Letras, do Instituto Histórico e geográfico da Bahia, do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil.

Falece, agora, Matias Olímpio, levando às gerações um extraordinário lastro de serviços prestados ao Piauí, que perde um filho dos mais ilustres.

Merece, pois, Matias Olímpio as reverências da Nação e as nossas homenagens, pelo que, cumpridas as prescrições regimentais, pedimos seja consignado, em ata, voto de pesar, pelo

calecimento do ilustre homem público transmitido à família, em luto, os sentimentos do Senado Federal.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1967. — *Petrônio Portela; Filinto Müller; Oscar Passos; Milton Trindade; Cattete Pinheiro; Moura Palha; Menezes Pimentel; Argemiro de Figueiredo; Júlio Leite; José Leite; Josaphat Marinho; Carlos Lindenberg; Paulo Tôrres; Aurélio Vianna Benedito Valadares; Carvalho Pinto; Fernando Corrêa; Bezerra Neto; Antônio Carlos; Guido Mondim; Mem de Sá; Renato Silva; Armando Storni; Gouveia Vieira; Désiré Guatray Flávio Brito e Clóvis Maia.*

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

O SR. PETRÔNIO PORTELA:

— Peça a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Petrônio Portela.

O SR. PETRÔNIO PORTELA:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente e Srs. Senadores, cabe-me encaminhar a consideração do Senado Federal o requerimento que acaba de ser lido pelo Sr. Secretário, e o faço também honrado com a incumbência de representar a Bancada da ARENA nesta Casa, que integralmente se solidariza com os sentimentos profundos de pesar em que vive o povo do Piauí no momento em que perde um dos seus mais eminentes filhos.

Jornalista, professor, educador, magistrado, Mathias Olímpio foi sobretudo um político. Membro da Academia Piaulense de Letras, publicou obras admiráveis, fazendo-se notar também como jurista emérito, autor que foi de trabalhos que eternizam o seu nome na memória dos seus concidadãos.

Mas, como frisei, se foi literato, se foi jurista, se foi magistrado, ele exerceu o posto de juiz federal na Bahia, em Pernambuco e no Piauí, mostrando as excelências do seu caráter de homem público, sobretudo como político.

Governador do Piauí, de 24 a 28, exerceu nesta Casa do Congresso Nacional, por dezesseis anos, o mandato de Senador, e o fez notabilizando-se principalmente num momento difícil da vida republicana, como intransigente defensor do monopólio estatal do petróleo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores se me fosse dado escolher, entre os vários títulos de Mathias Olímpio, escolheria aquele que o marcou como um autêntico e notável nacionalista.

Lembro-me bem. Estudante era quando o País se dividia entre os chamados entreguistas e os nacionalistas. Discutia-se, então, a oportunidade de explorar-se o petróleo por brasileiros ou por companhias estrangeiras. Mathias Olímpio, com desassombro, com alto espírito público, escolheu o caminho dos brasileiros, fazendo-se notável pregador das idéias nacionalistas e levando aos quatro cantos do Brasil a mensagem dos bons brasileiros, daqueles que acreditavam haver apenas um caminho para a exploração do nosso petróleo.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELA — Pois não.

O Sr. Aurélio Vianna — Nobre Senador Petrônio Portela, sentimos o passamento do ex-Senador federal pelo Estado de V. Ex^a, Mathias Olímpio, um homem probo, um homem digno. Moço, recebi as suas influências no campo doutrinário. Um ho-

mem de convicções, assim um cavalheiro à Bayard, sem medo, sem mancha, sem mácula: Idéias claras, foi um dos pioneiros do monopólio estatal do petróleo. V. Ex^a o situou muito bem no campo ideológico, quando o classificou de nacionalista, autêntico, brasileiríssimo. O Estado de V. Ex^a perde um dos seus maiores nomes, um dos seus filhos mais queridos, e V. Ex^a faz muito bem em registrar nos Anais do Congresso Nacional esse acontecimento que a todos nós deixa tristes.

O SR. PETRÔNIO PORTELA — Agradeço o aparte de V. Ex^a, Sr. Senador Aurélio Vianna, já pela autoridade que tem V. Ex^a em falar sobre esses assuntos, já porque é V. Ex^a inegavelmente, uma das maiores figuras do Parlamento brasileiro, identificados V. Ex^a, o extinto e eu com essas idéias, que nada têm de subversivas porque consultam, sobretudo, os interesses nacionais. Sinto-me ainda mais à vontade porque sempre fui adversário de Mathias Olímpio em meu Estado, o que não me constrange de vir a esta tribuna para exaltar, sobretudo, aquela qualidade de desassombro que V. Ex^a com tanto brilho frisou e exaltou.

Devo ressaltar, Sr. Presidente, ... O Sr. Carlos Lindenberg — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELA — ... uma vez mais, que tem ainda procedência o aparte do ilustre Senador Aurélio Vianna ao frisar a proibidade do ex-Senador Mathias Olímpio. Sabemos quantos se enriquecem na vida pública, quantos enodoam os políticos, quantos dão razão aos liberticidas para os seus ataques costumeiros à democracia, como ainda há pouco acentuava, em discurso brilhante, o ilustre Senador Cattete Pinheiro. Mathias Olímpio foi daqueles homens incorruptíveis. Jamais se deixou influenciado pelas seduções do dinheiro. Foi honesto e pobre morreu.

Com todo o prazer ouço o aparte de V. Ex^a, Sr. Senador Carlos Lindenberg.

O Sr. Carlos Lindenberg — Fui colega de Mathias Olímpio no Senado Federal, no Rio de Janeiro, e o conheci bem. Além de todas as qualidades por V. Ex^a já referidas com plena justiça, era Mathias Olímpio um grande amigo, um homem modesto, um homem bom, uma pessoa que sempre admirei, como brasileiro que era. Como membro da ARENA e, particularmente, como amigo de Mathias Olímpio, solidarizo-me com V. Ex^a nas homenagens que presta à sua memória e expresso os meus sentimentos à sua família e a todo o povo do Piauí, onde era estimado e admirado, por suas virtudes e qualidades.

O SR. PETRÔNIO PORTELA — O aparte de V. Ex^a enriquece estas minhas ligeiras considerações, porque junta a exaltação do homem público à do amigo que era do extinto, nobilitando-lhe a personalidade, por todos os títulos insigne.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, por todos esses motivos, em nome da ARENA, por delegação do seu ilustre Líder, Senador Filinto Müller, apresento à consideração do Plenário este pedido de pesar a fim de que os Anais da Casa sejam enriquecidos por um Ato de autêntica justiça.

O Sr. Cattete Pinheiro — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELA — Pois não!

O Sr. Cattete Pinheiro — A representação do Estado do Pará nesta Casa, por meu intermédio, associa-se às homenagens que são prestadas ao grande brasileiro que foi Mathias Olímpio, e participa do luto de seu Estado as minhas palavras traduzem o sentimento de pesar pelo desaparecimento do político, piaulense que

soube morrer conservando a cabeça, até a morte, acima do estômago.

O SR. PETRÔNIO PORTELA — É bom que V. Ex^a assinala a virtude maior do homem público, do político, tão constantemente maisinado e observado apenas nos seus desacerdos eventuais, sem que seja, em verdade, oihado naquilo que tem de sobre-humano, que é a vocação inaudita de servir. Mathias Olímpio serviu a seu Estado, serviu à Nação, merecendo nossas homenagens reverentes, merecendo o respeito do Senado da República.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELA — Pois não!

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Senador Petrônio Portela, antes de encerrar suas considerações, quero consignar, no brilhante discurso esta produzido, minha solidariedade a homenagem que V. Ex^a presta à memória de Mathias Olímpio, a quem me prendia uma grande amizade e admiração. Acompanhamos a atuação de S. Ex^a, nesta Casa, o seu trabalho constante nos serviços parlamentares, a sua participação na Mesa — onde S. Ex^a cumpria, com segurança e assiduidade, os seus deveres — o seu patriotismo, o seu espírito público e, sobretudo, o amor ao Estado que representava com tanta dignidade. Esamos presos à memória desse grande ex-companheiro; presos por uma amizade real, verdadeira, um afeto sincero. Admirava-o como amigo, com quem convivia. Quero, portanto, deixar aqui a minha profunda saudade, na homenagem que o Senado presta à pessoa do grande companheiro morto.

O SR. PETRÔNIO PORTELA — O aparte de V. Ex^a demonstra que o Senado se inclina à memória do ilustre desaparecido. V. Ex^a numa síntese admirável, diz do apreço dos ex-companheiros aquele que, com dignidade, soube exercer o mandato de Senador da República.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Justiça manda, e estou certo de que a ela obedeco e de que obedecendo a elas estarão os Srs. Senadores.

Louvada seja a memória daquele que soube cumprir o seu dever, servindo à Pátria. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O Requerimento foi aprovado.

Em meu nome e no da Mesa do Senado Federal, associo-me, de todo o coração, num preito de admiração e respeito, às homenagens que acabam de ser prestadas pelo Senado Federal à memória do ex-Senador Mathias Olímpio que, durante 16 anos, passou por esta Casa do Congresso Nacional, honrando as suas tradições e aqui deixando exemplos de dignidade que a todos hão de servir pelo brilho e elevação com que foram ministrados nesse longo período.

A Mesa Diretora providenciará para que conste da ata o voto de pesar aprovado, fazendo a devida comunicação à família do extinto e ao Governo do Estado do Piauí. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Sobre a mesa o Requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 639, de 1967

Nos termos do art. 212, alínea g, do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, requerio não se

realize sessão do Senado em 29 do corrente, nem funcionem os seus serviços de Secretaria, por tratar do dia santificado, da mais alta significação para os sentimentos religiosos do povo brasileiro.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1967. — *Guido Mondim.*

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Tendo em vista o requerimento aprovado, o Senado não realizará sessão no dia 29 do corrente, por se tratar de dia santificado.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Oscar Passos
Flávio Brito
Milton Trindade
Moura Palha
Petrônio Portela
Arnon de Melo
José Leite
Lino de Mattos
Armando Storni
Pedro Ludovico
Filinto Müller
Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 425, de 1967), do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1967, de autoria do Senador Júlio Leite, que declara de utilidade pública o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno. O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 425, DE 1967

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1967.

Relator: Sr. Bezerra Neto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado número 9 de 1967, que declara de utilidade pública o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1967. — *Antônio Carlos, Presidente; Bezerra Neto, Relator; José Leite.*

ANEXO AO PARECER Nº 425-67

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1967, que declara de utilidade pública o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1967. — *Antônio Carlos, Presidente; Bezerra Neto, Relator; José Leite.*

ANEXO AO PARECER Nº 425-67

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1967, que declara de utilidade pública o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1967. — *Antônio Carlos, Presidente; Bezerra Neto, Relator; José Leite.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É declarado de utilidade pública o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) —

Item 2:

Discussão, em turno único, da Redação Final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 424, de 1967, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1967, originário da Câmara dos Deputados (nº 13-67, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei nº 324, de 27 de abril de 1967, que prorroga o prazo de aplicação do disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 100, de 10 de janeiro de 1967.

Em discussão a redação final. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Não tendo havido emendas nem requerimentos no sentido de que a redação final seja submetida a votos e ela dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do Art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 424, DE 1967

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1967 (nº 13-67, na Casa de origem).

Relator: Sr. Bezerra Neto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1967, nº 13-67, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei nº 324, de 27 de abril de 1967, que prorroga o prazo de aplicação do disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 100, de 10 de janeiro de 1967.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1967. — Antônio Carlos, Presidente — Bezerra Neto, Relator — José Leite.

ANEXO AO PARECER Nº 424-67

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1967 (nº 13-67, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 58, parágrafo único, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1967

Aprova o texto do Decreto-Lei número 324, de 27 de abril de 1967, que prorroga o prazo de aplicação do disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 100, de 10 de janeiro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. E' aprovado o texto do Decreto-Lei nº 324, de 27 de abril de 1967, que prorroga o prazo de aplicação do disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 100, de 10 de janeiro de 1967.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) —

Item 3:

Discussão, em turno suplementar (Art. 275-A, do Regimento Interno), do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1966 (nº 2.276-B-64, na Casa de origem), que estabelece penalidades para embarcações e terminais marítimos ou fluviais que lançarem detritos ou óleo em águas brasileiras, e dá outras providências, tendo Parecer, sob nº 437, de 1967, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do substitutivo aprovado na Sessão de 14 de junho de 1967.

Em discussão a redação final. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Não tendo havido emendas nem requerimentos no sentido de que a redação final do substitutivo seja submetida a votos e ela dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do Art. 275-A, § 5º, do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar, na Câmara dos Deputados, os estudos do Substitutivo do Senado e designado o nobre Senador Leandro Maciel, Relator da matéria na Comissão de Finanças.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 437, DE 1967

Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1966 (nº 2.276-B-64, na Casa de origem).

Relator: Sr. João Abrahão

A Comissão apresenta a redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1966 (número 2.276-B-64, na Casa de origem), que estabelece penalidades para embarcações e terminais marítimos ou fluviais que lançarem detritos ou óleo em águas brasileiras, e dá outras providências, esclarecendo que, obedecendo a melhor técnica legislativa, suprimiu a remissão ao Decreto número 5.798, de 11 de junho de 1940, constante do art. 3º, in fine.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1967. — Teotônio Vilela, Presidente — João Abrahão, Relator — José Leite.

ANEXO AO PARECER Nº 437-67

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1966 (nº 2.276-B-64, na Casa de origem), que estabelece penalidades para embarcações que lançarem detritos ou óleo em águas do litoral brasileiro, e dá outras providências.

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Estabelece penalidades para embarcações e terminais marítimos ou fluviais que lançarem detritos ou óleo em águas brasileiras, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As embarcações ou terminais marítimos ou fluviais de qualquer natureza, estrangeiros ou nacionais, que lançarem detritos ou óleo nas águas que se encontrem dentro de uma faixa de 6 (seis) milhas marítimas do litoral brasileiro, ou nos rios, lagoas e outros tratos de água, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) as embarcações, à multa de 2% (dois por cento) do maior salário-mínimo vigente no território nacional, por tonelada de arqueação ou fração;

b) os terminais marítimos ou fluviais, à multa de 200 (duzentas) vezes o maior salário-mínimo vigente no território nacional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 2º A fiscalização desta Lei fica a cargo da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha, em estreita cooperação com os diversos órgãos federais ou estaduais interessados.

Art. 3º A aplicação da penalidade prevista no artigo 1º e a contabilidade-

de da receita dela decorrente far-se-ão de acordo com o estabelecido no Regulamento para as Capitâneas de Portos.

Art. 4º A receita proveniente da aplicação desta Lei será vinculada ao Fundo Naval, para cumprimento dos programas e manutenção dos serviços necessários à fiscalização da observância desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) —

Item 4:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 436, de 1967), do Projeto de Resolução nº 45, de 1965, que suspende, no exercício de 1951, a execução da Lei nº 326, de 10 de junho de 1951, relativamente à parte majorada da Taxa de Educação Saúde e Assistência e do Imposto de Vendas e Consignações.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno. O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 436, DE 1967

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1965.

Relator: Sr. João Abrahão

Ao elaborar a redação final do Projeto de Resolução número 45, de 1965, que suspende a execução da Lei nº 326, de 10 de junho de 1951, do Estado do Rio Grande do Norte, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer nº 436-65, verificou esta Comissão que a declaração de inconstitucionalidade não atingiu a lei em si mesma, mas sim a cobrança, no exercício de 1951, dos aumentos de taxa e imposto por ela determinados sem prévia autorização orçamentária, com flagrante violação do disposto no artigo 141, § 34, da Constituição de 1946 (art. 150, § 2º, da Constituição de 1967).

E' o que dizem as notas taquigráficas enviadas ao Senado Federal pelo Supremo Tribunal Federal e é o que declara o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, havendo, portanto, um lapso na redação do projeto, o que esta Comissão achou de bom alvitre suprir, de acordo com o parecer em anexo, ouvida, entretanto, dada a relevância da matéria, a douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1967. — Teotônio Vilela, Presidente — João Abrahão, Relator — José Leite.

ANEXO AO PARECER Nº 436-67

Redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 45, nº IV,

da Constituição Federal, e eu, Presidente, promulgo o seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1967

Suspende, no exercício de 1951, a execução da Lei nº 326, de 10 de junho de 1951, do Estado do Rio Grande do Norte, relativamente à parte majorada da Taxa de Educação, Saúde e Assistência e do Imposto de Vendas e Consignações.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E' suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 8 de julho de 1957, no recurso de Mandado de Segurança nº 2.375, a execução da Lei nº 326, de 10 de junho de 1951, do Estado do Rio Grande do Norte, relativamente à cobrança, no exercício de 1951, da parte majorada da Taxa de Educação Saúde e Assistência e do Imposto de Vendas e Consignações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia. Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, no Estado de São Paulo, anuncia a direção das ferrovias as existentes a execução de um plano operacional, em que aquelas entidades asseguram, desde logo, resultados normalmente comerciais, empresariais. Vale dizer: as organizações se aparelharam, se reajustaram, corrigiram determinadas e preclaradas irregularidades e agora apresentam um funcionamento perfeitamente rentável.

Trata-se de uma notícia auspiciosa, Sr. Presidente. E' um sinal de que as coisas mudam, para melhor, nesse setor. A propósito, devo notar, como advogado que participei, de início, da formulação do problema, que os trabalhadores das ferrovias obtiveram, no Tribunal Superior do Trabalho, uma vitória quando à aplicação de lei que lhes era negada sob o fundamento de que as disposições reclamadas estavam sob revogação de uma lei do mesmo ano.

Entre os empregados da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, como está acontecendo com os ferroviários de nosso país, há um ambiente de expectativa em torno da aplicação do acórdão proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho no dissídio coletivo nº 2-66, ali suscitado. Trata-se de decisão de um tribunal superior e resta ao poder administrativo cumpri-la. A respeito da efetivação do que foi decidido existe uma expectativa. O resumo da controvérsia levada àquela corte é que a Lei nº 4.345, de 1964, mandara aplicar dispositivos de complementação de salários aos empregados da Rede Ferroviária Federal S. A., e quando a lei posterior, a de número 4.564, de 1964, revogou os artigos referentes ao pessoal da referida sociedade, não afetara os direitos e cálculos dos servidores, levantados, apurados, na vigência daquele estatuto legal.

Senhor Presidente, o Tribunal Superior do Trabalho reconheceu esta realidade. A lei era aplicável a militares e civis, e os ferroviários, como outras classes, ficaram marginalizados. Se, a ordem jurídica está funcionando o acórdão é de ser executado.

A decisão foi declaratória, mas reconheceu expressamente o direito. Nunca endossamos campanhas de agitações salariais, mas no caso obtive-se, num tempo difícil, uma

Ordem judicial. Não podemos, pois, responder negativamente, aos ferroviários que com ansiedade os modestos adendos que a justiça lhes reconheceu por direito.

O dissídio coletivo foi promovido pela Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários e os sindicatos trabalhadores em empresas ferroviárias do Estado do Rio de Janeiro, do Nordeste, de São Paulo, Ilhéus, Mossoró, da Zona da Central do Brasil, do Ceará, do Paraná, Santa Catarina e do Rio Grande do Sul.

O Tribunal afirma, no acórdão, que a revogação dos arts. 19 e 20, da Lei nº 4.345, que incluía os ferroviários, efetivados na lei posterior, 4.564, absolutamente não afetara os direitos e os cálculos já levantados.

Está a Federação dos Ferroviários, dentro de todo o respeito devido às autoridades, se dirigindo ao ilustre Ministro dos Transportes, o Coronel Mário David Andreazza, para o cumprimento da decisão. O que mais impressiona em tais emergências é o sentimento, um tanto aflito, de esperança, de cálculos que já começam a fazer por conta, dos humildes ferroviários. Viajamos, a semana passada, na estrada de Corumbá (Mato Grosso) a Bauru (São Paulo) e sentimos tal destado de alma. Os trabalhadores foram cortados nas suas tão faladas "vantagens", e a palavra aqui vai grifada.

Temos agora este teste. Será ou não cumprido o que foi decidido pela Justiça? Achamos que sim. Acreditamos no estabelecimento da ordem jurídica e com ela há de ser presente o velho aforismo de Bentham: "a lei garante o cidadão e o magistrado garante a lei".

Nós não podemos, no caso, especificamente, legislar, dadas as normas rígidas da Constituição do Brasil, que coincide, neste particular, com o sistema majoritário, no mundo, dos executivos mais aparelhados: desenhos, fortes.

Mas nos resta a tribuna para transmitir os apelos dos que aguardam uma providência. O pedido desta foi encaminhado, com o máximo fundamento, pelos ilustres advogados da classe. Desta vez, nestes três anos e meses, um ato executivo mostrará que o Governo não é tão infenso ao deferir o direito dos humildes, como se apegava.

O Brasil necessita de tais demonstrações, perfeitamente compatíveis com a luta anti-inflacionária e o desenvolvimento econômico. (Muito bem, Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Carlos Lindenberg.

O SR. CARLOS LINDBENBERG:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, não há muitos dias, tive ocasião de, desta tribuna, trazer ao conhecimento da Casa e da Nação a situação de dificuldades, ou melhor, a grave crise que atravessa o Estado do Espírito Santo, que vem nos preocupando diariamente, apesar das providências tomadas pelo Governo do Estado.

As causas dessas dificuldades e dessa crise, a meu ver, são três: uma, de caráter — digamos — administrativo, oriundo de desgovernos ou de desgoverno anterior que, felizmente, já nos deixou, mas cujos efeitos ainda perduram. As outras duas, as mais graves, uma ocasionada pela nova tributação, ou melhor precisando, pela instituição do chamado ICM.

Desde os primeiros dias em que tomei conhecimento de que se pretendia implantar no Brasil essa nova sistemática de tributação, ou seja, o ICM, e conhecendo profundamente a situação do Estado do Espírito

Santo, eu tinha absoluta certeza de que a Administração do Estado entraria em sérias dificuldades.

Infelizmente, o que eu pensei, o que eu julgava está acontecendo não só ao Estado do Espírito Santo como a todos os Estados da Federação, praticamente.

O Espírito Santo, sendo um Estado principalmente agrícola, tem poucas indústrias. Exportador de café, madeiras, cacau, embora produzindo quase tudo de que necessita para a manutenção do seu povo, seria grandemente prejudicado porque a importância maior arrecadada ficaria, como está ficando, nos lugares de produção.

Embora jamais dependêssemos dos favores federais para a nossa recuperação em vários períodos, desta vez a crise é de tal ordem, que não sei se o Espírito Santo, sozinho, dela poderá sair.

Durante dois períodos de governo tive ocasião de receber o Estado, da primeira vez, praticamente em concordata e, da segunda vez, falido financeira, moral e administrativamente. Entretanto, sem ser nenhum super-homem, dentro do período governamental de quatro anos, consegui restabelecer não só as finanças públicas como a economia e a administração, restabelecer a austeridade e a autoridade do governo e mesmo, a autoridade do próprio governador.

Sr. Presidente. Srs. Senadores, entendendo que esta é a crise mais grave que tenha assolado o Espírito Santo, desde a época do Império. Porque o ICM, como ia dizendo, trouxe uma redução nas rendas públicas muito maior do que aquilo que podíamos supor. De acordo com os dados oficiais, a redução da renda pública está sendo da ordem de 59%, tornando impraticável qualquer administrador poder governar o Estado.

Lí, nos jornais da semana passada, o resultado de uma reunião havida no Rio de Janeiro entre Secretários da Fazenda dos Estados e o Ministro da Fazenda, de onde podemos inferir que não são dois ou três Estados pequenos que estão em grave crise mas, praticamente, todos os Estados da Federação — com exceção apenas de dois ou três.

Depois das discussões havidas nessa reunião, em que se pronunciaram, inclusive, os Secretários da Fazenda da Guanabara, de São Paulo e de Minas Gerais, o Sr. Ministro Delfim Neto prometeu reexaminar a matéria, e o que desejamos pedir a Sua Excelência, desta tribuna, é que procure um meio, uma forma para que os Estados, especialmente aqueles que vivem principalmente da agricultura, aqueles que não têm SUDENE nem nenhum atrativo fiscal para novas indústrias, aqueles que estão sozinho lutando a sua luta, possam continuar vivendo modestamente, mas acompanhando, embora de longe, o progresso que se observa nos demais Estados da Federação.

Acredito que a sensibilidade do Senhor Presidente da República e do Sr. Ministro da Fazenda fará com que aceitem nossas palavras e colaborem, decidindo afinal, a fim de que o Espírito Santo e outros Estados em tais condições possam ser governados e continuem como Estados, sem que sejam obrigados a se tornar Territórios.

Mas, Sr. Presidente, não se trata apenas do ICM; há, ainda, a erradicação dos cafezais.

Além do ICM e dos desmandos anteriores, tivemos a infelicidade de ser vítimas da política cafeeira adotada pelo órgão governamental, o IBC.

Trouxe alguns dados, tirados de expediente enviado pelo Governador do Espírito Santo ao Presidente do Instituto Brasileiro do Café, que bem demonstram a situação a que foi levado o meu Estado.

Quero esclarecer aos nobres Senadores que me honram ouvindo-me; nesses últimos vinte anos a produ-

ção cafeeira do Espírito Santo varrou entre 800 mil e 2 milhões de sacas, aproximadamente, para chegar à conclusão de que o meu Estado não tem a menor responsabilidade na superprodução cafeeira deste País que realmente vem preocupando as administrações estaduais onde se produz café, como a central, que é o Governo Federal. Nossa economia era absolutamente equilibrada com essas safras, variando conforme o ano, a seca e as chuvas a que estão sujeitos todos os lavradores — como sabem V. Exs. — mas que permitiam termos não só a economia como também as finanças do Estado equilibradas.

Todas as vezes que fomos convocados para uma política global de café, participamos com nosso sacrifício, desde o estabelecimento da célebre axa, de 15 *shillings*, embora jamais concorrêssemos para a superprodução cafeeira — repito. Nunca negamos, nem poderíamos fazê-lo, a contribuição, com nosso sacrifício, em todas as restrições que foram feitas, até hoje, para um equilíbrio, para melhorar a situação cafeeira no País e no mundo. Mas, nos últimos dois anos, inventou-se a erradicação de cafezais, para permitir um equilíbrio entre a produção e o consumo, ou, então, a procura de um equilíbrio entre a produção e o consumo no mundo.

Ao Espírito Santo, com sua produção de 2.000.000 de sacos, no máximo, dando a média, nestes vinte anos, de 1.600.000 sacos anuais, foi dado, digamos, uma ordem — porque foi quase obrigatória a erradicação dos cafezais. Em primeiro lugar, tomou-se a providência de se proibir a comercialização do café 7,8, realmente, do tipo baixo, que representava, pelo menos, 60% da produção cafeeira do Espírito Santo, tinha seus mercados, porque, nos armazéns do Estado, jamais, sobrou uma saca, no fim da safra. Era ele todo vendido para o exterior, exportado para os demais Estados e para o exterior, especialmente para a França, Argentina e Estados Unidos, por motivo muito simples: era também um café de preço baixo.

Como todas as mercadorias, há o café de 1ª, de 2ª e de 3ª categorias, que também tem e tinha seus mercados. Era exportado. Mas o I.B.C. proibiu a comercialização deste café e se proibiu a comercialização proibiu também, e mais ainda, a exportação.

Feito isso, resolveu o IBC acenar para os lavradores com a erradicação, pagando preços altos pelos pés de café arrancados, porém, tomou por base o número de pés de café do Paraná — 3:750 por alqueire. No Espírito Santo, a média é de 6.000 pés por alqueire, porém os lavradores aceitaram aquilo. Isto por que o preço também alto, dava ao lavrador um certo monte de recursos, a fim de prosseguir a sua vida em outro Estado. Como tem acontecido, foram para o Paraná, Mato Grosso, Goiás ou Pará, abandonando as terras espiritosantenses por falta de trabalho.

O Governador eleito teve oportunidade de apresentar um expediente; mais ou menos em setembro do ano passado, ao presidente do IBC da época, demonstrando as suas preocupações com o que iria acontecer ao Espírito Santo.

No mês de abril deste ano, novamente, voltou ao IBC para chamar a atenção do ilustre presidente daquele órgão para a situação grave que se tinha criado no nosso Estado. Então, dizia ele nesse ofício:

3. Em setembro do ano passado, quando mal se iniciava o programa de erradicação, enderecei, na qualidade de governador

eleito do Espírito Santo, expediente à Presidência do IBC no qual vaticinei a extensão da eliminação dos cafezais; analisei a participação do café na economia capixaba e os erros diretos e indiretos da erradicação; enumerei fatores que, no Espírito Santo, dificultam a substituição da lavoura cafeeira por outra de, pelo menos, igual densidade econômica; demonstrei o terrível sacrifício que se estava impondo ao meu Estado em nome dos interesses da política nacional do café, e concluí propondo algumas providências que me pareciam capazes de minorar os impactos da erradicação e de criar condições para a desejada diversificação da economia do Espírito Santo.

4. Naquela ocasião, Senhor

Presidente, dissemos:

(Lendo:)

"Nós não queremos pretender que o IBC altere as linhas mestras da política nacional do café para atender às dificuldades do Espírito Santo. Cremos, porém, que temos o direito, senão o dever, de convocar o IBC para considerar as observações e análises contidas neste memorial, a fim de que sejam encontradas soluções que conciliem os interesses do Estado com as imposições da conjuntura cafeeira, que está ditando a política da autarquia."

5. Eu quisera, Senhor Presidente, que aqueles, vaticínios meus de há pouco mais de 6 meses não se tivessem realizado. Mas, infelizmente, se realizaram e se o IBC não se sensibilizar com a terrível situação de meu Estado, então se terá inscrito, na história econômica deste País, o mais desumano crime já praticado contra um Estado, contra um povo e contra os mais sentidos anseios de progresso de uma geração.

6. Infelizmente, Senhor Presidente, ainda nem mesmo concluída totalmente a primeira fase do programa de erradicação a situação de meu Estado é descrita nesses dados formidavelmente terríveis:

1. Área liberada com a erradicação: 218.115 ha (segundo estatística oficial do IBC-DAC para 14.4.1967);
2. Mão-de-obra liberada na lavoura: 120.000 pessoas;
3. Número de pessoas que dependem da mão-de-obra liberada: 260.000;
4. Valor de investimentos tornados ociosos (lavoura erradicada, habitações, terreiros, tulhas, etc.): 35 bilhões de cruzeiros velhos;
5. Redução da safra: 1.000.000 de sacos por ano;
6. Redução da renda: 25 bilhões de cruzeiros velhos por ano;
7. Redução da receita do Estado: 5 bilhões de cruzeiros velhos por ano.
7. O memorial que enderecei a essa autarquia, a que me tenho referido (cópia anexa), e as observações constantes de relatórios da ACARES foram objeto de estudo e pesquisa, tendo sido elaborado um magnífico trabalho sob o título: O Programa de Diversificação no Espírito Santo, cujas principais conclusões, aprovadas pela Diretoria do Instituto, recomendavam um verdadeiro programa de diversificação da economia do Estado, através dos esforços conjugados do Governo e IBC.
8. O primeiro resultado desse entendimento foi a assinatura do Acórdão IBC-GERCA-Governo do Estado, através do qual a Autarquia colocou, à disposição da Diretoria Executiva do Acórdão, composta de um representante do Governo Estadual e dois do IBC,

o crédito de 500 milhões de cruzeiros velhos para a contratação de estudos e projetos para o desenvolvimento econômico do Estado.

9. Dos estudos feitos, um já se confirmou em realidade, qual seja a criação, já do meu Governo, da Companhia de Desenvolvimento, erigida em órgão responsável pela elaboração, coordenação e execução do programa de investimentos para diversificação econômica do Estado.

10. Devo abrir aqui um parêntese, Senhor Presidente, para dizer-lhe que depusitei tanta confiança em tais entendimentos com o IBC que fiz questão de que a 1ª Diretoria da Companhia de Desenvolvimento fosse integrada dos mesmos elementos da Diretoria Executiva do Acórdão antes referido.

11. Além da constituição da Companhia, foram também contratados estudos sobre a produção animal, produção vegetal e reflorestamento e indústria de madeira. Esses estudos serão pagos com recursos provenientes do crédito de 500 milhões de cruzeiros velhos, antes referido, a serem liberados, de acordo com um cronograma, que não vem sendo cumprido.

Mais adiante continua o Senhor Governador:

Participando com cerca de 45% da erradicação nas regiões objeto da programação pelo GERCA, o Espírito Santo espera ser proporcionalmente contemplado no rateio desses Fundos.

E' que, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o IBC resolveu proporcionar recursos para atender à diversificação de lavouras em todos os Estados que produzem café, com um montante de 30 bilhões de cruzeiros, que seriam divididos entre os principais Estados cafeeiros, ou aqueles que fizeram a erradicação do café.

Acontece que o Espírito Santo, no cálculo geral da erradicação de todo o país, erradicou 45% desses cafeais de todo o Brasil. Então era natural que, na divisão desse bolo, coubesse ao Espírito Santo, assim sacrificado, o montante aproximado de 45%. Entretanto, tal não aconteceu, porque ao Espírito Santo tocou importância muito reduzida. Acontece ainda que esses trinta bilhões foram aumentados para cento e treze bilhões, porque o I. B. C. resolveu somar aos trinta bilhões que tinha de início, o restante que correspondia à montagem de várias usinas de açúcar no País. Mudaram o programa para não mais construir essas usinas, em face da super-produção de açúcar, isto para poder completar o trabalho de diversificação da lavoura em outros Estados.

Quando o Instituto Brasileiro do Café ia dividir esses trinta bilhões, o Governador fez ver ao Presidente da autarquia que caberia ao Espírito Santo importância relativa à erradicação cafeeira e o fez nos seguintes termos:

4. A Resolução nº 66, de 28 de fevereiro de 1967, do Conselho Deliberativo do GERCA, aprovada em reunião do Conselho Monetário Nacional de 9 de março de 1967, constituiu o Fundo de Financiamento à Agro-Indústria (com recursos de NCr\$ 30,6 milhões) e o Fundo de Projetos especiais (com recursos de NCr\$ 10,0 milhões), já depositados em conta específica no Banco do Brasil. O Espírito Santo espera ser contemplado com montantes pelo menos proporcionais à participação do Estado no Programa de Erradicação, em termos de pés erradicados ou de área liberada (cerca de 45% do total erradicado pelo Paraná, São Paulo, Iate de Minas e Espírito Santo).

O pedido do Estado, porém, foi de cerca de 11 bilhões de cruzeiros, correspondendo aproximadamente aos 45% da erradicação. Acontece que, havendo aumento dessa verba para 113 bilhões de cruzeiros, era claro, evidente, que ao Espírito Santo deveriam caber os mesmos 45%, ou em torno disso aproximadamente. Assim não aconteceu. Tocou ao Espírito Santo mais ou menos 13% da verba; Meu Estado havia pedido da verba de 30 bilhões de cruzeiros, 11 bilhões, mas, evidentemente, elevada a verba de 30 bilhões para 113 bilhões de cruzeiros, o aumento deveria ser correspondente. Mas não aconteceu isso. Deram-lhe perto de 11 bilhões de cruzeiros, o que, na verdade, não é suficiente para qualquer reajustamento que se queira fazer naquela unidade da Federação.

Coube ao Paraná, que erradicou muito menos, aproximadamente o dobro porque são trinta e seis bilhões e mais alguma coisa. A Minas Gerais e São Paulo coube verba menor porém nós repetimos que esta medida tomada pelo IBC, é injusta, insignificante para atender às necessidades do nosso Estado. E não se diga que o Estado deseja dar a esta verba aplicação diferente daquela de que necessita para o restabelecimento da economia do Estado.

Neste mesmo ofício, termina o Senhor Governador dizendo ao Senhor Presidente do IBC:

"Com o intuito de assegurar a melhor utilização dos recursos do IBC e do GERCA, o Governo propõe que toda a compensação ao tesouro estadual seja vinculada a investimentos".

Sr. Presidente, trazendo estes fatos ao conhecimento do Senado, quero que os mesmos sejam, também, do conhecimento da Nação para que o Espírito Santo fique sabendo que os demais Estados conhecem a sua situação, que os demais homens e autoridades responsáveis pelo Governo não ignoram a grave crise que o assola.

Meu Estado, repito, jamais procurou debelar as suas crises, delas saindo pelo esforço e trabalho de sua gente, desenvolvendo todos os seus setores da melhor maneira possível, embora modestamente, mas procurando sempre viver e trabalhar no sentido da grandeza e da prosperidade do nosso povo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem. Muito bem. Palmas). (O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Tem a palavra o nobre Senador Desiré Guarany. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURELIO VIANNA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, não vou falar de política partidária, de política social, de política econômica. Nos poucos minutos que tenho ao meu dispor irei registrar um fato auspicioso — o aniversário de uma organização que se vem projetando no Brasil inteiro, libertando o homem, a sua alma e a sua mente, trazendo-lhe tranquilidade, paz e equilíbrio.

Comemora-se, hoje, no Brasil batista, o jubileu da Junta de Missões Nacionais da Convenção Batista Brasileira. Os cristãos batistas vêm-se caracterizando, através dos séculos, pelo seu grande amor à liberdade e pelo seu entusiasmo em defendê-la, pois se o Cristo, o seu Mestre declarou: "Se o Filho vos libertar, verdadeiramente sois livres", não poderia ser outra a sua divisa, a liberdade completa do homem, para que possa funcionar como um elemento que projete vida, que harmonize a

sociedade e que se projete no sentido de resolver as grandes questões do indivíduo, da comunidade, da coletividade.

Os batistas brasileiros, através da sua Junta de Missões Nacionais, dirigida por um homem probo, por um cristão inatacável — o Pastor David Gomes — educa; não somente o cidadão, educa-o para a vida temporal como eterna; cuida-lhe da alma, mas não esquece o corpo.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, além dos colégios, que já existiam independentes dessa Junta de Missões Nacionais, como o de Porto Alegre, o de São Paulo, o da Guanabara, o do Espírito Santo, o da Bahia, o das Alagoas, o de Pernambuco, o do Ceará — e poderia citar outros — mantêm os batistas, através da sua Junta de Missões Nacionais, cujo jubileu comemoramos hoje, uma obra imortal no grande interior deste grande País, São 314 obreiros, trabalhando diuturnamente pelo nosso desenvolvimento, pela nossa integração e pela grandeza.

A Junta não é estipendiada pelo Governo, não vem recebendo e não recebe auxílios financeiros, quer do Estado, quer do exterior. Este grupo de dedicados obreiros, a priori dos quais deixou o convívio das famílias, as grandes cidades, os benefícios da civilização litorânea, partiu para os sertões deste País, a pregar uma boa nova: a da salvação eterna pelo Cristo vivo de Deus e a fraternidade entre os homens.

Construíram ambulatórios, construíram escolas primárias, construíram institutos de ensino médio e até duas Faculdades Teológicas, 63 escolas primárias, espalhadas pelo Brasil ignorado, educando centenas e centenas de crianças pobres; 13 ambulatórios: em Araguaína; em Araguaçu; em Rio Branco; em Cantinho da Ribeira, na Bahia; em Colônia de Marituba; em Boa Vista; em Carolina de Goiás; em Brasília. Só num ano atenderam esses dispensários, esses ambulatórios, a mais de 22 mil pessoas, todas elas pobres, necessitadas de auxílio, precisando da cura não só do espírito como da cura para o seu corpo físico.

Sr. Presidente, também a Junta de Missões Nacionais não esqueceu a criança abandonada, e criou orfanatos, orfanatos que vêm abrigando muitos brasileirinhos que estariam totalmente desamparados não fosse a dedicação desse grupo religioso, que vem marcando, de maneira firme, a sua passagem pelo mundo — ontem, milhares; hoje, milhões, espalhados e todos os países do orbe.

Sr. Presidente, até os leprosos vêm sendo atendidos pela Junta e obreiros há que se dedicam à cura desses doentes, auxiliando-os a resistir ao mal, dando-lhes ânimo para enfrentar a terrível moléstia. Dar mais do que receber — é um dos seus postulados, uma das suas divisas.

Hoje, Sr. Presidente, no Brasil inteiro, é lembrado o 60º aniversário dessa Junta extraordinária de Missões, e de Missões Nacionais. E nós, da tribuna do Senado da República, agradecendo à atenção dos nobres Senadores aqui presentes, pois, todos sabem que, nos seus Estados, os Batistas vêm marcando uma posição, firme e decidida, visando ao bem do povo, ao bem comum, ao bem da alma, ao bem do intelecto, ao bem do físico.

Em agradecendo a sua atenção, registro nos Anais do Congresso Nacional, esse dia de grande alegria para todos nós, particularmente para mim que sou um cristão batista, por convicção, por princípios.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, salve, hoje, o 60º aniversário da Junta de Missões Nacionais da Convenção Batista Brasileira. (Muito bem. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, no horário regimental, a seguinte

ORDEM DO DIA

DA SESSÃO ORDINÁRIA
De 27 de junho de 1967

(Terça-feira)

1

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do artigo 295 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1967, de autoria do Sr. Senador Paulo Saracate e outros Srs. Senadores, que prevê o aproveitamento voluntário de candidatos habilitados em concurso público em cargos vagos de atribuições afins, para os quais não hajam candidatos igualmente habilitados, e dá outras providências, tendo o Parecer sob nº 422, de 1967, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, tendo voto em separado do Sr. Senador Antônio Carlos e votos vencidos dos Srs. Senadores Eurico Rezende e Wilson Gonçalves.

2

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 621, de 1967, pelo qual o Sr. Senador Lino de Matos solicita a transcrição, nos Anais do Senado, da conferência proferida pelo Professor Francisco de Faria Barcellos, em 12 de mês em curso, na sede do Batalhão de Guarda da Polícia Pública do Estado de São Paulo sobre a Retirada de Laguna.

Está encerrada a sessão.
(Levanta-se a sessão às 17 horas e 40 minutos)

Discurso pronunciado pelo Sr. Senador Josaphat Marinho, na sessão de 23 de junho de 1967, que seria publicada posteriormente.

O SR. JOSSAPHAT MARINHO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a luta armada no Oriente Médio, apenas por alguns dias, gerou graves angústias para o mundo.

Das preocupações criadas destacou-se, de imediato, a relativa ao fornecimento de petróleo aos diferentes Estados, todos os continentes. As dificuldades que surgiram, de pronto, ameaçando o abastecimento geral dos mercados atingiram os países da América, sem excluir a União Norte-Americana. Foi bastante que um Estado, o Kuwait, solidário com o mundo árabe, declarasse seu propósito de suspender as vendas de óleo cru a países envolvidos na luta em favor do Estado de Israel, para que se experimentasse, nas diversas comunidades, terrível sensação de insegurança quanto a múltiplos aspectos das atividades econômicas dos povos.

E compreende-se que assim tenha sido. Não preciso desenvolver, neste plenário, razões maiores sobre a importância da presença do petróleo, extraído ou importado, para o desenvolvimento econômico e social de todos os povos, desenvolvidos ou em desenvolvimento.

A própria projeção das dificuldades, apenas anunciadas com o início da guerra, é prova flagrante de que, no mundo de nossos dias, não há comunidade que sobreviva, progredindo, se não dispuser de petróleo, para a multiplicação dos produtos indispensáveis ao seu progresso e à sua segurança.

Claro que o Brasil não teria que preocupar-se desmedidamente, dado que a PETROBRAS, não obstante

certos desacertos de administração, verificados em determinados instantes, vem cumprindo, de maneira satisfatória, seus objetivos de empresa destinada, pelo Estado, a pesquisar e produzir petróleo e a industrializá-lo segundo nossas necessidades. É justo que se saliente, sempre, que a PETROBRAS, por seus técnicos, por seu operariado em geral, pelas diversas administrações que tem tido, desenvolve, no País, uma das fontes fundamentais de nosso progresso e de estímulo à iniciativa privada. Pode dizer-se, mesmo, que a atividade da PETROBRAS tem crescido sempre de vulto e a empresa vem superando dificuldades antes experimentadas.

Cumpre destacar que, nos dois últimos anos, notadamente, a PETROBRAS voltou-se, de preferência, para aspecto que é essencial à sua existência e às nossas preocupações — o da pesquisa, lavra e produção do petróleo bruto.

Ainda no ano de 1966 cresceu a produção, ao tempo em que aumentava, também, a capacidade de refino da empresa. Mas o aspecto importante a salientar-se, em consequência das dificuldades projetadas com a guerra, não reside na exploração efetiva do petróleo de poço, apenas. Deste ângulo, o Brasil vem desenvolvendo suas atividades normalmente, desde que descobriu petróleo e começou a pesquisa e lavra, através do Conselho Nacional do Petróleo.

Esse empenho de tornar-se País produtor de petróleo e criador de novas riquezas cresceu com o advento da PETROBRAS.

É certo que ainda não produzimos petróleo de poço em quantidade bastante para acudir às necessidades nacionais. Ainda importamos petróleo bruto de diferentes partes do mundo.

Justo é salientar, de outro lado, que a PETROBRAS imprimiu tamanha segurança às suas atividades, que vem concorrendo para que as empresas privadas aperfeiçoem suas instalações e mecanismos, de modo a consumirem o óleo combustível de alto ponto de fluidez, o que proporciona a absorção de todo o petróleo extraído no país.

Tanto isto é verdade que o último relatório da PETROBRAS salienta que, em 1965 e em 1966 já não exportamos o nosso petróleo, porque foi possível destiná-lo, em toda a produção, à economia nacional.

Mas não produzindo, ainda, o petróleo necessário à satisfação de nossas necessidades, e não havendo possibilidades de alcançar-se esse teto através do petróleo de poço, a prazo curto, cumpre notar que a economia brasileira não pode, através dos organismos estatais, deixar de cuidar do problema da exploração do petróleo de xisto.

O Sr. José Guimard — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Com prazer.

O Sr. José Guimard — Pelo que V. Exa. diz vai tudo muito bem, de vento em pópa, mas não seria o caso de se pesquisar mais nos outros Estados, noutras regiões com probabilidades? Porque diz V. Exa. muito bem que ainda não se alcançou o teto suficiente às nossas necessidades e pelo caminho que parece V. Exa. vai dar ao seu discurso, V. Exa. acha que é melhor descobrir outro petróleo que não o de poço.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não, meu nobre colega; nem vai tudo muito bem, como lhe pareceu, nem conduzirei esta exposição no sentido de reduzir as preocupações no setor do petróleo de poço, para pesquisar apenas petróleo de xisto.

Digo que não vai tudo muito bem porque ainda há muito que fazer na PETROBRAS, onde há desvios que

corrigir, há falhas que sanar. A Empresa ainda não estará dando provavelmente tudo quanto pode dar, por sua organização, pela capacidade de seus técnicos, através do impulso criador de seus operários. Mas também não se pode dizer que tudo não vá excelentemente por culpa da empresa. Não! As falhas que porventura ainda existam, muitas delas resultam da complexidade da indústria do petróleo, da insuficiência dos nossos recursos para ampliar, no grau devido, a capacidade de ação e de desenvolvimento da Empresa. Ela tem sido, contudo, um fator de progresso no País, desde sua criação, e por meio dela a iniciativa privada vem encontrando condições de desenvolver-se, quer pelo volume de capital que a PETROBRAS lança no mercado interno, quer pelas possibilidades diretas que oferece ao desenvolvimento de indústrias, mediante o aproveitamento de produtos decorrentes da atividade da Empresa estatal.

O Sr. José Ermirio — V. Exa. tem toda razão. O petróleo no Brasil está aparecendo em área muito extensa. Começa no norte do Espírito Santo, percorre todo litoral brasileiro e entra pela bacia Amazônica. Portanto, uma região muito extensa e difícil de ser pesquisada. Sabemos que existe petróleo no vale amazônico, entre os rios Xingu e Tapajós — região perigosa de muito valor; sabemos também que na região de Barreirinhas a quantidade de petróleo deve ser muito grande mas perfurar milhares de metros no subsolo é uma coisa e tirar petróleo é outra.

Portanto é um problema econômico que deve ser estudado com cuidado para não prejudicar a Petrobrás. No ano passado, em julho, a escola New Wisconsin fez o maior simpósio já realizado nos Estados Unidos, o 3º Simpósio sobre Xisto Betuminoso — que já se chama Oil Shell. Tenho este trabalho comigo. E para se ver os cuidados e atenção que lá dão ao Xisto betuminoso, basta dizer que milhões e milhões de dólares foram votados para pesquisa e desenvolvimento desta indústria nos Estados Unidos, especialmente na região dos montes rochosos. No Brasil, especialmente na região do Paraná, existem áreas muito grandes; também na Bahia. Ora, se nós temos condições de, com pouco dinheiro, tirar petróleo do xisto, é muito melhor tirar petróleo do xisto. Sabemos que na petroquímica um barril de petróleo vale dez vezes mais do que o utilizado como combustível.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Inteiramente concidente com a exposição que desenvolve o aparte ao nobre Senador José Ermirio. E acrescentaria, em esclarecimento, ao nobre Senador José Guimard, que a Empresa vem ampliando o seu campo de ação na pesquisa do petróleo de poço aquelas áreas consideradas mais suscetíveis de produção. É assim que além do Recôncavo baiano, está ampliando, irreversivelmente, suas atividades na Bacia de Sergipe e de Alagoas, que já hoje concorre, ainda que em parcela não relevante para a produção comercial de petróleo. A PETROBRAS está voltada para Barreirinhas no Maranhão onde tudo indica que há possibilidade de pesquisa e lavra economicamente convenientes.

Cumpre ver, porém, que a Empresa não pode lançar-se a tarefa de explorações inadequadas, perigosas, correndo o risco de agravar não apenas as suas dificuldades financeiras, mas os problemas econômicos do País. Primeiro, há que destinar-se aquelas regiões de onde mais provavelmente possa ser extraído o petróleo. A medida que aí campos se forem ampliando e produzindo, a Empresa, por igual, alargará sua atividade de pesquisa e

outras regiões até poder garantir, com o seu futuro, o futuro da produção de petróleo no país.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Filinto Müller — Nobre Senador, V. Exa., no brilhante discurso que vem pronunciando, partiu de uma premissa — a das dificuldades que decorreriam para o mundo do conflito no Oriente Médio. Expôs que o Brasil era comprador de petróleo do Kuwait e, portanto, estava ameaçado de ver cortada uma das suas fontes de aquisição desse produto. Posteriormente, V. Exa. encaminhou seu discurso para falar sobre o xisto betuminoso, e minha impressão é que o assunto principal do discurso de V. Exa. será este. Quero antecipar-me ao que V. Exa. vai dizer ao Senado, prestando-lhe uma informação. Ao tempo do governo do Sr. Getúlio Vargas, aquele eminente brasileiro, com a grande visão de estadista que possuía, procurou dar ênfase à exploração do xisto betuminoso entre nós. Se não me engano, cuidava-se das grandes jazidas em Taubaté, no Estado de São Paulo. Foram feitos vários estudos e tentativas de exploração desse xisto betuminoso. Ao meu ver, segundo fui informado naquela ocasião, chegou-se à conclusão de que, economicamente, não seria conveniente essa exploração. Daí o problema cair em ponto-morto, durante longos anos, vale dizer, desde a época em que governava o Brasil o Sr. Getúlio Vargas. Nós todos estamos acompanhando a brilhante exploração que V. Exa. ora faz, especialmente sobre trabalhos da Petrobrás. Creio que, no Brasil inteiro, não haverá quem regateie aplausos aos esforços da Petrobrás, ao que ela vem fazendo para dotar o Brasil de combustível, procurando descobrir novas fontes de petróleo, fazendo pesquisas caríssimas, custosas e a maior delas sem maior resultado. Em meu Estado, dou testemunho de que a Petrobrás andou pesquisando, a margem do Rio Paraná, em longo trecho, sem contudo, infelizmente encontrar petróleo. Mas, se a Petrobrás, já devidamente aparelhada para pesquisa de petróleo de poço — Como V. Exa. disse — estendeu a exploração ao coração da Amazônia, do Maranhão, Sergipe, Mato Grosso e outros Estados, se ela tem receio de se aventurar neste campo mais fundamente pela repercussão econômica que possa ter um fracasso nas suas explorações, como poderíamos nós voltar nossa atividade e nossa preocupação — a não ser em casos excepcionais — para a exploração do xisto betuminoso, uma vez que ficou provado ser esta exploração anti-econômica, não atingindo aquele objetivo de satisfazer às nossas necessidades quanto a esse combustível? Deixo, assim, ao espírito brilhante de V. Exa. este tema, declarando que continuarei ouvindo, com atenção e com grande prazer, a exploração de V. Exa., mestre que é na matéria, visto que já colaborou com o país nesse setor.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Agradeço ao nobre Senador Filinto Müller a bondade de sua intervenção e os esclarecimentos que trouxe ao debate.

Permita-me, porém, ponderar que não parece haver sido fixada, no país a inconveniência da exploração do xisto ou, mais propriamente dito, dos folhetos betuminosos e piobetuminosos.

Não é tranqüilo que tal tenha ocorrido. É o que pretendo trazer ao conhecimento da Casa, como parte desta exploração.

E esclarecida fica esta preliminar, sobretudo para o nobre Senador José Guimard; a PETROBRAS não abandona o programa de pesquisa e lavra do petróleo de poço, onde se tor-

nar possível descobri-lo, nem seria política e economicamente admissível que o fizesse. Ocorre que, em todos os países produtores de petróleo de poço, ou naqueles em que não haja petróleo de poço, há tendência acentuada de desenvolver as atividades no setor do petróleo de xisto, para cobrir as deficiências do óleo do primeiro tipo.

De regra, onde há jazidas de xisto elas são, amplas, comumente de grandes reservas. De outro lado, descobertas as jazidas, a finalidade econômica da sua exploração é quase sempre certa pela própria natureza das rochas betuminosas e piobetuminosas.

Acresce nobre Senador Filinto Müller, que a tecnologia na Suécia, nos Estados Unidos e na Rússia, como noutros países, se vem desenvolvendo de tal modo que tudo indica que a exploração de petróleo de xisto poderá competir, seguramente, com a exploração do petróleo de poço.

Não são poucos, entre técnicos e economistas, os que sustentam que, desenvolvida, suficientemente a técnica de pesquisa e lavra, é possível que a exploração efetiva do petróleo de xisto se opere em condições economicamente superiores à do petróleo de poço.

No Brasil, técnicos da PETROBRAS, em estudos publicados, alguns dos quais tenho aqui em mãos, sustentam, precisamente, esta tese, sendo de notar que a PETROBRAS, ela própria, vem aperfeiçoando os modos de exploração do petróleo de xisto de tal modo que já se dá, mesmo, a seu método, ou sistema, o nome de petrosix. E a empresa — atente V. Exa. para esta particularidade — quase que desde sua fundação ao tempo em que lavrava os campos de petróleo de poço, buscava investigar as áreas capazes de produzir petróleo de xisto. Por esse motivo, desenvolveu ela trabalhos de relêvo, que continuam, no Vale do Paraíba, como na chamada Zona do Irati, sendo que, nesta, as rochas betuminosas e piobetuminosas estendem-se do sul de São Paulo ao Rio Grande do Sul.

Por esta razão a PETROBRAS, vendo o futuro, sem prejuízo embora de suas atividades no setor do petróleo de poço, criou atividades específicas para oportuna exploração e industrialização, em termos comerciais, do petróleo de xisto. Daí a montagem da usina-piloto "Monteiro Lobato", daí a usina protótipo no Paraná, como preliminar indispensável a sua empresa, dominando melhor a exploração das rochas betuminosas e piobetuminosas, pudesse estar em condições de tornar, amanhã, sua exploração tão conveniente quanto a do petróleo de poço e, sobretudo, como garantia para o futuro, não só da segurança nacional como de nosso desenvolvimento econômico.

O Sr. Antônio Baldino — Permite-me V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Desejo fazer apenas ligeira observação, como leigo na matéria, que, no entanto, se recorda dos prolegômenos do grande debate parlamentar a respeito da criação da PETROBRAS. Bem me lembro de sua época, quando relativa, na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, o projeto que veio a se transformar na Lei número 2.004, teve o ensejo de ouvir depoimentos valiosos de vários técnicos e de vários entendidos nas questões petrolíferas, não só do Brasil como do mundo. Se não me engano, nos debates, e inclusive na mensagem do Presidente Getúlio Vargas, dava-se ênfase especial às perspectivas de exploração e de industrialização do petróleo de xisto, mesmo porque, naquela época, não era possível fazerem-se estimativas muito promissoras sobre a possibilidade de aproveitamento do petróleo de poço a curto prazo, para atender às necessidades crescentes do consumo brasileiro. E o Governo tinha uma programação especial, sobre o problema do aproveitamento do

xisto. De modo que estou inteiramente de acordo, pelo que tenho lido quanto às considerações de V. Ex.^a a respeito da economicidade do aproveitamento do petróleo, do xisto, com as condições atuais da tecnologia. Mas o que entendo — e certamente isto é o que V. Ex.^a terá oportunidade de tornar mais enfático no desdobramento futuro de suas considerações — é que, na matéria, estamos diante de um quadro em que o Brasil não é, ainda, auto-suficiente em matéria de produção de petróleo para o seu consumo. Então o próprio critério da economicidade passará a um plano secundário, em face de emergências possíveis, como essa que se verificou no Oriente Médio. Isso deveria fortalecer a posição do Governo, sobretudo posição legítima em defesa do princípio da integração do xisto, dentro das mesmas regras de exploração do petróleo de poço. Sou um defensor insuspeito da empresa privada; acredito na empresa privada e acho que o Brasil não florescerá, não se desenvolverá senão na medida em que, legitimamente, prestigie a empresa privada, naquilo que pode ser entregue à sua iniciativa, para melhor produção em termos de rentabilidade. Mas a simples circunstância de os eventuais empresários privados estarem interessados em guardar para o seu campo de atuação a exploração econômica do xisto betuminoso, faz com que não tenha a menor dúvida sobre a economicidade desta exploração.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Tem razão V. Ex.^a, e a possibilidade de exploração pela empresa privada, hoje aberta — esta particularidade será objeto da parte final destas apreciações — entra em conflito com todo o sistema de criação da PETROBRAS e de seus objetivos.

Lembrou bem V. Ex.^a, que foi relator do projeto da PETROBRAS na Câmara dos Deputados, que a Mensagem do Presidente Vargas já fixava a inclusão das jazidas de xisto no monopólio estatal do petróleo.

De fato, é desse teor o trecho da Mensagem do Presidente Getúlio Vargas a respeito do assunto:

“Na Bahia a existência do petróleo já é comprovada; na Amazônia há sedimentos de espessuras consideráveis em que se encontraram amostras de óleo e gás. No Sul, a ocorrência de arenitos betuminosos prova presença de petróleo que a pesquisa e a perfuração trarão, provavelmente, para o ambiente comercial”.

Dentro dessa linha, desde a fundação da empresa adotou-se o critério de considerar os xistos incluídos no monopólio. Só prevaleceu entendimento diverso com o decreto de 1965, que examinarei adiante, nas suas linhas gerais.

Todas as circunstâncias oriundas imediatamente da guerra tornaram conveniente que cada povo se voltasse para o problema de pesquisa e produção de petróleo na mais larga medida, a fim de evitar surpresas para a segurança nacional e graves dificuldades para a economia interna. Percebeu esse fenômeno entre nós, aliás, um dos principais órgãos de imprensa, o *Jornal do Brasil*.

Em editorial do dia 16 deste mês de julho salientou, precisamente, que o caminho mais seguro para aumentar nossa autonomia, relativamente a fornecedores externos, é o oferecido pelo xisto, por folhetos betuminosos. E acrescentou, fixando o volume do nosso potencial:

“Perto de São Mateus do Sul, no Paraná, existe uma reserva perfeitamente estudada capaz de proporcionar, pelo sistema Petrosix, 100 milhões de toneladas de óleo, 22 bilhões de metros cúbicos de gás combustível leve, 45 milhões de toneladas de gás liquefeito (GLP) e 10 milhões de toneladas de enxofre. Essa jazida

seria capaz de alimentar uma usina de 100 mil barris por dia durante 20 anos. Para bem se entender o que isso significa basta lembrar que a estimativa oficial para a produção brasileira em 1967 e de 198 mil barris-dia. Não é menor a importância dos subprodutos. Uma usina de 100 mil barris-dia de óleo cobriria integralmente nossas necessidades atuais de enxofre, produziria mais de duas vezes a quantidade atualmente importada de GLP, e proporcionaria gás combustível para uma população de seis milhões de habitantes”.

Esses dados não são de uma reportagem. Esclarece o editorial que são subsídios constantes do plano decenal. E, em verdade, os dados coincidem com as informações gerais oriundas da PETROBRAS. Em diferentes estudos dos técnicos da empresa, vê-se que, pelas investigações já processadas, a PETROBRAS apurou previsão global de nosso potencial, quer dos xistos do Vale do Paraíba, quer dos xistos da formação Irati. E numa dessas informações se esclarece que a reserva estimada do potencial de xisto do Vale do Paraíba é da ordem de 140 milhões de barris. Porém isto é pouco ou nada diante da previsão estabelecida para as reservas de xisto na formação de Irati. E' que, nesta, a estimativa é de seiscentos e cinquenta milhões de barris.

Esta a previsão de um estudo de 1962. Em estudo de 1964 também de um técnico da empresa a informação é de que o potencial corresponde a dois bilhões de barris de óleo de xisto no vale do Paraíba e oitenta bilhões de óleo de xisto no Irati.

O Sr. José Guimard — Creio que V. Exa. poderia dizer com precisão o que isso significa com relação ao petróleo que a Petrobrás já está comercializando.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Existe, em um desses dados, uma apreciação que serviria logo de estímulo a V. Exa. Se pudessemos explorar o petróleo do xisto de modo amplo, ou se pudessemos fazê-lo como convém, alcançaremos produção para cobrir a totalidade das nossas necessidades. E não sabemos quando alcançar essa produção a simples exploração do petróleo de poço. Vale dizer que, no dia em que pudermos conjugar a exploração do petróleo de xisto à do petróleo de poço, alcançaremos autonomia de produção para as nossas necessidades, e passaremos a deter reservas, sem perigo para o futuro. Tal, entretanto, não conquistaremos se nos limitarmos a simples exploração do petróleo de poço que, se torna sempre mais cara, inclusive pela presença dos chamados poços secos e pela profundidade em que é encontrado o óleo em condições de ser captado.

O Sr. José Guimard — Então não vai chegar a vez do Acre.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não seja pessimista. Havia muita gente, neste País que, primeiro, não acreditava que se criasse a PETROBRAS, depois, não acreditava no êxito da PETROBRAS e o monopólio estatal. V. Exa. que é, nesta Casa, homem constantemente preocupado com o estudo dos nossos problemas, há de dedicar-se a este e trazer a sua contribuição de entusiasmo, certo de que a exploração da PETROBRAS poderá chegar ao Acre e concorrer para o engrandecimento de sua região.

O Sr. José Guimard — Volto a interromper V. Exa., com pesar, ...

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Será um prazer para mim.

O Sr. José Guimard — ... mas, diante do que V. Exa. disse, ainda me resta uma interrogação a respeito da

exploração estatal, tese muito, debatida no País. Uma das grandes vantagens dessa exploração pelo Estado, na pobreza de entender do assunto, e que a empresa estatal tem sempre dinheiro. Todos os anos ela se recom põe, se for preciso. Assim, a questão econômica, que V. Exa. tão brilhantemente tem defendido para a empresa, a nosso ver, não devia prevalecer ou não devia ter a importância, em se tratando de uma empresa do Estado, porque o Estado é o Estado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Compreendo a observação de V. Exa. mas pediria que atentasse para a importância desse fator econômico nas atividades de uma empresa como a PETROBRAS. Precisamente os trabalhos de pesquisa e lavra são os mais onerosos, técnicos e economicamente. E são os que, por si mesmos, não dão rendimento à empresa. Os lucros de uma empresa como a PETROBRAS residem nas atividades de refino, pela multiplicação dos produtos que lança no mercado. O trabalho de buscar o petróleo, de descobri-lo, captá-lo, este é o grave encargo do Estado e da empresa. E é por isso que V. Exa. nota que não houve, da parte de empresários privados, grande preocupação em que o monopólio se situasse na área da pesquisa e lavra. Mas, ainda hoje, as empresas de refino, as chamadas permissionárias de refino, que subsistiram, lutam continuamente para manter os direitos e os privilégios que conquistaram, justamente porque estas atividades representam as grandes atividades lucrativas no setor da economia do petróleo.

O Sr. Mem de Sá — Dizem que é o melhor negócio do mundo!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Ex.^a tem razão e eu declarei isso, uma vez, aos diretores de refinarias como forma para que o Conselho Nacional do Petróleo conseguisse superar dificuldades e manter providências no interesse do monopólio estatal e da economia popular.

Mas, dizia que a Petrobrás, desde o início, verificou a conveniência de destinar-se também aos trabalhos no setor do petróleo de xisto, e por isso iniciou pesquisas em torno das rochas betuminosas e pirbetuminosas.

E a própria empresa, já desenvolvidos os seus trabalhos, em 1963 prestava estas informações:

“A criação do processo PETROSIX é uma história longa e não é esta a ocasião de contá-la ainda. O que podemos dizer, por enquanto, é que é um processo altamente econômico, pelo menos em escala experimental. Por isso mesmo, é que a PETROBRAS vai construir uma usina protótipo no Paraná, com produção diária de aproximadamente mil barris de óleo, a fim de testar o esquema de processamento desenvolvido na unidade piloto de Tremembé e obter dados finais para o aproveitamento do xisto em larga escala. Quando isto acontecer — e não está longe o dia — o Brasil se enfileirá com os poucos países do Mundo que até agora foram capazes de resolver os difíceis problemas técnicos oferecidos pelo xisto. Muitos países possuem essa riqueza, mas quase todos, no que toca à sua exploração, acham-se ainda em fase experimental. Até agora, somente a Escócia a Espanha, a Estônia (URSS), a Mandchúria e a União Sul-Africana industrializam os seus xistos.”

Já agora podemos acrescentar que a Suécia, por exemplo, está explorando largamente as rochas de xisto e com êxito. Por sinal, tamanho êxito obtido e tão grande desenvolvimento técnico alcançado fizeram com que empresários suecos pretendessem explorar xisto no Brasil. Refere o Sr.

Café Filho, em suas memórias, que foi convidado, quando Vice-Presidente da República, por empresa sueca de petróleo, para conhecer suas instalações. Foi à Suécia, visitou as instalações e apurou que esses empresários estavam interessados na exploração do xisto no Brasil. E é interessante acrescentar-se, segundo ainda o testemunho do Sr. Café Filho, que as negociações não puderam chegar a termo, com êxito, porque se entendia que no sistema da lei brasileira o monopólio estatal compreendia a exploração dos xistos. Essa é a observação que servirá de subsídio e argumento adiante, a propósito da errônea decisão — não acredito que de má-fé — do Presidente Castelo Branco, excluindo a exploração do xisto, mediante decreto executivo da área do monopólio estatal do petróleo.

Mas tanto vantagem de exploração dos xistos, continua evidente que a PETROBRAS persiste nos trabalhos, quer no Vale do Paraíba, quer na faixa do Irati. São bilhões de cruzados anualmente aplicados pela empresa no prosseguimento dos serviços, na expectativa evidente de tornar, afinal, essa exploração comercial.

O Sr. Mem de Sá — A propósito, pode V. Exa. completar a informação a respeito de notícias que circularam largamente no Brasil, há uns 2 ou 3 anos, a respeito de técnicos russos que estariam trabalhando na zona do Paraná, na usina piloto desses trabalhos, desenvolvidos pelos técnicos russos, prosseguem ou foram postos à margem?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Confesso a V. Exa. que não tenho...

O Sr. Mem de Sá — Mas não se recorda V. Exa. dessas notícias?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... não tenho informações sobre a presença de técnicos russos nas áreas de xisto trabalhadas pela PETROBRAS. Notícias correntes, de que tenho conhecimento, indicam outro fenômeno: o do interesse da economia soviética em fazer aplicação de recursos na exploração do xisto, no Brasil.

O Sr. Mem de Sá — E' a este ponto a que me refiro. As notícias de que me recordo são de que o interesse da União Soviética se concretizava, com a vinda de técnicos, que estavam trazendo a experiência soviética no assunto, que é larga, no sentido de resolver problema, não tanto técnico, como o problema econômico da produção do petróleo de xisto.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não tenho permanentes no particular. Posso, porém, adiantar a V. Exa. que a revista “Carta Econômica Brasileira”, de outubro de 1965, no seu “Informe Especial”, presta esta informação, comentando o decreto presidencial:

(Lendo):

“Em primeiro lugar, o Presidente da República, pela aprovação do simples parecer do procurador-geral, considerou o xisto como não enquadrado na Lei que criou o monopólio da exploração do petróleo. Logo a seguir, noticiou-se a concessão de um financiamento de US\$ 90 milhões, por parte do governo soviético, para uma empresa nacional que pretende explorar o xisto do Vale do Paraíba.”

O Sr. Mem de Sá — E' exatamente isso: o financiamento e a vinda de técnicos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não sei se essa negociação teve prosseguimento. E' notório, entretanto, até porque oficial, — e o deputado João Borges fez a esse respeito declaração pronuncialmente — que, em fevereiro deste ano, o Governo brasileiro baixou o Decreto número 67.000

que autoriza a Companhia Xisto-Química Brasileira a funcionar como empresa de mineração de rochas betuminosas e pirobetuminosas. Não sei também se essa empresa é aquela a que se refere a notícia da "Carta Econômica Brasileira". Certo é, porém, que a exploração do xisto é reconhecida útil e altamente conveniente pela PETROBRAS, e isso tanto se confirma que há empresas privadas, ...

O Sr. Mem de Sá — Diversas.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ...diversas, interessadas em ingressar nesse setor. E não há por que ter qualquer dúvida, hoje, dessa exploração, quer porque as jazidas de xisto produzem óleo, gás e resíduos, quer porque elas são quase sempre de larga extensão e de grande potencial.

O Sr. Mem de Sá — A céu aberto.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Ainda mais: feita a exploração efetiva do óleo que há no xisto, subsiste o que os técnicos chamam resíduo, ou seja, xisto sem óleo. Pois bem, Srs. Senadores! E' desse resíduo que se extrai o enxofre e não preciso salientá-lo, nesta Casa, a importância do enxofre para o conjunto das atividades industriais do País.

O Sr. Mem de Sá — E' chamado de "pão da indústria".

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Mas não é descabido notar que, quando aqui esteve, em 1955, o Ministro Paulo Egídio Salientou, a propósito do xisto e com relação ao enxofre, o seguinte:

"As quantidades existentes são tais (de xisto) que, se aquela rocha vier a ser utilizada em escala industrial, nos o problema de enxofre estará, praticamente, resolvido".

Isso o Ministro salientava, após citar que, em 150 tipos de indústria o enxofre entrava oitenta e oito vezes como matéria-prima.

Ora, é sabido — e o dizem os técnicos da PETROBRAS, nos seus estudos — que, se explorarmos o xisto, não só podemos alcançar petróleo bastante para a nossa autonomia no setor, como poderemos produzir enxofre para atender às necessidades internas e até para obter excedentes destinados à exportação.

Portanto, ainda que, de princípio, fôsse economicamente onerosa a exploração, ela afinal se tornaria vantajosa, não só pelos influxos imediatos que levaria ao comércio e à indústria, como pelo que nos proporcionaria, no mercado externo, com a exportação de enxofre.

O Sr. Filinto Müller — Neste caso somente sendo estatal.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Precisamente porque o xisto tem todo esse conjunto de valores é que, como diz o nobre Senador Filinto Müller, deve ficar compreendido no espaço destinado ao monopólio estatal do petróleo.

Foi com esse objetivo que a Lei número 2.004 regulou a matéria. Assim se entendeu desde que a lei entrou em execução até 1965. Houve momento, antes de 1965, em que surgiu dúvida a respeito do problema. Foi em 1958. Mas o Consultor Geral da República de então, hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal, Antonio Gonçalves de Oliveira, emitiu parecer — que o Governo acatou — sustentando que, no sistema da Lei nº 2.004, o monopólio abrangia a exploração do xisto e sua industrialização e comercialização.

Na verdade, não há como negar. Não só porque, sabidamente, dos xistos se extrai petróleo, como porque a Lei 2.004, em vários dispositivos, deixou perfeitamente compreendido que o poder do Estado, que por ela se cria-

va, abrangia aquele setor, ou seja petróleo de xisto.

Não vou ler os dispositivos, mas apenas pedir a atenção para o fato de que, no Art. 1º da lei, o legislador usou a expressão genérica "monopólio e lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos e fases raras." No § 1º, do Art. 3º, ao cuidar do abastecimento nacional, a lei diz, expressamente: "a produção, a importação, a exportação, a refinação, o transporte, a distribuição e o comércio de petróleo bruto, de poço ou de xisto, "assim como de seus derivados." No Art. 10, ao cuidar da formação do capital da empresa, ficou explícito que a União subscrevia a totalidade do capital inicial e para sua integralização dispunha de seus bens, assegurando à PETROBRAS, inclusive, a permissão para utilizar as jazidas de petróleo, rochas betuminosas, pirobetuminosas e de gases. No Artigo 27, a lei, revelando unidade no seu sistema, prescreve que a sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar aos Estados e Territórios onde fizerem a lavra de petróleo e xisto betuminoso e a extração de gás, indenização correspondente a 5% sobre o valor do óleo extraído ou do xisto ou do gás."

A par disso, nota-se que, ao fazer as exceções do que não se configurava, não se continha no monopólio estatal do petróleo, a lei não incluiu a exploração dos xistos betuminosos, ou pirobetuminosos. Apenas declarou que ficavam excluídos do monopólio "Art. 3º: "as refinarias em funcionamento no país", e mais os navios-tanques de propriedade particular utilizados no transporte especializado de petróleo e seus derivados (art. 47)."

Ora, se a lei tem todo esse conjunto de disposições abrangendo petróleo de poço e petróleo de xisto, e se nas exclusões cu exceções, não incluiu a exploração desses xistos, como compreendidos fora do monopólio, é evidente que, dentro do monopólio, a exploração dos xistos há de ser compreendida e entendida.

E assim se entendeu até 1965. Daí, então, surpreendentemente, um homem ilustre e de reputação notoriamente ilibada, como o Consultor da República, Dr. Adroaldo Mesquita da Costa, oferece parecer sustentando uma diferença entre o monopólio de lavra e monopólio de comércio e, para concluir com esta declaração que não acredito S. Exa. hoje a sustenta:

(Le):

"Os xistos não são jazidas de óleo, consequentemente não estão incluídos no monopólio".

Não há entre estudiosos da matéria e economistas, quem negue que dos xistos betuminosos, ou pirobetuminosos, através da matéria orgânica a que chamam, querogênio, se extrai petróleo. E' pensamento troncuto. E' evidente que nem todo o xisto é oleífero. Se S. Exa. tal afirmasse, seria correto. Mas afirmar em caráter absoluto que xisto não contém óleo, para concluir, por isso, que as suas jazidas não estão incluídas no monopólio estatal do petróleo, é tamanha diferença que envolve um absurdo.

O Sr. José Guimard — Mas quem foi que consultou o Consultor e pediu esse parecer? Como surgiu esse parecer?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — O Ministério das Minas e Energia. E, através desse expediente, o Presidente Castello Branco baixou o Decreto número 55.980, de 1º de outubro de 1965, dispondo sobre a lavra e a industrialização dos xistos oleíferos.

O Sr. Clodomir Millet — Permita V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Clodomir Millet — Se foi consultado o Governo ou o Sr. Pre-

sidente da República e se a consulta foi ao Sr. Consultor Geral da República, tendo origem o expediente no Ministério das Minas e Energia, certamente que os subsídios para que o Sr. Consultor Geral da República se manifestasse sobre a parte técnica deveriam ter saído daquele Ministério. O Sr. Consultor-Geral da República poderia decidir se a lei tratava ou não do xisto betuminoso como encaixado, vamos dizer assim, naquele dispositivo que estabelecia o monopólio, mas, no que diz respeito ao xisto produzido ou não óleo, não seria o Sr. Consultor Geral da República quem poderia fazer afirmação dessa natureza. V. Exa. acaba de dizer que, hoje, e do consenso geral que do xisto se tira óleo. Como o Sr. Consultor Geral da República poderia fazer a afirmação categórica de que do xisto não se tira óleo?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — E' por envolver absurdo amanhã que declaro que, sabendo como sabemos todos, que se trata de homem reconhecidamente idôneo, acredito que S. Exa. não sustente hoje a tese exposta nesse parecer.

O Sr. Clodomir Millet — No seu parecer não adianta onde colheu a informação de que do xisto não se tira óleo?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não, S. Exa. faz apenas a exposição e invoca um estudo publicado na revista da PETROBRAS, o qual tenho aqui em mãos, porém o invoca sem nenhum fundamento. Tenho aqui essa revista da Petrobras. O estudo demonstra, exatamente, que do xisto se extrai óleo, e o parecer do Consultor invoca a publicação em sentido oposto. Este parecer conduziu o Governo a baixar o decreto a que me referi e na fundamentação desse decreto, a declarou: (le)

"Considerando que a Lei número 2.004 não incluiu a exploração e a industrialização do xisto no monopólio da União..."

Em face disso, o Governo disciplina a matéria, para permitir que empresas privadas ingressem na industrialização do xisto. E' verdade que o decreto resguarda certos interesses da Petrobras quanto às áreas em que trabalha e está trabalhando, e quanto aos produtos considerados integrantes do monopólio estatal do petróleo. Diz o decreto que, nas áreas que descrevem que a Petrobras já vem realizando pesquisas e efetuando obras, tem ela a privatividade da exploração. Adianta mais o decreto que os produtos que são compreendidos no monopólio estatal do petróleo não poderão ser produzidos ou explorados pelas empresas privadas. Estas os devolverão à PETROBRAS.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, aí está outro equívoco experimental do ato do Governo.

Em primeiro lugar, o Governo não terá condições de evitar a exploração predatória das jazidas de xisto que forem atribuídas a particulares para a sua exploração. E por que não pode? Não pode, porque, embora o Conselho Nacional de Petróleo tenha ficado com o poder de examinar processos para conceder a autorização o que esse órgão do poder público fará é um estudo dos dados oferecidos nos projetos anunciados pela empresa. Mas quando a empresa tiver a autorização para explorar uma jazida, ela o fará, dentro dos limites da autorização, mas na conquista dos produtos do seu interesse. Como evitar que essa exploração seja predatória, consequentemente, prejudicial a interesse do monopólio estatal do petróleo? Não sei como fazer. As cautelas são formais são apenas para não permitir que a exploração se estenda a determinadas regiões já asseguradas à PETROBRAS e quanto aos produtos

considerados integrantes do monopólio. Mas se uma empresa se destina a buscar produtos que evidentemente não podem estar compreendidos no monopólio...

O Sr. José Guimard — E' o caso do enxofre.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ...ela não terá nenhum interesse nos seus trabalhos em preservar aqueles produtos que devam ser destinados à PETROBRAS, até porque, na exploração do xisto, o material, o resíduo de onde se extrai o xisto resulta exatamente dos trabalhos preliminares para a extração do óleo.

O Sr. Mem de Sá — Há até interesse econômico em aproveitar todo o produto e os subprodutos, porque o consumo é que vai obter os custos mais baixos par ao enxofre e demais subprodutos que a empresa pode vender.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Note V. Exa. que o próprio decreto esclarece que ela não pode estender suas atividades a outros produtos. Aquelas que são do âmbito do monopólio estatal tem de ser devolvidas à PETROBRAS. Então não há como evitar a exploração predatória das jazidas. Ainda que tal não ocorresse...

O Sr. Mem de Sá — Chamo a atenção de V. Exa. para o fato de que ela, mesmo fazendo uma exploração predatória, terá interesse em vender à PETROBRAS todo o petróleo que explorar. Julgo que V. Exa. concordará com isso, porque será uma contribuição valiosa para a economia do conjunto.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Mas ainda que não ocorresse a exploração predatória, ocorreria um fato grave: de permitir-se a presença da empresa privada na exploração de jazidas que dizem respeito imediato à própria segurança nacional.

Assim como o petróleo de poço não pode ser explorado pela iniciativa privada, e evidente que também não o pode ser a jazida de petróleo de xisto, porque além do fator de ordem econômica, envolve o problema de segurança nacional, tanto mais grave quanto é muito difícil — e os economistas da Casa dão melhor do que eu — avaliar que na formação dessas empresas não entrem capitais estrangeiros. Há meios e modos, há artifícios múltiplos através dos quais os grandes organismos privados internacionais os "trusts" ingressam nos países que têm essas facilidades, e medraram o de sua riqueza e de sua segurança.

Ainda na pouco — e pela provocação do nobre Senador Mem de Sá — a notícia de uma revista que já anunciava o interesse da economia soviética em propiciar recursos a empresa privada para exploração do xisto no Brasil.

Em fevereiro deste ano, nos termos do Decreto a que já me referi, o Governo autorizou uma empresa a promover a industrialização de jazidas de xisto. Quem poderá proibir que através dessa empresa entrem as grandes organizações internacionais para buscar lucros fabulosos por meio da exploração das nossas riquezas?

Mas, Sr. Presidente — e preciso incluir porque já me estendi em demasia, graças à tolerância de V. Excelência e à bondade dos colegas que aqui se encontram — deste exame não quero extrair consequências políticas partidárias. Quando o Decreto do Presidente Castello Branco foi publicado, fiz um trabalho que publiquei na revista do Senado, sobre xisto e monopólio estatal do petróleo, tentando demonstrar a ilegalidade e a inconveniência do Decreto. A ilegalidade, na face da Lei nº 2.004, e a inconveniência, em face da nossa economia. Os Ministros que aqui vieram posteriormente — o Ministro das Minas

e Energia e o da Indústria e Comércio — salientaram a importância do xisto, inclusive pela produção do enxofre, tão útil às nossas indústrias.

Agora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a guerra de alguns dias, como disse de início, revelou ao mundo as preocupações gerais pelo problema do abastecimento do petróleo.

Retornou, assim, ao debate oportuno esse assunto.

O que pretendo hoje, nesta Casa, é pedir aos nobres Líderes do Governo que solicitem à nova Administração o reexame da matéria, par ao reenquadramento do xisto no monopólio estatal do petróleo, segundo dispõe e exige a Lei nº 2.004, e, já agora o artigo 162 da Constituição de 1967.

Poderia oferecer, ao fim deste discurso, projeto de lei revogando o decreto executivo. Não quero fazê-lo, Senhor Presidente, quando mas não seja, por atenção compreensível, decorrente da circunstância de não haver sido do Governo atual o ato que excluiu o xisto do monopólio estatal do petróleo.

Espero que, informado destas observações, e estudando o assunto com a profundidade necessária, possa o Governo revogar ou tornar sem efeito o decreto executivo de 1965.

Posso estar em equívoco, mas me parece que esta é a forma adequada de garantir o desenvolvimento econômico do País e a verdadeira segurança nacional. *(Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)*

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

O Senhor Primeiro Secretário concedeu, nos termos do art. 270, item II da Resolução nº 6, de 1960, e de acordo com o respectivo Laudo Médico, licença para tratamento de saúde aos seguintes funcionários:

Armando Bispo dos Santos, Contínuo, PL-12, no período de 16.4 a 18.5.67, num total de 33 dias (DP-427 de 1967);

Francisco Antônio Batista Campos, Auxiliar Legislativo, PL-10, no período de 4 a 12.5.67 — num total de 9 dias em prorrogação (DP-426-67);

Luiz Bina Xavier, Motorista, PL-9, no período de 3.3 a 31.0.67, num total de 90 dias (DP-415-67);

Milton Pereira de Santana, Linotipista, FT-2, no período de 6.6 a 6.7.67, num total de 31 dias (DP-491 de 1967);

Antenor Rocha Pinto, Auxiliar de Limpeza, PL-11, no período de 3 a 30.6.67, num total de 28 dias em prorrogação (DP-467-67);

Antenor Rocha Pinto, Auxiliar de Limpeza, no período de 2 a 28.5.67, num total de 27 dias em prorrogação (DP-397-67);

Deferiu, nos termos do art. 88 da Resolução nº 6-60, os seguintes requerimentos de prorrogação de prazo para posse:

DP-337-67 de Benedito Moacyr da Costa, nomeado para o cargo de Servente, PL-14, por 60 dias;

DP-371-67 de Oswaldo de Siqueira Amazonas, nomeado para o cargo de Servente, PL-14, por 60 dias.

Secretaria do Senado, em 23 de junho de 1967. — *Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.*

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 88, DE 22 DE JUNHO DE 1967

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Elza Loureiro Gallotti, Oficial Legislativo, PL-3, para ter exercício na Diretoria do Expediente.

Secretaria do Senado Federal, em 22 de junho de 1967. — *Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.*

Concurso Público para Taquígrafo de Debates

VISTA DAS PROVAS TÉCNICAS (130 PALAVRAS POR MINUTO), PLENÁRIO, PORTUGUÊS, FRANCÊS E INGLÊS, HISTÓRIA GERAL, HISTÓRIA DO BRASIL, GEOGRAFIA E CULTURA GERAL

O Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal comunica aos interessados que, no dia 27 de junho de 1967, a partir das 14 (quatorze) horas, na Diretoria da Taquigrafia, será dada vista das provas Técnica (ditado taquígrafico na velocidade de 130 palavras por minuto), Plenário, Português, Francês e Inglês, História Geral, História do Brasil Geografia e Cultura Geral, do Concurso Público para Taquígrafo de Debates da Secretaria do Senado Federal.

Secretaria do Senado Federal, em 26 de junho de 1967. — *Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.*

IDENTIFICAÇÃO DAS PROVAS TÉCNICA (DITADO TAQUIGRAFICO NA VELOCIDADE DE 130 PALAVRAS POR MINUTO), PLENÁRIO, PORTUGUÊS, FRANCÊS E INGLÊS, HISTÓRIA GERAL, HISTÓRIA DO BRASIL, GEOGRAFIA E CULTURA GERAL

O Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal comunica aos interessados que, no dia 28 de junho de 1967, às 14 (quatorze) horas, na Diretoria da Taquigrafia, proceder-se-á à identificação das provas Técnica (Ditado Taquígrafico na velocidade de 130 palavras por minuto), Plenário, Português, Francês e Inglês, História Geral, História do Brasil, Geografia e Cultura Geral, do Concurso Público para Taquígrafo de Debates da Secretaria do Senado Federal.

Secretaria do Senado Federal, em 26 de junho de 1967. — *Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.*

ATA DOS TRABALHOS DA PRIMEIRA PROVA TÉCNICA (DITADO TAQUIGRAFICO DE 110 A 125 PALAVRAS POR MINUTO) DO CONCURSO PÚBLICO PARA TAQUIGRAFO DE DEBATES DA SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Aos onze dias de junho de mil novecentos e sessenta e sete, no Plenário do Senado Federal, em Brasília, realizou-se a primeira prova técnica (ditado taquígrafico na velocidade de cento e dez a cento e vinte e cinco palavras por minuto) do Concurso Público para Taquígrafo de Debates da Secretaria do Senado Federal, para preenchimento de vagas existentes no Quadro.

Presentes os Senhores Senador Cattete Pinheiro, Presidente da Banca Examinadora, Doutor Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, Glória Fernandina Quintela, Diretora de Publicações, e Maria Thereza Fernandes de Andrade, Diretor da Taquigrafia, Examinadoras, Antônio de Araújo Costa, Secretário da Banca, José Euvaldo Peixoto, Adolpho Pérez, Edila Macedo Ribeiro, Edson Theodoro dos Santos e Paulo Machado Alvim, auxiliares, todos funcionários da Secretaria do Senado Federal, às nove horas teve início a prova com a chamada nominal dos candidatos, de acordo com a relação publicada no *Diário do Congresso* (Seção II) e no *Diário Oficial*, respectivamente, de um e dois de junho corrente.

Responderam à chamada, assinando a lista de presença, depois de identificados, vinte e seis candidatos.

Postos cinco volumes de *Anais do Senado* à vista de todos, foi escolhida uma candidata para proceder ao sorteio de um deles, sendo esse modo escolhido o relativo ao mês de maio de mil novecentos e sessenta. A seguir, outra candidata, também a convite da Banca, procedeu ao sorteio do trecho a ser ditado, conforme o volume de *Anais do Senado* a página cento e sessenta e cinco.

Enquanto se processava, de acordo com as instruções do Concurso, a contagem das palavras do trecho sorteado, realizou-se, como ensaio, ditado de outro trecho, durante cerca de dois minutos. Passou-se, então, ao ditado relativo à prova, compreendendo entre as expressões: "O Sr. Antônio Vianna — Senhor Presidente, Senhores Senadores, trouxe da Capital da República para o formoso Distrito Federal, ..." e "... por um fenômeno curioso, também dos interesses da indústria. Sabe o Senado...", efetuado pelo funcionário José Euvaldo Peixoto, designado pela Banca Examinadora, findo o qual não houve qualquer reclamação quanto à audibilidade por parte dos candidatos. Foram estes encaminhados às máquinas e, distribuídas as folhas necessárias, teve início às dez horas o prazo concedido pelas instruções.

No transcorrer da provas, os candidatos Regina Coeli Medina de Figueiredo, Elizabeth Ribeiro de Assis, Laércio Ribeiro Resende, Sueli Santos e Jane Romualdo da Silva, por escrito, declararam desistir, espontaneamente, no prosseguimento do concurso.

Antes de decorrido o prazo, alguns candidatos entregaram suas provas e, às doze horas, dado o sinal de esgotado o tempo regulamentar, os demais o fizeram também, acompanhadas das respectivas notas taquígraficas, assinando a lista de entrega que contou com vinte e uma assinaturas, número que conferiu com o das provas recolhidas. Depois de cerrados os cartões de identificação, na presença dos candidatos, os membros da Banca Examinadora rubricaram as provas.

Concluíram-se, assim, sem qualquer anormalidade os trabalhos da primeira prova técnica do Concurso Público para Taquígrafo de Debates da Secretaria do Senado Federal; e, para constar, eu, Antônio de Araújo Costa, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora e por mim.

Senado Federal, em 11 de junho de 1967. — *Edward Cattete Pinheiro. — Glória Fernandina Quintela — Maria Thereza Fernandes de Andrade — Antônio de Araújo Costa.*

MESA

Presidente — Moura Andrade — 3º Secretário — Edmundo Levi —
(ARENA — SP) (MDB — AM)

1º Vice-Presidente — Nogueira da 4º Secretário — Cattete Pinheiro —
Gama — (MDB — MG) (ARENA — PA)

2º Vice-Presidente — Gilberto Ma- 1º Suplente — Atílio Fontana —
rinho — (ARENA — GB) (ARENA — SC)

1º Secretário — Dinarte Mariz — 2º Suplente — Guido Mondim —
ARENA — RN) (ARENA — RS)

2º Secretário — Victorino Freire — 3º Suplente — Sebastião Archer —
(ARENA — MA) (MDB — MA)

4º Suplente — Raul Giuberti —
(ARENA — ES)

Liderança

DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger — (ARENA — RS)

Vice-Líderes:

Paulo Sarasate (ARENA — CE) Eurico Rezende — (ARENA — ES)

DA ARENA

Líder — Filinto Müller — (MT)

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves — (CE)

Antônio Carlos — (SC)

Rui Palmeira — (PB)

Manoel Vilela — (RN)

Vasconcelos Tôrres — (RJ)

DO M D B

Líder — Aurélio Vianna — (GB)

Vice-Líderes:

Bezerra Neto — (MT)

Adalberto Senna — (ACRE)

Lino de Mattos — (SP)

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermirio

Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES

José Feliciano
Ney Braga
João Cleophas
Teotônio Vilela
Júlio Leite

SUPLENTE

Atílio Fontana
Leandro Maciel
Benedicto Valladares
Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco

MDB

José Ermirio
Mário Martins

Aurélio Vianna
Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos

Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES

Milton Campos
Antônio Carlos
Aloysio de Carvalho
Eurico Rezende
Wilson Gonçalves
Petrônio Portela
Carlos Lindenberg
Rui Palmeira

SUPLENTE

Vasconcelos Tôrres
Daniel Krieger
Benedicto Valladares
Alvaro Maia
Lobão da Silveira
José Feliciano
Menezes Pimentel
Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
Bezerra Neto
Josaphat Marinho

Araújo Steinhilber
Aurélio Vianna
Mário Martins

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Legislativo — PL-6.
Reuniões: quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

TITULARES

José Feliciano
Lobão da Silveira
Petrônio Portela
Eurico Rezende
Atílio Fontana

SUPLENTE

Benedicto Valladares
Adolpho Franco
Arnon de Melo
José Leite
Mello Braga

MDB

João Abrahão
Aurélio Vianna

Adalberto Senna
Lino de Mattos

Secretário: Alexandre Mello.

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Mário Martins

ARENA

TITULARES

Carvalho Pinto
Carlos Lindenberg
Júlio Leite
Teotônio Vilela
Domicio Gondim
Leandro Maciel

SUPLENTE

José Leite
João Cleophas
Duarte Filho
Sigefredo Pacheco
Filinto Müller
Paulo Torres

MDB

Mário Martins
Pedro Ludovico
Lino de Mattos

José Ermirio
Josaphat Marinho
João Abrahão

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 15,30 horas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Alvaro Maia

ARENA

TITULARES

Menezes Pimentel
Mem de Sá
Alvaro Maia
Duarte Filho
Aloysio de Carvalho

SUPLENTE

Benedicto Valladares
Antônio Carlos
Sigefredo Pacheco
Teotônio Vilela
Petrônio Portela

MDB

Adalberto Senna
Lino de Mattos

Antônio Balbino
Josaphat Marinho

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa
Reuniões: Quartas-feiras às 15h 30m.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(16 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro Figueiredo

Vice-Presidente: Paulo Sarasate

ARENA

TITULARES

João Cleophas
Mem de Sá
José Leite
Leandro Maciel
Manoel Vilela
Clodomir Millet
Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco
Paulo Sarasate
Carvalho Pinto
Fernando Corrêa

SUPLENTE

Antônio Carlos
José Guimard
Daniel Krieger
Petrônio Portela
Atílio Fontana
Júlio Leite
Mello Braga
Carlos Lindenberg
Celso Ramos
Teotônio Vilela
Rui Palmeira

MDB

Argemiro Figueiredo
Bezerra Neto
Oscar Passos
Arthur Virgílio

Josaphat Marinho
José Ermirio
Lino de Mattos
Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10h.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

TITULARES

Ney Braga
Atílio Fontana
Adolpho Franco
Domicio Gondim
João Cleophas

SUPLENTE

Júlio Leite
José Cândido
Rui Palmeira
Arnon de Melo
Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
José Ermirio

Pessoa de Queiroz
Pedro Ludovico

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-8.
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petronio Portela
Vice-Presidente: José Cândido

A R E N A

TITULARES

Petronio Portela
Domicio Gondim
Alvaro Maia
José Cândido
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTE

José Guimard
José Leite
Lobão da Silveira
Manoel Villaça
Celso Ramos
Duarte Filho

M D B

Aarão Steinbruch
Rui Carneiro
Arthur Virgilio

Bezerra Netto
Mário Martins
Adalberto Sena

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: Domicio Gondim

A R E N A

TITULARES

Domicio Gondim
José Leite
Celso Ramos
Paulo Torres
Carlos Lindenberg

SUPLENTE

José Feliciano
Mello Braga
José Guimard
Vasconcelos Torres
Rui Palmeira

M D B

Josaphat Marinho
José Ermirio

Aarão Steinbruch
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

COMISSÃO DE POLIGONO DAS SÉCAS

(4 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Rui Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho

A R E N A

TITULARES

Rui Palmeira
Manoel Villaça
Clodomir Millet
Júlio Leite
Duarte Filho

SUPLENTE

Menezes Pimentel
José Leite
Domicio Gondim
Leandro Maciel
Petronio Portela

M D B

Rui Carneiro
Aurélio Vianna

Pessoa de Queiroz
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quinta-feira às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves
Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

A R E N A

TITULARES

Wilson Gonçalves
Paulo Torres
Antonio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende

SUPLENTE

José Feliciano
Daniel Krieger
Adolpho Franco
Rui Palmeira
Petronio Portela
Clodomir Millet

M D B

José Ermirio
Lino de Mattos
Josaphat Marinho

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Aarão Steinbruch

Secretário: Arraio Cavalcanti Mello Júnior

Reuniões: Quartas-feiras às 15 horas

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano
Vice-Presidente: Teotônio Villela

A R E N A

TITULARES

Teotônio Villela
Antonio Carlos
José Feliciano
Lobão da Silveira

SUPLENTE

Felinto Muller
Mem de Sá
José Leite
José Guimard
Bezerra Neto

M D B

Secretário: Mário Nelson Duarte

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

A R E N A

Benedicto Valladares
Felinto Muller
Aloysio de Carvalho
Antonio Carlos
José Cândido
Arnon de Melo
Mem de Sá
Rui Palmeira

Alvaro Maia
Fernando Corrêa
Celso Ramos
Wilson Gonçalves
José Guimard
José Leite
Clodomir Millet
Menezes Pimentel

M D B

Pessoa de Queiroz
Aarão Steinbruch
Mário Martins

Pedro Ludovico
Aurélio Vianna
Argemiro Figueiredo

Secretário: J. B. Castejon Branco

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente: Manoel Villaça

A R E N A

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Duarte Filho
Fernando Corrêa
Manoel Villaça

SUPLENTE

Júlio Leite
Clodomir Millet
Ney Braga
José Cândido

M D B

Pedro Ludovico

Adalberto Sena

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres
Vice-Presidente: Oscar Passos

A R E N A

TITULARES

Paulo Torres
José Guimard
Sigefredo Pacheco
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTE

Attilio Fontana
Adolpho Franco
Manoel Villaça
Mello Braga
Júlio Leite

M D B

Oscar Passos
Mário Martins

Adalberto Sena
Pedro Ludovico

Secretária: Carmelita de Souza
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**COMPOSIÇÃO**
(7 membros)Presidente: Vasconcelos Torres
Vice-Presidente: Arnon de Melo**A R E N A****TITULARES**Vasconcelos Torres
Carlos Lindenberg
Arnon de Melo
Paulo Torres
José Guimard**SUPLENTES**José Feliciano
Antonio Carlos
Manoel Villaga
Menezes Pimentel
Celso Ramos**M D B**Lino de Mattos
Aarão SteinbruchArthur Virgílio
Adalberto Sena
Secretário J. Ney Passos Dantas
Reuniões: Terças-feiras às 15:00 horas.**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

(5 membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: José Leite
Vice-Presidente: Lino de Mattos**A R E N A****TITULARES**José Leite
Celso Ramos
Arnon de Melo
Atílio Fontana**SUPLENTES**José Guimard
Petronio Portela
Domício Gondin
Carlos Lindenberg**M D B**

Arthur Virgílio

Lino de Mattos

Secretária: Carmelita de Souza

Reuniões: Quintas-feiras, às 16:00 horas.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(5 membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: José Guimard
Vice-Presidente: Clodomir Millet**A R E N A****TITULARES**José Guimard
Fernando Corrêa
Clodomir Millet
Alvaro Maia**SUPLENTES**Lobão da Silveira
José Feliciano
Flintino Müller
Sigefredo Pacheco**M D B**

Oscar Passos

Adalberto Sena
Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras às 15:00 horas.